

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano C • Nº 79

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 4 de maio de 2023

# Assembleia autoriza Governo a contratar empréstimos de até R\$ 3,4 bi

FOTOS : ROBERTO SOARES

Deputados ressaltaram a sensibilidade e o esforço da Alepe para aprovar projeto de lei do Poder Executivo

A autorização para o Poder Executivo contrair empréstimos com bancos nacionais e internacionais de até R\$ 3,4 bilhões foi aprovada ontem pela Alepe. Por unanimidade, o Projeto de Lei (PL) nº 556/2023 foi acatado, em dois turnos, junto a quatro emendas modificativas. As alterações propostas pelos deputados proíbem o uso dos financiamentos para gastos com pessoal e determinam a comunicação prévia dos programas de trabalho ao Poder Legislativo.

Outra limitação imposta pela Casa na utilização dos recursos é a obediência a um limite de R\$ 2,5 bilhões neste ano. O valor que exceder esse limite só poderá ser utilizado após abertura de créditos adicionais, que exigem autorização legislativa específica, ou seja, a aprovação de um novo projeto de lei.

Na proposta original, entregue pessoalmente pela governadora Raquel Lyra aos deputados, constavam apenas os valores das operações de crédito internacionais: até US\$ 90 milhões do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD – Banco Mundial) para o Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco, e até US\$ 200 milhões do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para o Projeto Juntos Pela Segurança.

### DISCUSSÃO

Durante a votação no Ple-

nário, deputados pediram a palavra para discutir a matéria, elogiar o trabalho coletivo do Parlamento e ainda indicar prioridades para a aplicação dos recursos a serem captados. “A sensibilidade do Legislativo se refletiu no esforço de várias frentes dentro da Casa, no comprometimento das comissões e no empenho dos deputados em estudar, sanar dúvidas e dar contribuições à iniciativa”, pontuou o presidente da Alepe, deputado Álvaro Porto (PSDB).

“Agradeço aos colegas que, por unanimidade, aprovaram o empréstimo em benefício de Pernambuco. Nosso Estado carece desses recursos e temos que liberá-los o mais rápido possível para consertar estradas, investir na educação e melhorar a saúde pública”, pontuou o líder do Governo, deputado Izaías Régis (PSDB). Líder da Oposição, a deputada Dani Portela (PSOL) destacou que o bloco nunca tentou impedir a aprovação do projeto, mas propor emendas para melhorar o texto por meio do diálogo e da construção coletiva.

Já o deputado Joel da Harpa (PL) reivindicou o uso do dinheiro para acabar com as faixas salariais nas carreiras da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros. Pastor Cleiton Collins (PP), por sua vez, solicitou à governadora prioridade na aplicação dos recursos em áreas como saúde, educação e segurança.

A deputada Débora Al-



AVAL - Projeto de Lei do Poder Executivo estadual foi acatado no Plenário em dois turnos de votação



COMPROMETIMENTO - Álvaro Porto destacou “sensibilidade do Legislativo” com a matéria



APOIO - Izaías Régis agradeceu aos colegas parlamentares: “Estado carece desses recursos”



DETALHAMENTO - Sileno Guedes lembrou que Executivo ainda deverá listar projetos específicos

meida (PSDB) destacou o empenho das bancadas na aprovação da matéria, e afirmou que os recursos captados farão diferença na vida do povo pernambucano. O deputado João Paulo (PT) elogiou o gesto da governadora Raquel Lyra e da vice Priscila Krause em virem à Alepe para discutir a matéria com os legisladores. Mário Ricardo (Republicanos) chamou a atenção para o papel do secretário de Planejamento do Estado, Fabrício Marques Santos, que veio à Alepe detalhar o projeto.

Por fim, Sileno Guedes (PSB) ressaltou que o texto aprovado apenas autoriza o Governo a realizar operações de crédito. Ele salientou que

ainda será necessário apresentar à Alepe os projetos específicos nos quais os recursos serão investidos. “A gente espera muita celeridade porque uma operação de crédito dessa natureza não se faz em 15, 20, 30 dias. Às vezes leva mais de ano. Isso requer empenho para poder tirar o projeto do papel.” Guedes também elogiou a equipe econômica do governo anterior, cujo trabalho possibilitou a tomada de empréstimos.

### COLEGIADOS

Pela manhã, o texto recebeu o aval das comissões de Finanças e de Administração Pública. Apenas a Emenda nº 8, proposta pelo deputado Romero Albuquerque (União) e

anteriormente acatada pela Comissão de Justiça (CCLJ), foi excluída da versão final do texto. Ela reservava 0,5% do valor arrecadado para projetos voltados à causa animal, mas foi rejeitada pelos colegiados após um pedido do próprio autor.

Relator em Finanças, o deputado Antonio Coelho (União) considerou que a aprovação do projeto “representa a reconquista do investimento público em Pernambuco”.

### OUTROS DISCURSOS

Ainda na Reunião Plenária de ontem, parlamentares ocuparam a tribuna para tratar de meio ambiente e infraestrutura. A preocupação com a caatinga foi o tema do pronunciamento

do deputado João Paulo (PT). Ele fez um alerta de que as áreas preenchidas pelo bioma, que é 100% brasileiro, sofrem com risco de desertificação devido às mudanças climáticas e às ações predatórias do homem. “A caatinga já perdeu 15 milhões de hectares entre 1985 e 2020, o que equivale a 26% do total de sua área”, lamentou.

Já o deputado Luciano Duque (Solidariedade) usou o discurso para criticar a insegurança da rodovia Conselheiro Oliveira Neto, no trecho próximo a Serra Talhada (Sertão do Pajeú). Ele fez um apelo ao secretário estadual de Mobilidade e Infraestrutura, Evandro Avelar, para que o Governo invista na recuperação da estrada.

# Frente em Defesa dos Usuários do SUS é instalada na Alepe

Colegiado vai acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços de saúde no Estado

FOTOS: ROBERTA GUIMARÃES



**LEGISLAÇÃO** - Rodrigo Novaes apontou que objetivo da Frente é revisar lei estadual sobre o tema



**PROPOSTA** - "Precisamos debater e procurar possíveis soluções", disse o deputado João de Nadege



**GESTÃO** - Diretores de hospitais públicos, como Marcelo Cavalcanti, do Mestre Vitalino, participaram do debate



**PREVENÇÃO** - Tadeu Grando ressaltou que investimentos em saneamento e educação têm reflexos na saúde

A Frente Parlamentar (FP) em Defesa dos Usuários do Sistema Público de Saúde foi instalada ontem na Alepe. Entre os objetivos do colegiado estão acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços de saúde no Estado e promover o debate, a elaboração de leis e de projetos que beneficiem os usuários da rede pública.

Uma das iniciativas do grupo, de acordo com o coordenador, deputado Rodrigo Novaes (PSB), é a revisão da Lei Estadual nº 12.770/2005, que trata dos direitos dos usuários dos serviços de saúde.

O parlamentar destacou que o foco da FP são os pacientes. "Queremos ouvir autoridades públicas, classe médica, comunidade científica e demais profissionais de saúde, mas sobretudo os usuários do SUS. Vamos trabalhar sob a perspectiva de quem recorre a esses serviços, buscando

avaliar a eficiência, a agilidade e as maiores necessidades", frisou.

O desafio de melhorar a saúde pública e os diversos pontos sensíveis dessa área foram abordados na reunião. Para o deputado João de Nadege (PV), a Frente deve ouvir também os secretários municipais de saúde. "Precisamos debater e procurar possíveis soluções. Aqui não tem bandeiras nem críticas a governos passados: queremos construir e entregar propostas", disse. Rodrigo Farias (PSB) ressaltou a piora do quadro da rede pública após a pandemia. "A saúde ficou ainda mais sobrecarregada", avaliou.

As demandas do Interior do Estado foram lembradas por vários deputados durante o encontro. Gilmar Júnior (PV) sugeriu a realização de audiências públicas em todas as regiões de Pernambuco. "Os problemas de saúde são regionalizados,

cada lugar deve ser ouvido com suas particularidades", considerou.

Mário Ricardo (Republicanos) fez um relato sobre a Mata Norte. "Em Goiana foram desativados leitos de UTI, e há mais de 300 pessoas aguardando internação", afirmou. Já France Hacker (PSB) comentou a situação em Barreiros (Mata Sul). "Pessoas do Sertão são operadas lá, enquanto moradores da própria cidade muitas vezes não conseguem atendimento. É preciso expandir a oferta para que todos tenham acesso", avaliou.

## VISÃO DOS GESTORES

Muitos gestores de hospitais estiveram presentes na reunião. O diretor da Fundação Altino Ventura, Heber Coutinho, anunciou que a unidade de Serra Talhada, no Sertão do Pajeú, deve abrir um bloco cirúrgico em junho. "Vamos ter

capacidade para fazer 400 procedimentos de catarata por mês. Hoje temos condições de ampliar nossa oferta e até dobrar o número de cirurgias", informou.

A fiscalização das Organizações Sociais de Saúde (OSS), responsáveis pela administração de serviços do SUS em parceria com secretarias municipais e estaduais, foi outro ponto levantado. O deputado Luciano Duque (Solidariedade) reivindicou mais investimentos em hospitais geridos pelo Estado. "Destinar mais recursos para unidades administradas pelas OSS é não apostar na eficácia do serviço público. Acho que é preciso rever esse modelo. A OSS é importante, mas também o serviço de saúde gerido pelo Estado", observou.

O diretor do Hospital Mestre Vitalino, em Caruaru (Agreste Central), Marcelo Cavalcanti, defendeu a gestão da OSS Tricente-

nário naquela unidade. Ele destacou as diferenças entre os dois tipos de administração. "Na gestão direta, a folha é paga pela Secretaria de Saúde, o que não ocorre no caso das OSS. Por isso, é difícil comparar, mas os dois modelos funcionam", ponderou.

O cuidado com a prevenção também teve destaque. O deputado José Patriota (PSB) ressaltou a importância de evitar a sobrecarga nos atendimentos de média e alta complexidade na rede pública. "É fundamental investir em atenção básica, que pode evitar a superlotação. É melhor cuidar da saúde como prevenção do que quando a doença já está instalada", pontuou.

Coordenador geral da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Curado, no Recife, Tadeu Grando reforçou essa necessidade. "Tudo tem reflexo na saúde: saneamento, educação... In-

vestir nessas áreas também é prevenção", disse.

## PRÓXIMOS PASSOS

Rodrigo Novaes comunicou os próximos passos da Frente, entre eles uma reunião com a secretária estadual de Saúde, Zilda do Rego Cavalcanti. "Vamos solicitar o envio de formulários a gestores das unidades de saúde de Pernambuco, para traçar um diagnóstico e definir estratégias". O coordenador da Frente anunciou ainda o lançamento de um aplicativo para que os pacientes avaliem os serviços de saúde e tenham as demandas acompanhadas pelo colegiado.

Ainda integram a Frente as deputadas Socorro Pimentel (União) e Simone Santana (PSB) e os deputados Renato Antunes (PL), Joãozinho Tenório (Patriota), Sileno Guedes (PSB) e Gustavo Gouveia (Solidariedade).

# Comissão inicia escolha para vagas no Conselho de Direitos Humanos

CEDH é formado por representantes de órgãos públicos, da sociedade civil e de povos tradicionais

A Comissão de Cidadania convocou ontem entidades da sociedade civil a participarem da escolha das cinco vagas disponíveis no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Pernambuco (CEDH-PE) para o biênio de 2023 a 2025. Após a publicação do edital no Diário Oficial da Alepe, as inscrições estão abertas e seguem até o dia 12 de maio. O processo eleitoral será coordenado pelo grupo parlamentar, com participação do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH).

O CEDH-PE é um órgão autônomo e deliberativo que tem como finalidade promo-

ver a eficácia das normas vigentes, podendo ainda investigar e denunciar violações dos direitos humanos. Ele possui competência também para aprovar projetos, programas e planos estaduais nessa área. A composição dos 20 membros é distribuída entre representantes governamentais e de órgãos públicos (10), da sociedade civil (5) e de povos tradicionais (5).

Com base na legislação em vigor, o edital estabelece que as organizações devem demonstrar que são filiadas ao Movimento Nacional de Direitos Humanos ou que foram estatutariamente constituídas há mais de 36



FOTO: GIOVANNI COSTA

**DISCUSSÃO – Audiência Pública para debater violência nas escolas também foi aprovada pelo colegiado**

meses como entidade de promoção dos direitos humanos. O processo de escolha será concluído no próximo dia 23 de maio, com a Assembleia de Escolha dos novos representantes. Os mandatos vão de junho de

2023 a junho de 2025.

“É muito importante que organizações, movimentos e entidades possam se inscrever, para garantir mais participação social no Conselho”, registrou a deputada Rosa Amorim (PT),

que presidiu a reunião do colegiado. O formulário de inscrição e os documentos comprobatórios deverão ser entregues, exclusivamente, pelo endereço de e-mail [eleicaoconselhodhs.2023@gmail.com](mailto:eleicaoconselhodhs.2023@gmail.com).

## AUDIÊNCIAS E PROJETOS

Durante o encontro, foram aprovadas três solicitações de Audiências Públicas a serem realizadas pela Comissão de Cidadania. Uma delas, requerida pela deputada Dani Portela (PSOL), vai tratar da violência nas escolas, em conjunto com o colegiado de Educação. A pedido de Rosa Amorim, será debatido o direito à moradia e a situação dos conjuntos habitacionais do Estado. Também haverá uma discussão proposta pela Associação Pernambucana da Advocacia Negra (Apan).

A Comissão ainda deu aval a medidas adicionais de proteção contra a violência obstétrica. O texto reúne dois Projetos de Lei (PLs): o de nº 187/2023, de autoria da Delegada Gleide Ângelo (PSB), e o de nº 302/2023, de Dani Portela. A intenção é acrescentar marcadores nas fichas e formulários de hospitais e maternidades, registrando procedimentos como episiotomia, uso de fórceps, quantidade de exames de toque e imobilização de braços e pernas.

## Proteção

# Alepe reforça medidas de segurança interna

A partir desta semana, funcionários e visitantes da Assembleia Legislativa de Pernambuco serão orientados a acessar as dependências da Casa com a utilização de crachás funcionais ou adesivos de identificação. Com a medida, a administração pretende reforçar a segurança de todos aqueles que frequentam as instalações do Poder Legislativo estadual.

Os funcionários que ainda não têm crachá devem acessar o sistema interno Alepe Trâmite, clicar no link Administrativo e logo em seguida em Solicitação de Crachás. Após preencher os seus dados e inserir uma foto (3x4, em fundo branco), basta solicitar ao chefe imediato que autorize a solicitação. Os crachás estão

sendo retirados na recepção do Anexo II.

Para os que não trabalham na Alepe e pretendem acessar o Anexo II (gabinetes), serão entregues crachás de visitantes, mediante realização de cadastro. Os que quiserem ir para o Anexo I (administrativo, banco, biblioteca) receberão adesivos de visitantes. O funcionário da Alepe que esqueceu ou ainda não solicitou o crachá também deverá se dirigir à recepção do Anexo II para retirar um adesivo de visitante.

O chefe da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa da Alepe, Cel. Ely Jobson, ressaltou que a exigência vai trazer um ambiente mais seguro para todos. “A partir do momento que a pessoa é

identificada, seja através do crachá ou do adesivo de visitante, a gente sabe que ela passou por uma triagem e isso vai trazer mais segurança não apenas para ela, como para todos os servidores da Alepe”

Segundo ele, é importante que todos mantenham os crachás e adesivos em locais de fácil visualização. “É importante que as pessoas estejam com os crachás visíveis para evitar um constrangimento. O funcionário ou visitante que perceber a circulação de alguma pessoa nas dependências da Alepe sem o documento de identificação pode entrar em contato com a Superintendência Militar que imediatamente iremos até o local”, acrescentou o Cel. Jobson.



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

**EXIGÊNCIA – A partir desta semana, funcionários e visitantes deverão usar crachás ou adesivos para circular na Alepe**

## Ato

## ATO Nº. 397/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005773/2023 e, no Ofício nº 253/2023, do **Presidente, Deputado Álvaro Porto**,  
**RESOLVE:** exonerar **JULIA MARGARETH GUIMARÃES FRANCO DE SÁ**, do cargo em comissão de Assistente Técnico de Preservação, Símbolo PL- ATE-1, da Estrutura da Superintendência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo, nomeando para o referido cargo, **CARLOS BARBOSA DA SILVA**, a partir do dia 02 de maio de 2023, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 28 de abril de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

## ATO Nº. 401/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005828/2023 e no Ofício nº 36/2023, do **Deputado Antônio Moraes**,  
**RESOLVE:** exonerar a servidora **ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03, 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 2 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

## ATO Nº. 406/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005830/2023 e no Ofício nº 37/2023, do **Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Deputado Antônio Moraes**,  
**RESOLVE:** nomear **ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA** para o cargo em comissão de Assessor Especial de Comissão Permanente, Símbolo PL-AECP, nos termos da Lei nº 18.149 do dia 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 2 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

## ATO Nº 407/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 337 do Regimento Interno, e tendo em vista comunicação formulada pela Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Conselheira Maria Teresa Caminha Duere, nos termos do **Ofício nº 14/2023 - PRES/GEXP**, relativa a vacância decorrente da aposentadoria do Conselheiro Carlos Porto de Barros,

**DETERMINA:** A abertura das inscrições para o preenchimento do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Ato.

As inscrições, prazos e a tramitação do processo obedecerão ao disposto no art. 337 e seus parágrafos do Regimento Interno.

A ficha de inscrição e a folha de apoio estarão disponíveis na Secretaria Geral da Mesa Diretora, localizado no 6º andar do edifício Nilo Coelho, na Rua da União, no período de 04 a 10 de maio de 2023.

Só serão aceitas as candidaturas apresentadas através dos formulários disponibilizados pela referida Secretaria, os quais serão rubricados pelo Secretário Geral da Mesa Diretora.

Os referidos documentos devem ser entregues preenchidos até às 18 horas do dia 10 de maio de 2023, na mesma Secretaria supra citada.

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Álvaro Porto; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Francismar Pontes; **1º Secretário**, Deputado Gustavo Gouveia; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretária**, Deputada Socorro Pimentel; **4º Secretário**, Deputado Joel da Harpa; **1º Suplente**, Deputado Rodrigo Farias; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Gilmar Júnior; **4º Suplente**, Deputado Coronel Alberto Feitosa; **5º Suplente**, Deputado William Brígido; **6º Suplente**, Deputado Joaozinho Tenório; **7º Suplente**, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - José Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Crhistina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Diogo Case Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Reportagem e edição** - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Júlia Guimarães, Regina Guerra e Tayza Lima; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [acom@alepe.pe.gov.br](mailto:acom@alepe.pe.gov.br)

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Sala Torres Galvão, em 03 de maio de 2023.

**ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 408/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005928/2023 e, no Ofício nº 081/2023, do **Deputado Romero Albuquerque**,

**RESOLVE:** exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 04 de maio de 2023, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
RAFAEL BEZERRA DE MORAES CARVALHO	Assessor Especial	PL-ASC
ADRIANA QUIRINO DA SILVA	Assessor Especial	PL-ASC
MANUELLY QUIRINO DE FREITAS	Assistente Parlamentar	PL-APC

Sala Torres Galvão, 3 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 409/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005854/2023 e no Ofício nº 023/2023, da **Deputada Simone Santana**,

**RESOLVE:** exonerar o servidor **RODRIGO LEONARDO DE ANDRADE TENORIO**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **VILMA PIMENTEL BRITO DE ARAUJO**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 3 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 410/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005887/2023 e no Ofício nº 38/2023, do **Deputado Antônio Moraes**,

**RESOLVE:** nomear **EDILSON CARLOS CASSEMIRO**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 3 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 411/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005928/2023 e, no Ofício nº 081/2023, do **Deputado Romero Albuquerque**,

**RESOLVE:** nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 04 de maio de 2023, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
HELTON GOMES SOARES DE LIMA	Assessor Especial/PL-ASC	120%
GEYZON REZENDE DE ARAUJO	Assessor Especial/PL-ASC	12,67%
MYLLENA FIGUEIREDO FIRMINO	Assistente Parlamentar/PL-APC	120%

Sala Torres Galvão, 3 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 412/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005861/2023 e no Ofício nº 024/2023, do **Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, Deputada Simone Santana**,

**RESOLVE:** nomear **MATEUS HENRIQUE ATAIDE DE LIMA**, para o cargo em comissão daquela Comissão Permanente, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 18.149 do dia 25 de abril de 2023.

NOME	Cargo/ Símbolo
ROSEMERE RIBEIRO DA SILVA	Assessor Especial de Comissão Permanente/PL-AECP
GRINALDO MESQUITA VANDERLEI NETO	Assessor de Comissão Permanente / PL-ACP
FERNANDO HENRIQUE BRITO DE FIGUEIREDO	Assessor de Comissão Permanente / PL-ACP

Sala Torres Galvão, 3 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 413/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005862/2023 e no Ofício nº 004/2023, do **Presidente da Comissão de Redação Final, Deputado Joaozinho Tenório**,

**RESOLVE:** nomear **MATEUS HENRIQUE ATAIDE DE LIMA**, para o cargo em comissão de Assessor de Comissão Permanente, Símbolo PL-ACP, nos termos da Lei nº 18.149 do dia 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 3 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 414/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Atope Trâmite nº 005863/2023 e no Ofício nº 005/2023, **do Presidente da Comissão de Redação Final, Deputado Joãozinho Tenório, RESOLVE:** nomear **MARIA EDUARDA SANTOS DE FIGUEIREDO VALENTE**, para o cargo em comissão de Assessor de Comissão Permanente, Símbolo PL-ACP, nos termos da Lei nº 18.149 do dia 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 3 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 415/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Atope Trâmite nº 005867/2023 e no Ofício nº 053/2023, **do Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, Deputado Romero Sales Filho, RESOLVE:** nomear **AISHA PEREIRA VILA NOVA**, para o cargo em comissão de Assessor de Comissão Permanente, Símbolo PL-ACP, nos termos da Lei nº 18.149 do dia 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 3 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 416/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 005921/2023, **do Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Deputado João Paulo Costa, RESOLVE:** nomear **SAUL ESTIMA SILVA**, para o cargo em comissão de Assessor de Comissão Permanente, Símbolo PL-ACP, nos termos da Lei nº 18.149 do dia 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 3 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 417/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Atope Trâmite nº 005947/2023 e no Ofício nº 41/2023, **do Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Deputado Antônio Moraes, RESOLVE:** nomear **SERGIO DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO FILHO**, para o cargo em comissão de Assessor Especial de Comissão Permanente, Símbolo PL-AECP, nos termos da Lei nº 18.149 do dia 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 3 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 418/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Atope Trâmite nº 005947/2023 e no Ofício nº 42/2023, **do Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Deputado Antônio Moraes, RESOLVE:** nomear **FERNANDA COUCEIRO CAVALCANTI MACHADO GUIMARÃES**, para o cargo em comissão de Assessor de Comissão Permanente, Símbolo PL-ACP, nos termos da Lei nº 18.149 do dia 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 3 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 419/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 126/2023, **do Deputado Gustavo Gouveia, RESOLVE:** nomear **DAYSE CAVALCANTI DE AGUIAR SILVA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 04 de maio de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 3 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## Ordem do Dia

TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2023, ÀS 10:00 HORAS.

## ORDEM DO DIA

**Discussão Única da Indicação nº 1873/2023**  
**Autor: Dep. Nino de Enoque**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER visando a conservação e manutenção das estradas que dão acesso à Rodovia PE-027(Estrada de Aldeia).

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1874/2023**  
**Autora: Dep. Rosa Amorim**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado visando à convocação dos candidatos aprovados no concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/UPE nº 066, de 27 de maio de 2022, para o cargo de Professor Universitário nas funções de Professor Auxiliar, Professor Assistente e Professor Adjunto para atuação no âmbito da Universidade de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1875/2023**  
**Autor: Dep. Mário Ricardo**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA visando à perfuração de poço artesiano na comunidade do Alto do Céu II, localizada no município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1876/2023**  
**Autor: Dep. Mário Ricardo**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura da Prefeitura do Recife visando à desobstrução de Canaletas na Rua Rio Moxotó, no bairro do Ibura de Baixo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1877/2023**  
**Autor: Dep. Mário Ricardo**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura da Prefeitura do Recife visando à desobstrução de Canaletas na Rua Nova Palmeira, no bairro de Ibura de Baixo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1878/2023**  
**Autor: Dep. Mário Ricardo**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de infraestrutura da Prefeitura do Recife visando à desobstrução de Canaletas na Rua Afrânio Godoy, no bairro de Ibura de Baixo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1879/2023**  
**Autor: Dep. Mário Ricardo**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura da Prefeitura do Recife visando à desobstrução de Canaletas na Rua Senador Pompéu, no bairro do Ibura de Baixo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1880/2023**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de solicitar a elaboração de um plano estadual de monitoramento e investigação de ações propagadas pela rede mundial de computadores que possam estar divulgando notícias falsas, para a criação de clima de insegurança entre as comunidades escolares no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1881/2023**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária Estadual de Defesa Social e ao Secretário-Executivo da Defesa Social do Recife visando o aumento de fiscalização de prédios no Centro do Recife, a fim de evitar casos de incêndio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1882/2023**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Ministra da Saúde no sentido de solicitar o envio de insumos armazenados no Ministério da Saúde, para ser utilizado nos pacientes do SUS de todo o Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1883/2023**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente do Detran-PE e à Presidente da CTTU no sentido de aumentar a fiscalização de veículos em alta velocidade e de condução sob influência de bebida alcoólica na cidade do Recife, a fim de evitar que números de acidentes com vítimas continuem crescendo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1884/2023**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente da CEHAB no sentido de dar celeridade à obra de conclusão do Canal do Fragoso, no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1885/2023**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde visando prioridade nas filas de cirurgias para pacientes com microcefalia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1886/2023**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de solicitar a provisão integral de merenda escolar para alunos da rede estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1887/2023**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito da cidade do Recife, ao Diretor-Presidente do Detran-PE e à Presidente da CTTU visando o aumento de sinalização eletrônica na Via Mangue e na Av. Boa Viagem, ambas no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1888/2023**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Defesa Social no sentido de solicitar a criação de delegacias especializadas em crimes contra a pessoa com deficiência e/ou síndromes raras em todo o Estado, em municípios com mais de 200 mil habitantes,

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1889/2023**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Saúde no sentido de elaborar um programa de fornecimento de produtos opcionais ao leite da vaca, para pessoas alérgicas, no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1890/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do DER visando o recapeamento asfáltico da PE- 27, trecho que vai de Chã de Cruz a Chã de Conselho, em Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1891/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de solicitarem celeridade na aquisição da substância química (contraste) para realização de procedimento de cateterismo no Hospital Agamenon Magalhães, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1892/2023****Autor: Dep. Antônio Moraes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico no sentido de viabilizarem a construção de um Matadouro Público na Cidade de Tabira, onde encontra-se uma das maiores feiras de gado do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1893/2023****Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de providenciarem a execução do recapeamento asfáltico da PE-180 que liga a BR- 232 no município de Belo Jardim à BR-424 no município de Lajedo, passando pelo perímetro urbano de São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1894/2023****Autor: Dep. Doriel Barros**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do DER-PE no sentido de que as estradas vicinais municipais que ligam Águas Belas a Poço das Trincheiras/AL (via Quandu), Santana do Ipanema/AL (Via Tanquinhos), Dois Riachos/AL (Via São Raimundo) e a Cacimbinhas/AL (Via Santa Rosa), sejam incorporadas à Malha Rodoviária Estadual, a fim de facilitar a realização de serviços de melhoramento e manutenção nas referidas estradas vicinais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1895/2023****Autor: Dep. Abimael Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Casa Civil, ao Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente em Exercício do DER/PE visando uma operação tapa buracos, serviços de sinalização e capinação da vegetação em toda extensão da Rodovia PE-027, conhecida popularmente como Estrada de Aldeia, a partir da sede do município de Camaragibe até o entroncamento com a PE-041, no município de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1896/2023****Autor: Dep. José Patriota**

Apelo à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de implantar um Espaço 4.0 no Município de Solidão, no Sertão do Pajeú, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1897/2023****Autor: Dep. José Patriota**

Apelo ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco no sentido de beneficiar os agricultores e as entidades que atuam na agricultura familiar do Município de Itapetim, no Sertão do Pajeú, com o programa “Peixe para Todos” ou outro que vier a substituí-lo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1898/2023****Autor: Dep. José Patriota**

Apelo à Secretária de Saúde do Estado, à Secretária de Educação e Esportes do Estado e ao Presidente do LAFEPE no sentido de implantarem o Projeto Boa Visão ou outro que vier a substituí-lo na Escola de Referência em Ensino Médio Alfredo de Carvalho, situada no Município de Triunfo, no Sertão do Pajeú.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1899/2023****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de que seja viabilizado o Programa Governo Presente no município de Panelas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1900/2023****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de que seja viabilizado o Programa Governo Presente no município de Belém de Maria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1901/2023****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de que seja viabilizado o Programa Governo Presente no município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1902/2023****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de que seja viabilizado o Programa Governo Presente no município de São Joaquim do Monte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1903/2023****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de que seja viabilizado o Programa Governo Presente no município de Cupira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1904/2023****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de que seja viabilizado o Programa Governo Presente no município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1905/2023****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de que seja viabilizado o Programa Governo Presente no município de João Alfredo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1906/2023****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de que seja viabilizado o Programa Governo Presente no município de São Caetano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1907/2023****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de que seja viabilizado o Programa Governo Presente no município de Feira Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1908/2023****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de que seja viabilizado o Programa Governo Presente no município de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1909/2023****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de que seja viabilizado o Programa Governo Presente no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1910/2023****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de que seja viabilizado o Programa Governo Presente no município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1911/2023****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de que seja viabilizado o Programa Governo Presente no município de Afrânio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1912/2023****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de que seja viabilizado o Programa Governo Presente no município de Dormentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1913/2023****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que seja ampliado o policiamento ostensivo no município de Angelim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1914/2023****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que seja ampliado o policiamento ostensivo no município de Terezinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1915/2023****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que seja ampliado o policiamento no município de Brejão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1916/2023****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que seja ampliado o policiamento ostensivo no município de Carnaíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1917/2023****Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE visando à manutenção da pavimentação da PE-197 que liga a Cidade de Pesqueira a Poção, como também a bifurcação para o Distrito de Mutuca, no município de Pesqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1918/2023****Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE visando o recapeamento, manutenção e o projeto executivo de pavimentação da PE 250 que liga a Cidade de Pedra a Buique passando pelo Distrito de Guanumbi, Buique, no Distrito de Guanumbi, onde ocorre uma bifurcação até o Distrito do Amaro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1919/2023****Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER visando a implantação/construção asfáltica, bem como a sinalização vertical e horizontal da PE-076, com o objetivo de garantir a trafegabilidade de Salinho até o acesso a Tamandaré.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1920/2023****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, à Secretária de Saúde do Estado, à Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha, à Administradora de Fernando de Noronha e ao Procurador Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco no sentido de viabilizarem a regularização do estoque de medicamentos da Farmácia de Fernando de Noronha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1921/2023**  
**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco objetivando a construção de quadra poliesportiva da Escola Estadual João Alberto Maciel, localizada na Ilha de Assunção, no Município de Cabrobó, no Sertão do São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1922/2023**  
**Autor: Dep. Abimael Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Civil, à Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção às Drogas e à Secretária de Justiça e Direitos Humanos visando a necessidade de empenho por parte das secretarias envolvidas em agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes, em visita *in loco* dos abrigos de acolhimento de crianças e adolescentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1923/2023**  
**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE objetivando a conclusão da obra da Rodovia PE-450 que liga a BR-232 a cidade de Verdejantes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1924/2023**  
**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE visando a manutenção e recapeamento da PE-233 que liga a cidade de Bom Conselho a Iati, chegando à BR-423.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1925/2023**  
**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE visando a manutenção e recapeamento da PE-214 que liga a PE-218 na Cidade de Bom Conselho à BR-424 passando por Lagoa do Ouro,

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1926/2023**  
**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE visando a manutenção da pavimentação da PE-217 que liga a Cidade de Venturosa a Pesqueira, passando por Alagoinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1927/2023**  
**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE objetivando a terraplanagem, o projeto executivo de pavimentação da PE-243 que liga a BR-424 na localidade Carrapateira em Venturosa, ao povoado do Amaro em Buique, passando pelo Povoado São Francisco e pelas localidades do Gentil e Guaribas, no município da Pedra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1928/2023**  
**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Presidente da APAC no sentido de que seja adquirido e instalado o equipamento necessário para que haja o monitoramento geológico no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1929/2023**  
**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e à Chefe da Polícia Civil de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ativação da 2ª Delegacia de Polícia da 44ª Circunscrição, localizada na Praia de Ponta de Pedras, no Litoral Norte do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1930/2023**  
**Autor: Dep. João Paulo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do Consórcio Grande Recife no sentido de que seja implantada uma linha de ônibus do Loteamento Nossa Senhora da Conceição/Floriano até Avenida Conde da Boa Vista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1931/2023**  
**Autor: Dep. João Paulo**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Saúde da cidade do Recife no sentido de que seja assegurada a cobertura dos agentes de saúde para os moradores da Avenida Falcão de Lacerda, no Bairro de Tejipió.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1932/2023**  
**Autor: Dep. Nino de Enoque**

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito de Moreno e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de financiarem a construção de uma UTI pediátrica no hospital Armino Moura, localizado no município de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1933/2023**  
**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo ao Presidente do Conselho Regional de Administração de Pernambuco - CRA/PE no sentido de reabrir a subseção do Conselho no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1934/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de providenciar o reparo de um cano na Rua Avenca, entre o nº 21 e 74, no Alto José do Pinho, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1935/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de providenciar a regularização do abastecimento de água na Rua Avenca, no Alto José do Pinho, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 1936/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de providenciar o reforço do policiamento ostensivo na Rua Januário, no bairro dos Torrões, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 483/2023**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos ao Coronel Luciano Alves Bezerra, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco pela atuação da instituição no Carnaval 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 484/2023**  
**Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Congratulações pela passagem dos 72 anos da Rádio Jornal de Garanhuns, em 26 de maio de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 485/2023**  
**Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Congratulações pela passagem dos 39 anos da Rádio 7 Colinas FM, em Garanhuns, em 12 de maio de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 486/2023**  
**Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos aos servidores 2º SGT PM José Roberto da Silva, CB PM Wagner Fidelis Viana, ambos lotados no BPGd – Batalhão de Polícia de Guarda - Paulo Guerra, no município do Recife; CB PM Mauro Henrique Rodrigues da Silva, lotado no 16º BPM – Batalhão Frei Caneca, Recife/PE e CB PM Wilton Gomes dos Santos, lotado na Superintendência Militar e de Segurança Legislativa (SMSEG) da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 487/2023**  
**Autor: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos à pernambucana Domitila Barros, pelo reconhecido engajamento por trabalho digno para mulheres da periferia, ações sustentáveis para o meio ambiente e arte como meio de expressão para a mudança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 488/2023**  
**Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos aos servidores Major QOPM Carlos André Ferra da Silva, Subcomandante do 18º BPM – Batalhão Coronel Agenor Cavalcanti, 3º SGT PM Valdir Almeida de Araújo Júnior, CB PM Samuel José dos Santos; SD PM Luís Carlos José Gomes da Silva; SD PM João Henrique de Melo Lima; SD PM Renan Cruz Nunes de Barros; SD PM Joseph França de Andrade Sampaio, SD PM Anderson Rodrigues das Neves e SD PM Carlos Daniel Rodrigues da Silva Filho, todos lotados no 18º BPM – Batalhão Cel. Agenor Cavalcanti, município de Cabo Santo Agostinho, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de seu responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 489/2023**  
**Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos aos servidores CB PM Carlos Alves da Silva e CB PM Victor Diogo Costa da Silva, ambos lotados no BPRV – Batalhão Cel. Manoel de Souza, Recife/PE, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de seu responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 490/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Voto de Pesar pelo falecimento do Pastor Nivaldo Ângelo, ocorrido no dia 22 de abril de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 491/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

**Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 6 de junho de 2023, com a finalidade de homenagear os 75 anos de fundação da Sociedade Bíblica do Brasil – SBB.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 492/2023**  
**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Voto de Aplausos ao Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco pela atuação incansável das equipes de socorro às vítimas e no resgate de animais nos escombros do Edifício Leme, no Bairro de Jardim Atlântico, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 493/2023**  
**Autora: Dep. Simone Santana**

Voto de Congratulações com Sílvio Moura, por assumir a Assessoria Especial na Secretaria de Desenvolvimento Econômico da cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 494/2023**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos a Igreja Evangélica Batista do Cabo, em homenagem aos 42 anos de sua existência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 495/2023**  
**Autor: Dep. Waldemar Borges**

**Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene nesta Casa Legislativa no dia 15 de junho de 2023, com a finalidade de comemorar os 80 anos da Universidade Católica de Pernambuco (Unicap).**

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 496/2023**  
**Autor: Dep. João Paulo**

Voto de Aplausos ao Professor Antônio Carlos Pavão, em reconhecimento ao trabalho realizado pelo referido profissional da ciência, no período em que esteve à frente do Museu Espaço Ciência, de 1995 até o início de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 497/2023**  
**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Voto de Aplausos à Polícia Federal que entregaram mais de 2,5 mil armas apreendidas em operação à Polícia Militar de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 498/2023**

**Autor: Dep. Cleber Chaparral**

Voto de Pesar pelo falecimento do Coronel reformado da Polícia Militar do Estado de Pernambuco - PMPE, Sidraíton Sálvio Alves de Melo, ocorrido em 20 de abril de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 499/2023**

**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos a Rede Damas Educacional pela realização de Celebração Eucarística em Ação de Graças pelos 200 anos de fundação do Instituto das Religiosas da Instrução Cristã, no dia 13 de abril de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 500/2023**

**Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Congratulações com o município de Venturosa, pela passagem dos seus 61 anos de emancipação política, no dia 20 de março de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 501/2023**

**Autor: Dep. João Paulo**

Voto de Aplausos ao Coral Vozes de Pernambuco, na pessoa da sua maestrina Miriam Cecília Machado, pela excelente apresentação na solenidade de 43 anos do Partido dos Trabalhadores, no dia 13 de março de 2023, nesta Casa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

# Atas

## ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2021, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

### PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS JOÃO PAULO E JOSÉ QUEIROZ

A’S 10 HORAS DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALÚSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERICK LESSA, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (44 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, CLARISSA TÉRCIO, DULCI AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS E ROMERO SALES FILHO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E R ODRIGO NOVAES. NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1755/2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 15/10/2021, FICA CONCEDIDA LICENÇA EM CARÁTER CULTURAL À DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA, NO PERÍODO DE 05 a 14 DE OUTUBRO DE 2021, ABONANDO-SE, PORTANTO, AS AUSÊNCIAS DAQUELA DEPUTADA REGISTRADAS NAS SESSÕES PLENÁRIAS DOS DIAS 07 E 14 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO. O DEPUTADO JOÃO PAULO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS TONY GEL E JOSÉ QUEIROZ PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 14 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, QUE REMEMORA O QUANTITATIVO DE ÓBITOS ORIUNDOS DA PANDEMIA E DESTACA A CPI DA COVID-19, CRITICANDO O GOVERNO FEDERAL. EM SEGUIMENTO, TECE ELOGIOS À GESTÃO DO GOVERNADOR PAULO CÂMARA E SALIENTA A EXECUÇÃO DE DIVERSAS OBRAS NA CIDADE DE CARUARU. EM ATO CONTÍNUO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE RELATA A QUESTÃO DA FALTA DE ÁGUA NAS CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO. EM SUCESSÃO, É TRANSFERIDA A PALAVRA À DEPUTADA PRISCILA KRAUSE, QUE LAMENTA O ATRASO NA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DA MULHER EM CARUARU E COBRA DO GOVERNO ESTADUAL A RETOMADA DE TODAS AS OBRAS ABANDONADAS DESDE O ANO DE 2016. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE COMENTA O RESULTADO DA CPI DA COVID-19 E CRITICA O PRESIDENTE JAIR BOLSONARO. EM SEQUÊNCIA, REGISTRA REPÚDIO AOS INSULTOS PRATICADOS PELO DEPUTADO FREDERICO D’ÁVILA, DE SÃO PAULO, AO ARCEBISPO DE APARECIDA, DOM ORLANDO BRANDES, À CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB) E AO PAPA FRANCISCO. FINALMENTE, DESTACA A COMEMORAÇÃO DOS DEZOITO ANOS DE EXISTÊNCIA DO BOLSA FAMÍLIA. É APARTEADA PELO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. EM CONTINUIDADE, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO ERICK LESSA, QUE DESEJA SAÚDE AO DEPUTADO TONY GEL E LAMENTA O ATRASO NA CONCLUSÃO DO HOSPITAL DA MULHER E DA MATERNIDADE MUNICIPAL DE CARUARU. EM SEGUIMENTO, COMENTA AS FUTURAS INSTALAÇÕES DA DELEGACIA DA MULHER EM CARUARU. FINALMENTE, SALIENTA A SUA REINVIDICAÇÃO DE MELHORIA NO TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PERNAMBUCO. O DEPUTADO JOÃO PAULO PASSA A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. EM SUCESSÃO, É TRANSFERIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE TECE CRÍTICAS AO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO NA SUA CONDUÇÃO DO PAÍS PERANTE A PANDEMIA, BEM COMO COMENTA OS RESULTADOS DA CPI DA COVID-19. É APARTEADO PELA DEPUTADA TERESA LEITÃO. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ DEVOLVE A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS AO DEPUTADO JOÃO PAULO. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2544/2021. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALÚSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERICK LESSA, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (39 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, CLARISSA TERCIO, DULCI AMORIM, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JUNTAS, PASTOR CLEITON COLLINS, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO E JOÃO PAULO , ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”. DO REGIMENTO INTERNO (10 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2544/2021. EM CONTINUIDADE, SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2688/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2267/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2322/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2332/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2342/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2372/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2406/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2452/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2458/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2471/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2482/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2500/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2512/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2592/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2593/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2594/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2599/2021 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2659/2021. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2431/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2432/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2656/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2658/2021 E O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2691/2021. SÃO APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 7796 A 7803 E 7856 A 7882, BEM COMO OS REQUERIMENTOS NºS. 3501 A 3508, TODOS DE 2021. SÃO ENVIADOS À PUBLICAÇÃO OS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO NºS. 199 E 200, OS PROJETOS NºS. 2762 A 2774/2021, AS INDICAÇÕES NºS. 7883 A 8025/2021 E OS REQUERIMENTOS NºS. 3524 A 3545/2021. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA PRÓXIMA QUINTA-FEIRA, DIA 28 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

<b>João Paulo</b> Presidente	<span> </span>	<span> </span>	<span> </span>
<b>Laura Gomes</b> 1º Secretário	<span> </span>	<span> </span>	<span> </span>
<b>José Queiroz</b> 2º Secretário	<span> </span>	<span> </span>	<span> </span>

(REPUBLICADA)

**ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 2023.**

### PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO E PASTOR CLEITON COLLINS

A’S 14:30 HORAS DE 02 DE MAIO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; RODRIGO NOVAES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (38 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; FABRIZIO FERRAZ; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JEFERSON TIMOTEQ; SIMONE SANTANA E WALDEMAR BORGES. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ROMERO SALES FILHO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 387/2023; E CORONEL ALBERTO FEITOSA, EM VIRTUDE DO ATO Nº 376/2023. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS E GILMAR JÚNIOR PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 26 DE ABRIL DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, QUE REGISTRA ENCONTRO COM O SECRETÁRIO DE CULTURA DO ESTADO, SILVÉRIO PESSOA, E A PRESIDENTE DA FUNDARPE, RENATA BORBA, PARA TRATAR DOS PREPARATIVOS DO FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS DESTES ANO E DISCURSA SOBRE A RELEVÂNCIA DESSE TRADICIONAL EVENTO CULTURAL PARA O ESTADO E PARA O PAÍS. O DEPUTADO COMENTA QUE A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DEVE SER DIVULGADA ATÉ O FIM DESTES MÊS. NA SEQUÊNCIA, É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA, QUE CELEBRA O ANIVERSÁRIO DE 163 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SÃO BENTO DO UNA, COMEMORADO NO ÚLTIMO DIA 30. A DEPUTADA COMENTA QUE O MUNICÍPIO SE DESTACA NA AGRICULTURA E AVICULTURA, SENDO CONHECIDO COMO “CAPITAL DO OVO”, E REAFIRMA SEU COMPROMISSO COM A POPULAÇÃO DA REGIÃO NA BUSCA PELO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE REPERCUTE DADOS DIVULGADOS PELO CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS (CAGED), EM QUE PERNAMBUCO OBTVEU O PIOR RESULTADO DO PAÍS, COM O ENCERRAMENTO DE MAIS DE 5 MIL POSTOS DE TRABALHO COM CARTEIRA ASSINADA. NA SEQUÊNCIA, REITERA APELO À GOVERNADORA CONTIDO NA INDICAÇÃO Nº 877/2023, DE SUA AUTORIA, PARA A RETOMADA DO PROGRAMA EMPREGO PE. EM ATO CONTÍNUO, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, QUE FAZ UM APELO À GOVERNADORA RAQUEL LYRA PARA A DESCENTRALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE NO ESTADO E A INSTALAÇÃO DO HOSPITAL DO CORAÇÃO DO SERTÃO. O DEPUTADO DESTACA A IMPORTÂNCIA DESSE INVESTIMENTO, REGISTRANDO A GRANDE DEMANDA DE PESSOAS QUE SOFREM COM PROBLEMAS CARDÍACOS NA REGIÃO E QUE PRECISAM SE DESLOCAR ATÉ A CAPITAL PARA OBTER ATENDIMENTO. O PRESIDENTE INFORMA QUE, CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS, OCORRERÁ UMA INVERSO DA PAUTA E O GRANDE EXPEDIENTE SERÁ REALIZADO APÓS A ORDEM DO DIA. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO Nº 05; O PROJETO Nº 06 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 14; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 176; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 178 E O PROJETO Nº 181/2023. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 389/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO. VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; RODRIGO NOVAES; SILENO GUEDES E WILLIAM BRIGIDO (32 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; FABRIZIO FERRAZ; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JEFERSON TIMOTEQ; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WALDEMAR BORGES (17 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 389/2023. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 568/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; RODRIGO NOVAES; SILENO GUEDES E WILLIAM BRIGIDO (31 VOTOS); VOTA “NÃO” A DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA (1 VOTO); E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; FABRIZIO FERRAZ; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JEFERSON TIMOTEQ; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WALDEMAR BORGES (17 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 145 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; O PROJETO Nº 153 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; O PROJETO Nº 232; E O PROJETO Nº 284 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, SENDO REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, PASTOR CLEITON COLLINS, JOEL DA HARPA E WILLIAM BRIGIDO. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO Nº 314/2023, AS INDICAÇÕES NºS. 1761 A 1839/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 459 A 470/2023. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOEL DA HARPA, QUE DENUNCIA A SITUAÇÃO DE ABANDONO NO CENTRO DA CIDADE DO RECIFE, CITANDO A RUA DAS CALÇADAS, O MERCADO DE SÃO JOSÉ E AVENIDA DANTAS BARRETO. O DEPUTADO COBRA DA GESTÃO MUNICIPAL MEDIDAS PARA MELHORAR A ORGANIZAÇÃO E A SEGURANÇA DA ÁREA E DEFENDE MAIS UMA VEZ O ARMAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E REGISTRA A PRESENÇA DO PRESIDENTE DA UNALE, O EX-DEPUTADO DIOGO MORAES. EM SEGUNDA, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR, QUE DENUNCIA A FALTA DE REFRIGERAÇÃO NAS UTIS DO HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO E DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A SITUAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA NO ESTADO COMO UM TODO. O PARLAMENTAR CITA OS PROBLEMAS DE FALTA DE REMÉDIOS E INSUMOS; CARÊNCIA DE PROFISSIONAIS; PRECÁRIAS CONDIÇÕES DE TRABALHO; SUPERLOTAÇÃO E ENORMES FILAS PARA EXAMES E CIRURGIAS. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOÃO PAULO E RODRIGO NOVAES. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DISCURSA SOBRE O SIMBOLISMO DO 1º DE MAIO PARA A LUTA DE TODOS OS TRABALHADORES E LISTA OS DESAFIOS DA CLASSE TRABALHADORA DIANTE DAS MUDANÇAS TECNOLÓGICAS, PRINCIPALMENTE COM A AUTOMAÇÃO DOS PROCESSOS E OS AVANÇOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. POR FIM, RESSALTA QUE O GOVERNO DO PRESIDENTE LULA VOLTOU A RECONHECER O PAPEL FUNDAMENTAL DO POVO PARA A CONSTRUÇÃO DO FUTURO DO PAÍS E CITA O AUMENTO REAL DO SALÁRIO MÍNIMO ACIMA DA INFLAÇÃO. O PRESIDENTE FAZ UM REGISTRO SOBRE O DIA DO TRABALHADOR. AS EMENDAS NºS. 01 a 06 AO PROJETO Nº 556/2023 FORAM DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES E PUBLICADAS EM 29 DE ABRIL DE 2023. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 624 A 650/2023. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 502 A 512/2023. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 1873 A 1936/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 483 A 501/2023. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30 HORAS, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

<b>Álvaro Porto</b> Presidente	<span> </span>	<span> </span>	<span> </span>
<b>Pastor Cleiton Collins</b> 1º Secretário	<span> </span>	<span> </span>	<span> </span>
<b>Joel da Harpa</b> 2º Secretário	<span> </span>	<span> </span>	<span> </span>
<b>Expediente</b>	<span> </span>	<span> </span>	<span> </span>
<b>Trigésima Segunda Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Vigésima Legislatura, realizada em 03 de maio de 2023.</b>	<span> </span>	<span> </span>	<span> </span>

**TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2023.**

## EXPEDIENTE

**PARE CER Nº 193** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Proposta de Emenda à Constituição Nº 2.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nºs 194, 195, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 207, 208 E 209** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Leis Nºs 106, 107, 286, 303, 304, 311, 321, 322, 343, 361 E 439.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nºs 196, 197, 199 E 205** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Leis Nºs 163, 271, 288 E 331.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 206** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 333, juntamente com a Emenda Nº 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 210** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 556, juntamente com as Emendas Nºs 07 E 08.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nºs 211, 212 E 213** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável as Subemendas Nºs 01, 02 E 03 as Emendas Nºs 04, 05 E 06 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 556.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nºs 214, 215 E 216** – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Resoluções Nºs 651, 652 E 653 que Aprovam as indicações dos municípios de Carnalba, Caruaru e Macaparana ao Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca, referente as Regiões Sertão, Agreste e Região Zona da Mata do Estado de Pernambuco  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nºs 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223 E 224** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Leis Nºs 5, 6, 14, 176, 178, 181, 389, E 568.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS Nºs 086 E 087/2023** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do Pedidos de Informações acerca dos Requerimentos Nsº 0288 e 335/23, de autoria da Deputada Dani Portela, remetido pelos Ofícios Pres. Nºs 04387, 04390, 04978 E 04979/2023  
Dê-se conhecimento aquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 40/2023** - DO DEPUTADO JOÃO DE NADEGI informando que foram eleitos como Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, os Deputados João de Nadege, Rosa Amorim e Rodrigo Novaes, para compor a Comissão Especial em Defesa dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras neuroatipicidades.  
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 03 de maio de 2023, para viagem à Brasília.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 03 e 04 de maio de 2023, para viagem à Brasília .  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

Pastor Cleiton Collins

## Ofícios

Recife, 3 de maio de 2023.

### Ofício nº 14/2023 - PRES/GEXP

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Álvaro Porto  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Assunto: Comunica a aposentadoria do Conselheiro Carlos Porto de Barros

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, levo ao conhecimento dessa Casa Legislativa a portaria nº 457/2023, data de 3 de maio de 2023, que trata da aposentadoria do Conselheiro desta Corte Carlos Porto de Barros

Atenciosamente,

Conselheira Maria Teresa Caminha Duere  
Presidente em exercício

Recife, 26 de abril de 2023.

### Ofício nº 40/2023 GABJN

Assunto: Reunião de Instalação e Eleição do Presidente, Vice-Presidente e Relator da Comissão Especial em Defesa dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras neuroatipicidades.

Senhor Presidente, vimos pelo presente, comunicar que no dia 10 de abril de 2023 às 10h, no Auditório Ênio Guerra, desta Casa Legislativa, aconteceu a Reunião de Instalação e Eleição do Presidente, Vice-Presidente e Relator da Comissão Especial em Defesa dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras neuroatipicidades.

A reunião ocorreu com o objetivo de instalar a Comissão Especial, como previsto nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, e foram eleitos para os cargos de Presidente: Deputado Joao de Nadege; Vice-presidente: Deputada Rosa Amorim; Relator: Deputado Rodrigo Novaes.

Nesses termos, nos colocamos a disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários e renovo os protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

João de Nadege  
Deputado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Álvaro Porto  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

## Projetos

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000654/2023

Altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formações de Policiais Cíveis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de dispor sobre o ensino do Estatuto da Criança e do Adolescente, com enfoque no acolhimento às crianças e adolescentes vítimas ou filhos(as) de vítimas de violência.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre assuntos específicos que devem constar no conteúdo programático dos cursos de formação de policiais civis, militares, penais, de bombeiros militares e de delegados, no Estado de Pernambuco." (NR)

"Art. 1º Os cursos de formação de policiais civis, militares, penais, de bombeiros militares, bem como dos delegados da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, deverão conter em seu conteúdo programático disciplinas que abordem especificamente o ensino: (NR)

I - da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha; e (AC)

II - da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com enfoque no acolhimento às crianças e adolescentes vítimas ou filhos (as) de vítimas de violência. (AC)

Art. 1º-A. A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formações de Policiais Cíveis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco.

Em resumo, a modificação legislativa ora proposta busca possibilitar que a formação de agentes de segurança pública do Estado de Pernambuco seja pautada pelo devido acolhimento às crianças e aos adolescentes que sofreram violência ou que são filhos de vítimas de violência doméstica.

A abordagem dos assuntos mencionados nos cursos de formação dos agentes de segurança contribuirá para a prestação de um serviço público mais efetivo e civilizado, pois garantirá às crianças e aos adolescentes um atendimento mais humanizado e adequado, devido à situação pela qual passaram.

A medida revela-se consentânea com a competência legislativa remanescente dos estados membros (art. 25, §1º, da Constituição Federal).

Do ponto de vista material, a proposição coaduna-se com o art. 227, da Carta Magna: "*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*".

Por fim, observa o art. 70-A, III, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que preceitua:

Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações: [...]

III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

Assim, entendemos que o projeto ora apresentado contribuirá para a melhoria dos serviços de segurança pública e, consequentemente, para a vida das pernambucanas e dos pernambucanos.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 02 de Maio de 2023.

SOCORRO PIMENTEL  
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 15ª comissões.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000655/2023

Confere ao município de Barra de Guabiraba o Título Honorífico de Capital Pernambucana das Águas Minerais.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### RESOLVE:

Art. 1º Fica conferido ao município Barra de Guabiraba o Título Honorífico de Capital Pernambucana das Águas Minerais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O Município de Barra de Guabiraba é abastecido por um dos maiores lençóis freáticos do Estado de Pernambuco e possui várias cachoeiras e grandes fontes de águas minerais. Encontra-se inserido, ainda, nos domínios da bacia hidrográfica do Rio Sirinhaém e tem como principais tributários o Rio Sirinhaém e os riachos Seco e Tanque de Piabas, todos de regime intermitente.

O Pesquisador e Historiador Ezequiel Cícero da Silva, que mantém na cidade, em sua casa, um museu arqueológico, afirma: “*A topografia de Barra de Guabiraba, encravado no Planalto da Borborema, é privilegiada, pois tem uma parte mais baixa onde desaguam vários rios e riachos da região. Esta água se acumula no Município e tem um escoamento lento e gradativo, formando o maior lençol freático da região. Por isso, diversas empresas de engarrafamento de água mineral se instalaram aqui*”.

A concessão do Título Honorífico de Capital Pernambucana das Águas Minerais ao município de Guabiraba significa enaltecer uma cidade que além de sua beleza exuberante é detentora de riquezas embaixo da terra: águas subterrâneas e abundância em água mineral. Tomou-se turística, com passeios e trilhas que levam a uma imersão na natureza e história de Pernambuco.

Por tudo exposto e considerando plenamente justificado o pleito, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

**Sala das Reuniões, em 02 de Maio de 2023.**

**SIMONE SANTANA  
DEPUTADA**

À 1ª comissão.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000656/2023

Estabelece a Política de Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para alunos com transtornos globais do desenvolvimento, matriculados em instituições de ensino no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Os alunos com transtornos globais do desenvolvimento, matriculados na rede estadual de ensino, têm o direito ao acesso às medidas da Política de Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA).

Art. 2º O direito ao Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA), deverá ser concedido ao aluno, mediante os procedimentos descritos no regulamento.

Art. 3º O diagnóstico será cadastrado no registro do aluno e, a partir disto, serão implementadas as ferramentas necessárias para o seu melhor aproveitamento acadêmico.

Art. 4º Consideram-se pessoas com transtornos globais do desenvolvimento as que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e da comunicação, ou repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, incluindo-se nesse grupo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 5º Para mitigar as barreiras às pessoas com transtornos globais do desenvolvimento, as instituições de ensino deverão:

I - adequar às tarefas, avaliações e provas, visando a acessibilidade a estudantes autistas e portadores de deficiência intelectual, substituindo-as por trabalhos;

II - simplificar ou fragmentar as atividades para facilitar a compreensão e bom desempenho dos alunos; e

III - adaptar as avaliações para permitir que os alunos apresentem seus conhecimentos por intermédio de exercícios práticos ou trabalhos escritos e orais.

§ 1º Os alunos deverão indicar as condições especiais definidas neste artigo em seu requerimento, detalhando as providências pedagógicas especiais de que necessitam.

§ 2º A instituição educacional estabelecerá rotina administrativa semestral para informar os docentes responsáveis pelas disciplinas em que o aluno estiver matriculado sobre as condições especiais solicitadas e a necessidade de adotar providências pedagógicas determinadas.

§ 3º A instituição educacional tomará as providências pedagógicas especiais que os alunos necessitem, de modo a manter sua constante adaptação às circunstâncias que se verificarem durante a implementação desta norma e sua vida estudantil.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensejará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente projeto de lei busca garantir a inclusão e o acesso às medidas da Política de Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para alunos com transtornos globais do desenvolvimento, matriculados em instituições de ensino no Estado de Pernambuco. É importante destacar que este projeto está em consonância com a Constituição Federal, que prevê a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola (art. 206, I), bem como a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).

A medida proposta neste projeto pretende assegurar aos alunos com transtornos globais do desenvolvimento condições adequadas para seu desenvolvimento acadêmico, proporcionando a adaptação de tarefas, avaliações e provas e facilitando a compreensão e bom desempenho dos alunos.

Acreditamos que este projeto de lei contribui para a promoção da igualdade de oportunidades, a inclusão e a garantia dos direitos das pessoas com transtornos globais do desenvolvimento, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Estado de Pernambuco. Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Ainda sob o aspecto constitucional, nossa proposição se apresenta plenamente legítima, tendo em vista estar alcançada pela competência legislativa concorrente dos Estados-Membros:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XV - proteção à infância e à juventude;

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

**Sala das Reuniões, em 02 de Maio de 2023.**

**SIMONE SANTANA  
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000657/2023

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas

Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização e Incentivo a Emissão do Título de Eleitor Para Jovens.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 251-B. Última semana do mês de agosto: Semana Estadual de Conscientização e Incentivo a Emissão do Título de Eleitor Para Jovens. (AC)

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Estadual, por meio de seus órgãos competentes e em parceria com outros órgãos, entidades governamentais e não governamentais, promover seminários, palestras, fóruns e rodas de conversa sobre o tema, visando conscientizar os jovens dessa faixa etária entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, do exercício da cidadania, colaborando para que também expressem seus anseios, por intermédio do seu direito ao voto.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente Projeto de Lei visa a instituir a Semana de Conscientização e Incentivo à emissão do Título de Eleitor para jovens entre dezesseis e dezoito anos. Inicialmente, cabe destacar que a Constituição Federal, em seu art. 23, I, determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas. Igualmente, o art. 24, IX, da Constituição Federal, estabelece que cabe à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre educação e cultura.

Nesse sentido, a matéria legislativa em apreço tem o objetivo de incentivar que o direito ao voto, que ainda não representa um dever, pelo seu caráter facultativo para os jovens de 16 a 18 anos, possa ser exercido. Essa atividade é indispensável para o fortalecimento da democracia e de suas instituições, ao se promover o exercício da cidadania, colaborando para que os adolescentes também expressem as suas pautas e as suas vontades por intermédio do seu direito ao sufrágio. Esse processo está relacionado, ainda, à processo de educação da cultura, na medida em que se promove a cidadania, aspecto que tem de ser ressaltado, para que os cidadãos tenham consciência de seus direitos e deveres e participem cada vez mais da esfera pública de decisões.

Diante do exposto, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

**Sala das Reuniões, em 26 de Abril de 2023.**

**WILLIAM BRIGIDO  
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000658/2023

Institui o Estatuto dos Portadores de Obesidade no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

#### TÍTULO I

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Estatuto dos Portadores de Obesidade no âmbito do Estado de Pernambuco, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas vitimadas pelo acúmulo excessivo de gordura corporal e ganho de peso, associado a problemas de saúde.

Art. 2º A pessoa obesa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, sendo-lhe asseguradas, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao obeso, no contexto de suas prioridades, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação adequada, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I - atendimento adequado e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas de saúde com foco nas políticas de prevenção e tratamento da obesidade;

III - viabilização de formas alternativas de tratamento, inserção no mercado de trabalho, acesso a cultura e ao lazer de forma coerente e segura;

IV - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de nutrição, endocrinologia e na prestação de serviços aos obesos;

V - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais da obesidade;

VI - garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais no tratamento das doenças decorrentes da obesidade e seus sintomas diretos; e

VII - coibir as manifestações gerais de bullying através de campanhas educativas e de esclarecimento da população objetivando uma melhor compreensão da obesidade e dos transtornos alimentares;

Art. 4º Nenhum obeso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da Lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa obesa entendendo que esta é uma doença e não uma questão simplesmente estética.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 5º A obesidade é o resultado de diversas interações, nas quais chamam a atenção os aspectos genéticos, ambientais e comportamentais e a proteção do indivíduo obeso é um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Art. 6º É obrigação do Poder Público, garantir à pessoa obesa a proteção à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam o tratamento adequado, a alimentação saudável e a vida em condições de dignidade.

#### CAPÍTULO II

#### DO DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

Art. 7º É obrigação do Poder Público e da sociedade, assegurar à pessoa obesa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na legislação.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

I - faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - prática de esportes e de diversões adequadas as suas condições físicas, resguardada a sua integridade;

V - participação na vida familiar e comunitária;

VI - participação na vida política, na forma da Lei; e

VII - faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, idéias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

### CAPÍTULO III

#### DOS ALIMENTOS

Art. 8º Se o obeso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento de forma adequada e saudável no objetivo de assegurar o equilíbrio de sua alimentação, o Estado poderá responsabilizar-se por esse provimento, no âmbito da assistência social.

Art. 9º Fica o Poder Público responsável pela criação de Programas de reeducação alimentar no processo do atendimento clínico do obeso em suas estruturas de saúde e de Segurança Alimentar;

Parágrafo único. Deverá ser assegurada a alimentação saudável no ambiente escolar e hospitalar no âmbito do Estado de Pernambuco.

### CAPÍTULO IV

#### DO DIREITO À SAÚDE

Art. 10. É assegurada a atenção integral ao obeso, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os obesos.

§ 1º A prevenção e a manutenção da saúde do obeso serão efetivadas por meio de:

I - cadastramento da população obesa em base territorial;

II - atendimento nutricional e endócrino em ambulatórios;

III - unidades endócrinas de referência, com pessoal especializado nas áreas de endocrinologia, nutrição, psicologia e cardiologia;

IV - atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para obesos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público; e

V - readequação alimentar orientada pelos profissionais das áreas de nutrição, endocrinologia e cardiologia, para redução das sequelas decorrentes do agravamento da saúde.

§ 2º Incumbe ao Poder Público fornecer aos obesos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

§ 3º É vedada a discriminação do obeso nos planos de saúde, pela cobrança de valores diferenciados em razão de seu peso, sendo passível de cassação de seu alvará de funcionamento;

§ 4º Os obesos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado, nos termos da Lei.

§ 5º Fica o Poder Público responsável por fornecer exames clínicos, radiológicos e de imagem a pessoa obesa em equipamentos compatíveis com seu peso e massa corpórea, ficando vetado o uso de equipamentos destinados a animais de grande porte.

§ 6º Ficam elencadas como fator de risco em decorrência da obesidade as doenças cardiovasculares crônicas, as doenças articulares, patologias ligadas a distúrbios da coluna vertebral e musculatura esquelética e as listadas no código de doenças e identificadas como fator de risco por autoridade médica competente.

Art. 11. Ao obeso mórbido internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

Parágrafo único. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento do paciente ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito.

Art. 12. Ao obeso que esteja em condições plenas de mobilidade é assegurado o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável, inclusive em domicílio, desde de que esta escolha não comprometa os resultados de seu tratamento.

Parágrafo único. Não estando o obeso em condições de proceder à opção, esta será feita:

I - por junta médica multidisciplinar; e

II - pelo médico, quando ocorrer iminente risco de vida e não houver tempo hábil para consulta de uma junta médica multidisciplinar.

Art. 13. As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades do obeso, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais, assim como orientação a cuidadores familiares para obesos mórbidos, grupos de autoajuda e automotivação.

### CAPÍTULO V

#### DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 14. O obeso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de excesso de peso.

§ 1º Os estabelecimentos de ensino, públicos e/ou privados deverão disponibilizar mobiliário adequado, que suporte as especificidades dos alunos acima do peso.

§ 2º Deverá o estabelecimento de ensino modelar atividades físicas e esportivas adequadas à criança, ao adolescente e ao jovem obeso, durante as aulas práticas de educação física, preservando o aluno de discriminação, bullying e situações vexatórias ou excludentes.

Art. 15. Os estabelecimentos voltados para diversão, cinemas, bares, restaurantes e congêneres deverão contar com mobiliário adequado para o atendimento do obeso visando seu conforto, bem estar e segurança.

### CAPÍTULO VI

#### DA PROFISSIONALIZAÇÃO E DO TRABALHO

Art. 16. É vedada a prática de qualquer ato discriminatório para efeito de acesso ou manutenção de relação de trabalho por motivo de obesidade.

Parágrafo único. Salvo os casos em que a natureza do cargo exigir, é vedada a previsão de restrições por motivos de obesidade para participação de candidato em concurso público.

Art. 17. O Poder Público criará e estimulará programas de:

I - profissionalização especializada para os obesos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas; e

II - estímulo às empresas privadas para admissão de obesos ao trabalho.

### CAPÍTULO VII

#### DA ASSISTÊNCIA E GARANTIA DE DIREITOS

Art. 18. Os serviços programas, projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com obesidade e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento e

manutenção da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para promoção do acesso a direitos e da plena participação social, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e demais normas pertinentes.

§ 1º A assistência social à pessoa com obesidade, nos termos do caput deste artigo, deve envolver conjunto articulado de serviços no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, ofertadas pelo Sistema Único De Assistência Social (SUAS), para a garantia de segurança fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaças ou violação de direitos.

§ 2º Os serviços de assistência sociais destinados à pessoa com obesidade em situação de dependência deverão contar com cuidadores sociais para prestar-lhe cuidados básicos e instrumentais.

### CAPÍTULO VIII

#### HABITAÇÃO

Art. 19. Nos programas habitacionais, o obeso e o obeso mórbido gozam de prioridade na aquisição de imóvel em piso térreo para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais em piso térreo para atendimento aos obesos;

II - implantação de equipamentos urbanos comunitários que atendam a especificidade do obeso; e

III - eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade para o obeso.

### CAPÍTULO IX

#### DO TRANSPORTE

Art. 20. Aos obesos fica garantida a utilização dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares, com acesso exclusivo pela porta localizada em oposição à roleta sem que seja cobrado o valor de mais de uma passagem por passageiro.

§ 1º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão adaptados 10% (dez por cento) dos assentos para os obesos, sendo retirados os braços das poltronas e garantida a utilização preferencial ao público que se destina ficando estes assentos identificados por placas.

§ 2º Fica vetada a cobrança de 2 (duas) passagens para a pessoa obesa em qualquer tipo de transporte público municipal ou concessionário que desempenhe a atividade de transporte de passageiros.

### TÍTULO II

#### DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

##### CAPÍTULO I

###### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. As medidas de proteção ao obeso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; e

III - em razão de sua condição pessoal e/ou fragilidade.

##### CAPÍTULO II

###### DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO

Art. 22. As medidas de proteção ao obeso previstas nesta Lei poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, e levarão em conta a preservação da saúde, da qualidade de vida, os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

### TÍTULO III

#### DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO OBESO

##### CAPÍTULO I

###### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A política de atendimento aos portadores de obesidade poderá ser executado por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais do Estado.

Art. 24. São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas e programas de saúde, assistência social e educação em caráter educativo e supletivo, para aqueles que necessitarem;

II - serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de discriminação, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

III - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos humanos; e

IV - mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade na divulgação dos causadores da obesidade e suas interações.

##### CAPÍTULO II

###### DO ATENDIMENTO AO OBESO

Art. 25. Os equipamentos de atendimento de saúde, assistência social, apoio psicológico, nutrição entre outros são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, sendo observados os dispositivos desta Lei para efeito de atendimento do obeso.

Parágrafo único. Para atender o disposto neste artigo os equipamentos de atendimento devem:

I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança; e

II - contar com equipamentos e estrutura adaptada para atender as especificidades daquele que se encontra acima do peso, obeso ou em situação de obesidade mórbida.

Art. 26. As unidades de saúde que desenvolvam programas de prevenção, tratamento e combate a obesidade adotarão os seguintes princípios:

I - manutenção de grupos de apoio;

I - atendimento regular para tratamentos de longo prazo;

III - promoção da saúde através de novos hábitos alimentares;

IV - observância das terapias de saúde em conjunção com atividades físicas adequadas.

Art. 27. Constituem obrigações das unidades de atendimento:

I - especificar o tipo de atendimento prestado se for o caso;

II - observar os direitos e as garantias de que são titulares os obesos;

III - fornecer vestuário adequado para realização de exames;

IV - oferecer instalações físicas em condições adequadas de segurança;

V - oferecer atendimento personalizado;

VI - diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; e

VII - comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de obeso portador de doenças infectocontagiosas e com agravamento de sua debilidade física;

Art. 28. Regem-se pelas disposições desta Lei, as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados ao obeso, referentes à omissão ou ao oferecimento insatisfatório de:

I - acesso às ações e serviços de saúde;

II - atendimento especializado ao obeso ou obeso mórbido com limitação incapacitante; e

III - atendimento especializado ao obeso portador de doença infectocontagiosa.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos em Lei.

Art. 29. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão a conta dos recursos destinados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, em consonância com a legislação vigente.

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias), contados da sua publicação.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

#### Justificativa

O excesso de peso no Recife cresceu nos últimos seis anos. Pesquisa do Ministério da Saúde mostra que a cidade tem o maior índice de pessoas com sobrepeso entre as capitais nordestinas, atingindo 53,3% da população em 2012 – em 2006, era 44,4%. A quantidade de obesos também aumentou, de 12,3% para 17%, índice que ocupa a sexta posição na região.

O crescimento do número de pessoas com problemas de peso está associado a um problema cultural, acredita o coordenador do programa de Cirurgia da Obesidade do Hospital Universitário Oswaldo Cruz (Huoc), da Universidade de Pernambuco (UPE), Pedro Cavalcanti. “O problema é que é muito mais fácil produzir um macarrão, que é bem calórico, do que comer corretamente. É claro que tem uma questão cultural, a comida típica. É muito carboidrato que o nordestino come, porque era necessário. O gasto calórico com trabalho braçal era muito grande (no passado). Começam com sobrepeso e falta de exercício e acabam resultando em um quadro de obesidade. É uma bola de neve. No momento que o paciente engorda, aumenta os níveis de insulina, a resistência insulínica. A insulina dá fome, ele engorda mais. Quanto mais diabético, mais fome, mais gordo vai ficando. É uma doença gravíssima, porque uma coisa vai levando a outra. A doença se agrava. Quanto mais obeso, mais doente. Hoje, é tudo uma síndrome metabólica, diabetes, hipertensão, obesidade, entre outros.

O déficit de peso atinge hoje menos de 5% da população – o que é um indicador social positivo da maior relevância. Mas o excesso (ou sobrepeso, como preferem dizer os médicos) e a obesidade explodiram. A Pesquisa de Orçamento Familiar (POF) divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostra que em todas as regiões do país, em todas as faixas etárias e em todas as faixas de renda aumentou contínua e substancialmente o percentual de pessoas com excesso de peso e obesas.

O sobrepeso atinge mais de 30% das crianças entre 5 e 9 anos de idade, cerca de 20% da população entre 10 e 19 anos e nada menos que 48% das mulheres e 50,1% dos homens acima de 20 anos. Entre os 20% mais ricos, o excesso de peso chega a 61,8% na população de mais de 20 anos. Também nesse grupo concentra-se o maior percentual de obesos: 16,9%. A taxa de obesidade bateu recorde histórico. Novo estudo do Ministério da Saúde, divulgado nesta terça-feira (10) mostra que o índice alcançou a marca de 15,8% da população, cerca de 30 milhões de pessoas. Na última pesquisa – referente ao ano 2010 – eles somavam 15%. Em 2006, a porcentagem era de 11,4%.

As mulheres superam ligeiramente os homens nesta estatística. Entre elas, o índice de obesidade é de 16% e neles a marca chega a 15,7%. Além da obesidade, também foram divulgados os números de sobrepeso, quando os ponteiros da balança estão em desacordo com a altura (quando o Índice de Massa Corporal ou IMC é maior do que 25). Esta condição já aumenta o risco de doenças crônicas, como diabetes, hipertensão e problemas cardiovasculares, e afeta quase metade da população, 49% do total.

Segundo o Departamento de Biossegurança da Fiocruz – Fundação Oswaldo Cruz, a obesidade não é mais apenas um problema estético, que incomoda por causa do bochecho dos colegas. O excesso de peso pode provocar o surgimento de vários problemas de saúde como diabetes, problemas cardíacos e a má formação do esqueleto.

Cerca de 15% das crianças e 8% dos adolescentes sofrem de problemas de obesidade, e oito em cada dez adolescentes continuam obesos na fase adulta.

As crianças em geral ganham peso com facilidade devido a fatores tais como: hábitos alimentares errados, inclinação genética, estilo de vida sedentário, distúrbios psicológicos, problemas na convivência familiar entre outros.

As pessoas dizem que crianças obesas ingerem grande quantidade de comida. Esta afirmativa nem sempre é verdadeira, pois em geral as crianças obesas usam alimentos de alto valor calórico que não precisa ser em grande quantidade para causar o aumento de peso.

A vida sedentária facilitada pelos avanços tecnológicos (computadores, televisão, videogames, etc.), faz com que as crianças não precisem se esforçar fisicamente para nada.

Hoje em dia, ao contrário de alguns anos atrás, as crianças devido à violência urbana a pedido de seus pais, ficam dentro de casa com atividades que não as estimulam fazer atividades físicas como correr, jogar bola, brincar de pique etc., levando-as a passarem horas paradas em frente à uma televisão ou outro equipamento eletrônico e quase sempre com um pacote de biscoito ou um sanduíche regados a refrigerantes.

Isto é um fator preocupante para o desenvolvimento da obesidade.

**Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2023.**

**WILLIAM BRIGIDO**  
**DEPUTADO**

**Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª comissões.**

## Indicações

## Indicação Nº 001896/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco, Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro, e à Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Ivaneide de Farias Dantas, no sentido de unirem esforços com o objetivo de implantar um Espaço 4.0 no Município de Solidão, no Sertão do Pajeú, neste Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmª Sra. Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; Exmª Sra. Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Exmº Sr. Djalma Alves de Souza, Prefeito do Município de Solidão-PE; Exmº Sr. José Nogueira, Vice-Prefeito do Município de Solidão-PE; Exmª Sra. Adriana de Agenor, Vereadora do Município de Solidão-PE; Exmª Sra. Neta Riqueta, Vereadora do Município de Solidão-PE; Exmº Sr. Djalma Barros, Vereador do Município de Solidão-PE; Exmº Sr. Genivaldo Barros, Vereador do Município de Solidão-PE; Exmº Sr. Júnior de Luiz de Zuza, Vereador do Município de Solidão-PE.

#### Justificativa

O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar às autoridades ora citadas a implantação de um Espaço 4.0 na Cidade de Solidão, no Sertão de Pernambuco. Ressalte-se que o projeto poderia ser implantado na Escola de Referência em Ensino Médio Nossa Senhora de Lourdes.

Ressalte-se que a iniciativa consiste na instalação de laboratórios que oferecem equipamentos de última geração, com o propósito de contribuir com o desenvolvimento de habilidades para o negócio e a prestação de serviços, por exemplo, assim como na produção de conhecimentos em Inteligência Artificial, Economia Criativa, Cultura *Maker*, entre outros.

Trata-se de um projeto que busca promover o empreendedorismo e a formação em habilidades. O Espaço 4.0 também contribui com a melhoria da qualidade nas escolas estaduais pernambucanas, indo ao encontro ao Novo Ensino Médio, que busca garantir um olhar mais direcionado ao mercado de trabalho.

Com o atendimento à indicação ora proposta, o Poder Público estará estabelecendo novos ambientes de inovação, viabilizando a qualificação profissional de estudantes para o futuro, bem como para os servidores da rede estadual de ensino que ali atuam e demais pessoas envolvidas no processo educativo.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2023.**

**José Patriota**

(REPUBLICADA)

## Indicação Nº 001937/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. Evandro Avelar, e por fim ao Diretor Presidente da Compesa, Sr. Romildo Porto, a fim de solicitar vistoria no sistema de abastecimento de água da cidade de Belém de São Francisco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Sr. Romildo Porto, Diretor Presidente da Compesa; Sr. Gustavo Caribé, Prefeito de Belém de São Francisco; Ev. Epitácio Ferreira de Melo, Pastor.

#### Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de Infraestrutura do Estado e à Compesa tem por objetivo solicitar vistoria no sistema de abastecimento de água da cidade de Belém de São Francisco.

A população do município de Belém de São Francisco, localizado no Sertão de Pernambuco, tem passado sérias dificuldades com a falta de abastecimento de água. E isso ocorre de forma periódica dificultando a população de realizar atividades básicas, como tomar banho, cozinhar, limpar os cômodos da casa, entre outros.

Belém do São Francisco é uma cidade que enfrenta problemas de abastecimento de água há anos, principalmente durante os períodos de estiagem.

Por isso, solicito a vistoria realizada por especialistas para ter conhecimento de qual a causa e erradicar dito problema.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 02 de Maio de 2023.**

**Adalto Santos**

## Indicação Nº 001938/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Sra. Mauricélia Vidal, a fim de solicitar a implantação de um Centro Vocacional Tecnológico no município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Sra. Mauricélia Vidal, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Pr. Aldir Domingues, Pastor.

#### Justificativa

O pleito que encaminhamos à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação tem por objetivo solicitar a implantação de um Centro Vocacional Tecnológico no município do Cabo de Santo Agostinho. Pois, o objetivo desses centros é aumentar a qualificação profissional de recursos humanos e estimular o uso de tecnologias concernentes à micro e pequenos empreendedores locais.

O Centro Vocacional Tecnológico (CVT) é um espaço físico voltado à realização de atividades de educação profissional de base tecnológica. O referido ambiente tem como principal finalidade a inclusão social da população de baixa ou nenhuma escolaridade, oportunizando a sua inserção no mercado de trabalho. Desta forma, fomenta a geração de emprego e renda da camada populacional vulnerável e proporciona apoio à base empresarial através do fornecimento de mão de obra especializada para demandas econômicas locais e regionais.

A idealização de CVT objetiva cooperar com o desenvolvimento territorial, promover a integração social e, consequentemente, minimizar a dessemelhança regional no âmbito econômico-educativo-tecnológico. Nesta perspectiva, a implantação e revitalização de CVT pode ser considerada uma política pública assistiva e translacional, que além de incentivar à ciência e tecnologia, excita o desenvolvimento educacional e social.

O Cabo de Santo Agostinho é um município brasileiro do estado de Pernambuco. Faz parte da concentração urbana do Recife e integra a região metropolitana desta capital. A indústria é o setor mais relevante na economia cabense, com R\$ 2.411.556 mil, representando cerca de 25,2% da economia. O município tem uma das indústrias mais fortes e a mais diversificada de Pernambuco e da região nordeste. Segundo dados da Estatística do Cadastro Central de Empresas, no ano de 2011 o município possuia 2 607 empresas atuantes, com 39 353 pessoas assalariadas, 42 108 pessoas ocupadas e o salário médio de 2,8 salários mínimos. Salários, juntamente com outras remunerações somavam 724 400 mil reais. Sedia algumas das principais indústrias da região nordeste, como a Refrescos Guararapes Ltda. (Coca-Cola), a Copagás Distribuidora de Gás Ltda., Petrobrás Distribuidora S/A, Shell do Brasil S/A, a Pamesa S/A, a Unilever S/A e a Pepsico do Brasil.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de aumentar a qualidade profissional e o uso de tecnologia a pessoas de baixa e renda no município do Cabo de Santo Agostinho e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 02 de Maio de 2023.**

**Adalto Santos**

## Indicação Nº 001939/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Diretor Presidente da Neoenergia Pernambuco, Sr. Eduardo Capelastegui Saiz, a fim de solicitar a vistoria no circuito de energia elétrica do Condomínio Residencial Engenho Camarás, em Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Eduardo Capelastegui Saiz, Diretor- Presidente da Neoenergia Pernambuco; Ev. Valdomiro Elias, Evangelista.

#### Justificativa

Solicitamos à Neoenergia Pernambuco, a vistoria no circuito de energia elétrica do Condomínio Residencial Engenho Camarás, em Camaragibe.

No dia 17 de maio de 1997, 517 famílias receberam as chaves do apartamento do Condomínio Viver, no Residencial Engenho Camarás, no bairro de Alberto Mayer, em Camaragibe.

Desde 2019, a energia elétrica nesses apartamentos começou a oscilar a qualquer hora do dia e da noite. Ocasionando perdas de eletrônicos e eletrodomésticos aos moradores de dito Condomínio.

Os moradores afirmam que nunca atrasaram os pagamentos a empresa Neoenergia. Eles também relatam que as quedas de energia aumentam em períodos de chuva. Fazendo com que estudantes não consigam estudar e donas de casa usarem eletrodomésticos.

Em 2022 mais um condomínio do Residencial Engenho Camarás foi entregue, e está prevista a entrega de um outro condomínio para esse ano. O que preocupa da população, já que aumentará a demanda de casas e famílias que necessitará desse mesmo abastecimento de energia elétrica e temem que a situação se agrave.

Para minimizar os impactos causados por falhas na estrutura do circuito de energia elétrica do Residencial Engenho Camarás, localizado em Camaragibe, solicito a fiscalização do mesmo.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 02 de Maio de 2023.**

**Adalto Santos**

## Indicação Nº 001940/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. Evandro Avelar a fim de solicitar a conclusão das obras na PE-051, trecho que liga as praias Porto de Galinhas e Serrambi, em Ipojuca, no litoral sul de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Sr. Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco; Sra. Célia Agostinho Lins de Sales, Prefeita de Ipojuca; Pr. José Pedro de Souza, Pastor; Ev. José Sandro da Silva, Pastor.

#### Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura do Estado tem por objetivo de solicitar a conclusão das obras na PE-051, trecho que liga as praias Porto de Galinhas e Serrambi, em Ipojuca, no litoral sul de Pernambuco.

A reconstrução da Rodovia PE-051 é um dos compromissos assumidos pelo Governo de Pernambuco. A obra, em andamento, contempla a pavimentação, a requalificação da rede de drenagem e a sinalização completa da via, no trecho da entrada de Tamandaré e também Porto de Galinhas, PE-51, localizada entre a PE-60 e a PE-009, e a PE-38, entre Ipojuca e Nossa Senhora do Ó. O projeto elaborado pelo Programa Caminhos de Pernambuco em 2021, até o presente dia não foi concluído.

No início de 2022, uma criança de dois que estava dentro de uma van do transporte coletivo municipal chegou à óbito, após um acidente provocado por um dos buracos da estrada. O pneu do veículo furou, o motorista perdeu o controle e chocou em um caminhão, que acabou caindo em um dos buracos da estrada.

A estrada apresenta buracos que a cada dia se tornam maiores, crateras que dificultam a passagem, em diversos pontos os motoristas precisam diminuir a velocidade para conseguir passar por esses obstáculos, alguns buracos tomam o espaço de toda uma faixa. Além

disso, as más condições da rodovia acarretam prejuízos financeiros aos condutores, como perda de pneus, para-brisas quebrado por conta de pedras, caminhões danificados, entre outros.

Alguns condutores preferem evitar as crateras, circulando pela faixa oposta, se submetendo a altos riscos. Além disso, há problemas de acostamento, em alguns trechos não tem e outros estão tomados por lama. Vale ressaltar também a falta de sinalização no asfalto. Nesse Interim, entendemos que a continuidade das obras na rodovia citada é imprescindível, pois favorecerá a trafegabilidade e reduzirá as possibilidades de acidentes.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 001941/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e à Secretária Estadual de Defesa Social, Sra. Carla Patrícia Cunha, a fim de solicitar garantia de prioridade na tramitação dos procedimentos investigatórios que visem à apuração e responsabilização de crimes contra a vida, que tenham como vítimas mulheres, no âmbito de todo estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; Pr. Josias Clementino, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho à Secretaria de Defesa Social do Estado tem por objetivo solicitar garantia de prioridade na tramitação dos procedimentos investigatórios que visem à apuração e responsabilização de crimes contra a vida, que tenham como vítimas mulheres, no âmbito de todo estado de Pernambuco.

Pernambuco fechou o ano de 2022 com um aumento de 5,7% nos episódios de violência doméstica contra a mulher, segundo o balanço da Secretaria de Defesa Social (SDS). Foram 43.553 denúncias desse tipo; o que equivale a quase 120 agressões por dia. Em 2022, 72 mulheres foram assassinadas por causa da condição de gênero; ou seis a cada mês.

O estado registrou 3.418 homicídios (crimes violentos letais intencionais - CVLI) ao longo do ano de 2022, número que equivale a mais de nove assassinatos por dia. Percentualmente, o ano passado teve 1,42% mais homicídios do que em 2021.

O resultado foi puxado principalmente pelos aumentos nos crimes no interior do estado. No Agreste, foram 841 assassinatos; número 9,07% superior aos 771 casos ocorridos no ano anterior. Já no Sertão, foram 433 homicídios; ou 4,58% a mais do que as 414 mortes ocorridas em 2021.

Já em Recife, foram registrados 540 assassinatos entre janeiro e dezembro de 2022. Nas demais cidades da Região Metropolitana, foram 954 homicídios.

Vale ressaltar também, que segundo dados da Rede de Observatórios da Segurança referente ao ano de 2022, Pernambuco só fica atrás da Bahia quando se trata de violência contra a mulher em todo o Nordeste.

Os procedimentos investigatórios instaurados devem ser identificados através de etiqueta na capa dos autos, ou ainda sinalização eletrônica em relação aos feitos que tramitam de forma digital e que faça referência aos termos "Prioridade - Vítima Mulher". As comunicações internas e externas referentes aos procedimentos investigatórios serão identificadas com os termos "Prioridade - Vítima Mulher". Solicito que seja dada prioridade aos âmbitos expostos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 001942/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil de Pernambuco, Cel. Clóvis Fernandes Dias Ramalho, e por fim, ao Secretário Executivo de Defesa Civil de Olinda, Cel. Valdy Rodrigues, com objetivo intensificar as fiscalizações nos imóveis do tipo caixão no município de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Cel. Clóvis Fernandes Dias Ramalho, Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil de Pernambuco; Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Cel. Valdy Rodrigues, Secretário Executivo de Defesa Civil de Olinda; Ev. Carlos Alberto, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho a Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil de Pernambuco e a Secretaria Executiva de Defesa Civil de Olinda, tem por objetivo solicitar a intensificação das fiscalizações nos prédios do tipo caixão no município de Olinda, para que outras tragédias, como a do Edifício Leme não aconteçam.

Na última quinta-feira, dia 27 de Abril, o Edifício Leme desabou parcialmente em Olinda, deixando seis mortos e alguns feridos. O imóvel em questão havia sido interditado pela Defesa Civil no ano de 2000, após vistoria conjunta entre o Governo de Pernambuco, município e a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

De acordo com levantamento realizado no ano de 2020, o município de Olinda tem quase 100 imóveis que estão com risco, esses imóveis estão distribuídos pelos bairros de Jardim Fragoso, Jardim Brasil, Casa Caiada, Bairro Novo, Jardim Atlântico e Rio Doce. Nesse Interim, entendemos a necessidade de fiscalização mais incisiva nos imóveis do tipo caixão, pois, os prédios do tipo caixão são edifícios construídos com a tecnologia de alvenaria estrutural. Sendo assim, as paredes da edificação fazem a função de sustentação, sem a necessidade de vigas ou pilares.

Aproveitamos o ensejo para reconhecer os esforços envidados pela prefeitura de Olinda que moveu diversas ações judiciais junto à Caixa Econômica Federal a fim de obrigar as seguradoras a executarem as demolições.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 001943/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, **Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena**, e à Secretária Estadual de Educação e Esportes, **Sra. Ivaneide Dantas**, com o objetivo de elaborar um Programa Estadual de Recomposição das Aprendizagens às crianças e estudantes da rede pública de educação, com dificuldades e desigualdades educacionais, no município do Salgadinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco; Sr. José Soares da Fonseca, Prefeito de Salgadinho; Pb. Pedro João, Presbítero com Ação Pastoral; Ev. Wallace de Carvalho, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminhamos a Secretaria Estadual de Educação e Esportes tem o objetivo de solicitar a criação de um Programa Estadual de Recomposição das Aprendizagens às crianças e estudantes da rede pública de educação, com dificuldades e desigualdades educacionais.

Considerando que a Pandemia acentuou as desigualdades sociais e educacionais e interferiu diretamente na aprendizagem dos alunos, alguns Estados implementaram medidas que objetivavam recompor as habilidades perdidas e também minimizar as desigualdades sociais e escolares que se acenturaram, oriundas do período de isolamento social. Nessa esteira, de acordo com o mapa da riqueza, divulgado pela fundação Getúlio Vargas (FGV), o município de Salgadinho foi um dos mais afetados no Estado de Pernambuco.

Sendo assim o Programa Estadual de Recomposição das Aprendizagens é o conjunto de estratégias que visam garantir as aprendizagens comprometidas pelo período de distanciamento social, tendo como foco a redução das desigualdades educacionais e o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e competências adequadas a cada etapa da vida escolar.

A recomposição das aprendizagens tem a intenção de mostrar aos professores (as) a importância do planejamento intencional dos espaços na sala de referência das crianças e estudantes, de forma a garantir que elas, efetivamente, tenham contemplados os seus direitos de aprendizagem propostos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC. A recomposição das aprendizagens tem como foco a reconstituição, a reorganização e a reconstrução das aprendizagens. Isso significa desenvolver ações que foquem no desenvolvimento das habilidades essenciais que foram prejudicadas no período pandêmico, mas que são fundamentais para a continuidade do caminhar pedagógico dos estudantes.

Pernambuco é uma das referências, no País, na política de educação integral para o ensino médio. Graças ao investimento nesse modelo, iniciado de forma experimental em uma única escola, em 2004, e que hoje chega a 578 colégios (67% das matrículas nessa etapa na rede estadual), o Estado melhorou seu desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb). Tinha média 2,7 em 2005 e subiu para 4,4, na rede estadual, em 2019, último ano em que o indicador de qualidade foi aferido pelo Ministério da Educação (MEC).

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 001944/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito do Recife, **Sr. João Henrique Campos** e à Secretária de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, **Sra. Joana Florêncio**, com o objetivo de pedir celeridade no cumprimento do Decreto municipal 31.671/2018 que versa sobre arrecadação de imóveis urbanos por abandono.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife; Sra. Joana Florêncio, Secretária de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação; Ev. Ezequias Gomes, Evangelista; Ev. Paulo Fernando Araújo, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho a Prefeitura do Recife tem por objetivo solicitar celeridade no cumprimento do Decreto municipal 31.671/2018 que versa sobre arrecadação de imóveis urbanos por abandono nesta municipalidade.

Considerando o desabamento parcial do Edifício Leme, ocorrido na última quinta-feira, dia 27 de abril, no município de Olinda, onde seis pessoas morreram e algumas ficaram feridas, a problemática da falta de moradia se mostrou latente. Pois, o direito à moradia integra o direito a um padrão de vida adequado. Não se resume a apenas um teto e quatro paredes, mas ao direito de toda pessoa ter acesso a um lar e a uma comunidade segura para viver em paz, dignidade e saúde física e mental. Sendo assim, é dever do Estado promover e proteger este direito.

Segundo dados oficiais da prefeitura, o Recife tem um déficit de 71.160 moradias. Sem alternativa, esse contingente populacional ocupa prédios vazios ou moram em casas improvisadas. Os dados da falta de moradia constam no Plano Local de Habitação de Interesse Social (PHLIS) de 2018.

Sendo assim, com o objetivo de erradicar o problema social da falta de moradia e de promover dignidade àqueles que não tem um lar, pedimos que o Decreto supramencionado seja aplicado de forma incisiva neste município.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 001945/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, à Secretária Estadual de Defesa Social, Sra. Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha e por fim, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Tibério César dos Santos, a fim de viabilizar a instalação de um destacamento policial militar no município de Lagoa do Carro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; Cel. Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Sra. Judite Maria Botafogo Santana da Silva, Prefeita de Lagoa do Carro; Pr. Ozias Gomes da Silva, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminhamos ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco tem como finalidade solicitar a instalação de um destacamento policial militar no município de Lagoa do Carro, pois, uma atuação mais ostensiva da força policial inibirá as ações criminosas que geram instabilidade e insegurança aos moradores e comerciantes dessa localidade.

O município de Lagoa é considerado um centro local de baixa influência nos municípios vizinhos, o município de Lagoa do Carro é do Entomo da região de Carpina, Pernambuco. Dentro de sua área de influência, a cidade atrai maior parte dos visitantes para logística de transportes.

Lagoa do Carro é o 4º município mais populoso da pequena região de Carpina, com 18,4 mil habitantes. Apesar de pequeno os moradores do município em questão têm se queixado da falta de segurança. De acordo com os dados da Secretaria de Defesa Social, a região da Zona da Mata registrou este ano 508 crimes violentos letais intencionais e 3.616 crimes violentos contra o patrimônio.

Considerando o exposto, entendemos que a implantação de um destacamento policial no município supramencionado cessará as ações criminosas e ao mesmo tempo trará mais segurança àqueles que moram e trabalham na cidade.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 001946/2023

Indicamos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito APELO a Governadora do Estado de Pernambuco, Exma. Sra. Governadora Raquel Lyra e a Secretária de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, no sentido de implementar Núcleos de Atendimento Especializado para as Mulheres nas delegacias dos municípios do qual não foram contemplados com Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

No ano de 2022 foram 43.553 denúncias de violência doméstica contra a mulher, equivalento a quase 120 agressões por dia, segundo o balanço da Secretaria de Defesa Social (SDS). No mês de dezembro de 2022, foram 3.877 denúncias de violência doméstica e oito vítimas de feminicídio. Em 2021, foram 41.203 denúncias de violência doméstica registradas no total.

Lamentavelmente, as estatísticas da violência contra a mulher em Pernambuco são bastante superiores aos números ora apresentados, devido ao elevado quantitativo de casos subnotificados.

No Estado, temos quinze Delegacias da Mulher, que estão situadas nos municípios de Recife (Santo Amaro), Olinda, Jaboatão dos Guararapes (Prazeres), Petrolina, Caruaru, Paulista, Surubim, Goiana, Garanhuns, Vitória de Santo Antão, Afogados da Ingazeira, Cabo de Santo Agostinho, Palmares, Salgueiro e Arcoverde.

Salientamos que foi sancionado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva a Lei nº 14.541, de 03 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (24 horas), que deverão ser atendidas em salas privadas, preferencialmente por policiais do sexo feminino. E nos municípios onde não há uma delegacia especializada de atendimento à mulher, o atendimento deverá ser feito em uma delegacia comum, de preferência por uma agente feminina especializada.

No estado de Pernambuco, são atualmente 15 Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam) de um total de 185 municípios, observa-se, portanto, que são 91,89% de cidades não contempladas com delegacias especializadas. Dessa forma, reforçamos a necessidade das DEAM, mas sabedora das dificuldades financeiras do Estado e atendendo o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, que estabelece na ausência de delegacia da mulher, a criação dos Núcleos de Atendimento Especializado à Mulher, que serão salas de acolhimento a serem implantadas nas delegacias comuns dos municípios, sendo o atendimento feito por uma equipe técnica multidisciplinar capacitada para atender de forma humanizada essa mulher vítima.

Vale ressaltar que, a criação desses núcleos tem caráter provisório, pois a luta é por uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher em todos os municípios no Estado de Pernambuco.

Diante de tais considerações, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para a aprovação dessa proposta de Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.</b>
<b>Delegada Gleide Angelo</b>

## Indicação Nº 001947/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, **Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena**, e ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, **Sr. Fabrício Marques Santos**, com o objetivo solicitar o envio mensal, mais detalhado, do relatório das Emendas Parlamentares para os seus respectivos autores. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Fabrício Marques Santos, Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional; Sr. José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho a Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional tem o objetivo de solicitar o envio mensal, de forma mais detalhada, do relatório das Emendas Parlamentares para os seus respectivos autores.

As Emendas Parlamentares são recursos do orçamento público legalmente indicados pelos membros do Congresso Nacional e das

Assembleias Legislativas estaduais para finalidades públicas, geralmente relacionada ao interesse temático e eleitoral de cada parlamentar. É um instrumento legítimo de ação política e fortalece a democracia, pois permite aos parlamentares destinarem recursos para áreas de seu interesse sem a intervenção direta do Executivo. Desta maneira, parlamentares ligados à saúde, à assistência social, à educação ou a tantos outros temas públicos, podem enviar recursos diretamente para custear atividades, projetos ou obras de interesse de suas bases eleitorais.

Diante do exposto, solicito a Secretária supramencionada o detalhamento dos relatórios das Emendas Parlamentares enviadas mensalmente a Comissão de Finanças da Casa Joaquim Nabuco, fazendo constar, informações sobre a entrega do projeto e programação financeira, como também o envio deste relatório mais detalhado para os seus respectivos autores.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>
<b>Justificativa</b>
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado <b>VEEMENTE APELO</b> a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Dra. Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Dr. Túlio Vilaça, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, Dr. Aloisio Ferraz, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Dr. Joaquim Neto e a Ilustríssima Senhora Diretora Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, Dra. Raquel Melo de Miranda, no sentido envidar esforços visando a necessidade de empenho por parte da Governadora do Estado de Pernambuco, em agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes, visando que seja retomada as atividades do Abatedouro Regional de Quipapá, paralisadas desde ano 2016, com um investimento de R\$ 3,6 milhões, que irá garantir uma maior qualidade no fornecimento de carnes de bovinos, suínos, caprinos e ovinos, beneficiando cerca de 75.000 mil pessoas dos municípios de Quipapá, São Benedito do Sul, Jaqueira e Panelas.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Dr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Ilustríssimo Senhor Dr. Joaquim Neto, Diretor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; Ilustríssima Senhora Dra. Raquel Melo de Miranda, Diretora Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO.</p>
<b>Justificativa</b>

Os principais motivos que nos leva a reivindicar todo **empenho por parte da Governadora do estado de Pernambuco, Dra. Raquel Lyra, em agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes, visando que seja retomada as atividades do Abatedouro Regional de Quipapá, paralisadas desde ano 2016, que irá garantir uma maior qualidade no fornecimento de carnes beneficiando cerca de 75.000 mil pessoas dos municípios de Quipapá, São Benedito do Sul, Jaqueira e Panelas**

A obra do Abatedouro Regional de Quipapá foi concluída, com um investimento de R\$ 3,6 milhões, se encontra fechado, com capacidade para abater 100 animais por dia, entre bovinos, caprinos, suínos e ovinos, entretanto foi inaugurado e nunca foi utilizado em benefício da população, e até hoje suas as atividades estão paralisadas. Infelizmente em visita in loco, constatamos o estado de abandono que se encontra esta obra de fundamental importância, que beneficiaria com uma maior qualidade no fornecimento de carnes, beneficiando cerca de 75.000 mil pessoas dos municípios de Quipapá, São Benedito do Sul, Jaqueira e Panelas.

O que deveria ser um abatedouro, visualizamos uma grande concentração de vegetação alta e a sua estrutura totalmente danificada, se encontra fechado, comprovando a falta de comprometimento, descaso e desmando do governo anterior com a coisa e o dinheiro público.

Diante da relevância das informações e dados aqui apresentados, contamos com a sensibilidade da Governadora do Estado de Pernambuco, para que, finalmente, o **ABATEDOURO REGIONAL DE QUIPAPÁ**, saia da esfera do sonho e venha a se tornar realidade, recuperando sua estrutura física, funcionando e beneficiando a população de 04 quatro municípios, além de oferecer uma carne saudável de acordo com os padrões exigidos pelos Órgãos de saúde pública e fiscalizada pelos Órgãos Públicos de Vigilância Sanitária, solucionando a demanda da matança de bovinos, suínos, caprinos e ovinos da Região.

Chegou a hora de reconstruir o nosso Pernambuco e ressuscitar o Leão do Norte.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.</b>
<b>Abimael Santos</b>
<b>Justificativa</b>
<p>Esta indicação visa solicitar que sejam reajustados os valores do Programa de Jornada Extra de Segurança (PJES), de maneira a ampliar a atratividade aos servidores que pretendem aderir ao programa e valorizá-los por esta nobre e importante iniciativa. O Programa de Jornada Extra de Segurança (PJES), criado em 1999 e depois aprimorado por novos decretos em 2012 e 2017, surgiu como forma de dar oportunidade aos servidores da segurança pública melhorarem sua remuneração, se qualificarem e ganharem experiência ao passo que protegem a população.</p> <p>Dentre os objetivos elencados no Decreto de nº 38.438, de 20 de julho de 2012, estão: aperfeiçoar o atendimento ao cidadão nos plantões das Delegacias da Polícia Civil; aumentar a eficiência da investigação nos locais de crimes de homicídio; intensificar a operacionalidade das unidades especializadas da Polícia Civil; expandir o serviço policial comunitário na área de proteção à incolumidade dos cidadãos; incrementar o policiamento ostensivo nos principais corredores de trânsito; melhorar os serviços de resgate, salvamento, controle de incêndios, atendimentos pré-hospitalares, vistorias, fiscalização, atendimento ao público e serviços técnicos de proteção contra incêndios realizados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco-CBMPE; ampliar a segurança nas unidades prisionais; suplementar a segurança de autoridades realizada pela Secretaria da Casa Militar; e, prestar o apoio necessário aos entes municipais e federais com vistas à melhoria da segurança pública, mediante análise da Secretaria de Defesa Social.</p> <p>Os serviços do Programa de Jornada Extra de Segurança, são realizados por Militares do Estado e Policiais Cívis, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social, da Secretaria da Casa Militar, bem como pelos Agentes de Segurança Penitenciária da Secretaria Executiva de Ressocialização.</p> <p>Os valores pagos atualmente por jornada extra variam entre R\$ 200,00 e R\$ 300,00. O reajuste diminuirá a defasagem do valor do PJES, além de valorizar e garantir direitos aos profissionais da segurança pública.</p> <p>Sendo assim, solicito que sejam reajustados os valores do Programa de Jornada Extra de Segurança (PJES), de forma a garantir que a política de segurança pública estadual seja aplicada com eficiência e efetividade, contribuindo para a diminuição dos índices de violência enfrentados pela população. Considerando a importância do pleito, resta-me solicitar de meus pares legislativos a aprovação em Plenário da presente proposição.</p>
<b>Justificativa</b>

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Cel. Hercílio da Fonseca Mamede, Chefe da Casa Militar de Pernambuco; e ao Sr. Paulo Paes de Araújo, Secretário Executivo de Ressocialização de Pernambuco, no sentido de reajustar os valores do Programa de Jornada Extra de Segurança (PJES), como forma de reconhecer e valorizar a classe da segurança pública do Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Cel. Hercílio da Fonseca Mamede, Chefe da Casa Militar de Pernambuco; ao Sr. Paulo Paes de Araújo, Secretário Executivo de Ressocialização de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta indicação visa solicitar que sejam reajustados os valores do Programa de Jornada Extra de Segurança (PJES), de maneira a ampliar a atratividade aos servidores que pretendem aderir ao programa e valorizá-los por esta nobre e importante iniciativa. O Programa de Jornada Extra de Segurança (PJES), criado em 1999 e depois aprimorado por novos decretos em 2012 e 2017, surgiu como forma de dar oportunidade aos servidores da segurança pública melhorarem sua remuneração, se qualificarem e ganharem experiência ao passo que protegem a população.</p> <p>Dentre os objetivos elencados no Decreto de nº 38.438, de 20 de julho de 2012, estão: aperfeiçoar o atendimento ao cidadão nos plantões das Delegacias da Polícia Civil; aumentar a eficiência da investigação nos locais de crimes de homicídio; intensificar a operacionalidade das unidades especializadas da Polícia Civil; expandir o serviço policial comunitário na área de proteção à incolumidade dos cidadãos; incrementar o policiamento ostensivo nos principais corredores de trânsito; melhorar os serviços de resgate, salvamento, controle de incêndios, atendimentos pré-hospitalares, vistorias, fiscalização, atendimento ao público e serviços técnicos de proteção contra incêndios realizados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco-CBMPE; ampliar a segurança nas unidades prisionais; suplementar a segurança de autoridades realizada pela Secretaria da Casa Militar; e, prestar o apoio necessário aos entes municipais e federais com vistas à melhoria da segurança pública, mediante análise da Secretaria de Defesa Social.</p> <p>Os serviços do Programa de Jornada Extra de Segurança, são realizados por Militares do Estado e Policiais Cívis, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social, da Secretaria da Casa Militar, bem como pelos Agentes de Segurança Penitenciária da Secretaria Executiva de Ressocialização.</p> <p>Os valores pagos atualmente por jornada extra variam entre R\$ 200,00 e R\$ 300,00. O reajuste diminuirá a defasagem do valor do PJES, além de valorizar e garantir direitos aos profissionais da segurança pública.</p> <p>Sendo assim, solicito que sejam reajustados os valores do Programa de Jornada Extra de Segurança (PJES), de forma a garantir que a política de segurança pública estadual seja aplicada com eficiência e efetividade, contribuindo para a diminuição dos índices de violência enfrentados pela população. Considerando a importância do pleito, resta-me solicitar de meus pares legislativos a aprovação em Plenário da presente proposição.</p>
<b>Justificativa</b>
<p><b>Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.</b></p>
<b>Eriberto Filho</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 001950/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e a Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a construção de um posto de saúde, no Bairro de Galinha D´água, na Cidade de Moreno, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Juliana da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>Solicitamos à secretaria supracitada a construção do posto de saúde, no bairro de Galinha D´água, na Cidade de Moreno. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.</p> <p>A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 001951/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e a Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a construção de um posto de saúde, no Bairro da Bela Vista, na Cidade de São Lourenço, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Cíntia Maria Gabriel, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>Solicitamos à secretaria supracitada a construção do posto de saúde, no bairro da Bela Vista, na Cidade de São Lourenço. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.</p> <p>A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>
<b>Justificativa</b>
<p><b>Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.</b></p>
<b>Pastor Junior Tercio</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 001952/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e a Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a construção de um posto de saúde, no Bairro da Mirueira, da Cidade de Paulista, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Adriana Conceição de Lima, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>Solicitamos à secretaria supracitada a construção do posto de saúde, no bairro da Mirueira, da Cidade de Paulista. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.</p> <p>A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>
<b>Justificativa</b>
<p><b>Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.</b></p>
<b>Pastor Junior Tercio</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 001953/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e a Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a construção de um posto de saúde, no Bairro de Jardim Ipiranga, na Cidade de Vitória de Santo Antão, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Maria, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>Solicitamos à secretaria supracitada a construção do posto de saúde, no bairro de Jardim Ipiranga, na Cidade de Vitória de Santo Antão. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.</p> <p>A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>
<b>Justificativa</b>
<p><b>Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.</b></p>
<b>Pastor Junior Tercio</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 001954/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, no sentido de providenciar a construção de uma Creche no bairro de Jardim Jordão, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Nathalia Cristina, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta presente indicação visa atender uma demanda dos moradores do bairro de Jardim Jordão em Jaboatão dos Guararapes, pois a população é carente e com uma demanda de mães que precisam trabalhar e por não ter com quem deixar suas crianças, é que ora pedimos a construção na maior brevidade possível de uma creche na localidade.</p> <p>Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>
<b>Justificativa</b>
<p><b>Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.</b></p>
<b>Pastor Junior Tercio</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 001955/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, no sentido de providenciar a construção de uma Creche no bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Rejane Maria, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta presente indicação visa atender uma demanda dos moradores do bairro de Cajueiro Seco em Jaboatão dos Guararapes, pois a população é carente e com uma demanda de mães que precisam trabalhar e por não ter com quem deixar suas crianças, é que ora pedimos a construção na maior brevidade possível de uma creche na localidade. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 001956/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Vinícius Labanca, Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata, no sentido de providenciar a construção de uma Creche no bairro de Pixete, na Cidade de São Lourenço da Mata.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Vinícius Labanca, Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata; Daiane Patrícia Ferreira, Solicitante.

**Justificativa**

Esta presente indicação visa atender uma demanda dos moradores do bairro de Pixete em São Lourenço da Mata, pois a população é carente e com uma demanda de mães que precisam trabalhar e por não ter com quem deixar suas crianças, é que ora pedimos a construção na maior brevidade possível de uma creche na localidade.
Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 001957/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda, no sentido de providenciar a construção de uma Creche no bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Anderson Jacinto, Solicitante.

**Justificativa**

Esta presente indicação visa atender uma demanda dos moradores do bairro de Peixinhos em Olinda, pois a população é carente e com uma demanda de mães que precisam trabalhar e por não ter com quem deixar suas crianças, é que ora pedimos a construção na maior brevidade possível de uma creche na localidade.
Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 001958/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda, no sentido de providenciar a construção de uma Creche no bairro do Bultrins, na Cidade de Olinda.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Eivvania Lima de Oliveira, Solicitante.

**Justificativa**

Esta presente indicação visa atender uma demanda dos moradores do bairro do Bultrins em Olinda, pois a população é carente e com uma demanda de mães que precisam trabalhar e por não ter com quem deixar suas crianças, é que ora pedimos a construção na maior brevidade possível de uma creche na localidade.
Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 001959/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa, Prefeito da Cidade de Araçoiaba, no sentido de providenciar a construção de uma Creche no bairro de Nova Araçoiaba, na Cidade de Araçoiaba.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa, Prefeito da Cidade de Araçoiaba; Maria do Carmo Mendes, solicitante.

**Justificativa**

Esta presente indicação visa atender uma demanda dos moradores do bairro de Nova Araçoiaba em Araçoiaba, pois a população é carente e com uma demanda de mães que precisam trabalhar e por não ter com quem deixar suas crianças, é que ora pedimos a construção na maior brevidade possível de uma creche na localidade.
Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 001960/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Exmo. Sr. Prefeito de Moreno, Edimilson Cupertino de Almeida, e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos, Exmo. Sr. Fernando Garcia Filho, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua José Neres Ferreira, no bairro da Bela Vista, na cidade de Moreno.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Edimilson Cupertino de Almeida, Prefeito da Cidade de Moreno; Fernando Garcia Filho, Secretário de Obras e Serviços Públicos; Sandra Seli de Oliveira, Solicitante.

**Justificativa**

Alerto que na comunidade da Bela Vista, mais precisamente nas imediações da Rua José Neres Ferreira, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública. O mato está tomando conta das ruas, o município precisa e deve fazer manutenção permanente de limpeza das vias.
Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 001961/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Exmo. Sr. Prefeito do Jaboatão dos Guararapes, Luiz Medeiros, e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua Ipixuna, no bairro de Prazeres, na cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Gustavo Henrique Nascimento, Solicitante.

**Justificativa**

Alerto que na comunidade de Prazeres, mais precisamente nas imediações da Rua Ipixuna , há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública.O mato está tomando conta das ruas, o município precisa e deve fazer manutenção permanente de limpeza das vias.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 001962/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Exmo. Sr. Prefeito do Jaboatão dos Guararapes, Luiz Medeiros, e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na 4ª Rua Nova Descoberta, no bairro de Guararapes, na cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Almir Gomes dos Santos, Solicitante.

**Justificativa**

Alerto que na comunidade de Prazeres, mais precisamente nas imediações da Rua Nova Descoberta 4, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública.O mato está tomando conta das ruas, o município precisa e deve fazer manutenção permanente de limpeza das vias.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 001963/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Exmo. Sr. Prefeito do Jaboatão dos Guararapes, Luiz Medeiros, e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na 2º Tv. Quatro de Outubro, no bairro de Cavaleiro, na cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Roselane Batista de Santana, Solicitante.

**Justificativa**

Alerto que na comunidade de Prazeres, mais precisamente nas imediações da 2ª TV. Quatro de Outubro, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública. O mato está tomando conta das ruas, o município precisa e deve fazer manutenção permanente de limpeza das vias.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 001964/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Exmo. Sr. Prefeito do Jaboatão dos Guararapes, Luiz Medeiros, e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua Nossa Senhora do Desterro, no bairro de Piedade, na cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Sueli Fernanda Silva de Oliveira, Solicitante.

**Justificativa**

Alerto que na comunidade de Piedade, mais precisamente nas imediações da Rua Nossa Senhora do Desterro, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública. O mato está tomando conta das ruas, o município precisa e deve fazer manutenção permanente de limpeza das vias.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 001965/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Exmo. Sr. Prefeito do Jaboatão dos Guararapes, Luiz Medeiros, e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua Tapes, no bairro de Dois Carneiros, na cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Ana Carolina Oliveira Soares, Solicitante.

**Justificativa**

Alerto que na comunidade de Dois Irmãos, mais precisamente nas imediações da Rua Tapes, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública. O mato está tomando conta das ruas, o município precisa e deve fazer manutenção permanente de limpeza das vias.
Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 001966/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo a Exma. Sra. Prefeita de Camaragibe, Nadeqi Queiroz, e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Ezequiel Rodrigues de Almeida, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua Julio Ribeiro, no bairro de Vera Cruz, na cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Nadeqi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Ezequiel Rodrigues de Almeida, Secretário de Infraestrutura; Emerson Barbosa Camelo, Solicitante.

#### Justificativa

Alerto que na comunidade de Vera Cruz, mais precisamente nas imediações da Rua Julio Ribeiro, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública. O mato está tomando conta das ruas, o município precisa e deve fazer manutenção permanente de limpeza das vias.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 001967/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo a Exma. Sra. Prefeita de Camaragibe, Nadeqi Queiroz, e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Ezequiel Rodrigues de Almeida, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua João Gutemberg, no bairro de Vera Cruz, na cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Nadeqi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Ezequiel Rodrigues de Almeida, Secretário de Infraestrutura; Emerson Barbosa Camelo, Solicitante.

#### Justificativa

Alerto que na comunidade de Vera Cruz, mais precisamente nas imediações da Rua João Gutemberg, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública.O mato está tomando conta das ruas, o município precisa e deve fazer manutenção permanente de limpeza das vias.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 001968/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo a Exma. Sra. Prefeita de Camaragibe, Nadeqi Queiroz, e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Ezequiel Rodrigues de Almeida, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua Vila Rica, no bairro de Vera Cruz, na cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Nadeqi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Ezequiel Rodrigues de Almeida, Secretário de Infraestrutura; Emerson Barbosa Camelo, Solicitante.

#### Justificativa

Alerto que na comunidade de Vera Cruz, mais precisamente nas imediações da Rua Vila Rica, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública.O mato está tomando conta das ruas, o município precisa e deve fazer manutenção permanente de limpeza das vias.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 001969/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo a Exma. Sra. Prefeita de Camaragibe, Nadeqi Queiroz, e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Ezequiel Rodrigues de Almeida, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua Monte Carlos, no bairro do Timbí, na cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Nadeqi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Ezequiel Rodrigues de Almeida, Secretário de Infraestrutura; Fábio Francisco, Solicitante.

#### Justificativa

Alerto que na comunidade de Alberto Maia, mais precisamente nas imediações da Rua Monte Carlos, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública.O mato está tomando conta das ruas, o município precisa e deve fazer manutenção permanente de limpeza das vias.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 001970/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Exmo. Sr. Prefeito de Paudalho, Marcello Fuchs Campos Gouveia, e ao Secretário Municipal de Governo e Segurança Cidadã , Exmo. Sr. Eufrásio Campos Gouveia Filho, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua do Sol, no bairro de Dois Irmãos, na cidade de Paudalho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marcello Fuchs Campos Gouveia, Prefeito da Cidade de Paudalho; Eufrásio Campos Gouveia Filho, Secretário Municipal de Governo e Segurança Cidadã; Cassandra Martiliano dos Santos, Solicitante.

#### Justificativa

Alerto que na comunidade de Dois Irmãos, mais precisamente nas imediações da Rua do Sol, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública. O mato está tomando conta das ruas, o município precisa e deve fazer manutenção permanente de limpeza das vias.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 001971/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Exmo. Sr. Prefeito de Paudalho, Marcello Fuchs Campos Gouveia, e ao Secretário Municipal de Governo e Segurança Cidadã, Exmo. Sr. Eufrásio Campos Gouveia Filho, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua Olho D´agua, no bairro de Dois Irmãos, na cidade de Paudalho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marcello Fuchs Campos Gouveia, Prefeito da Cidade de Paudalho; Eufrásio Campos Gouveia Filho, Secretário Municipal de Governo e Segurança Cidadã; Atila Jessica Santos da Silva, Solicitante.

#### Justificativa

Alerto que na comunidade de Dois Irmãos, mais precisamente nas imediações da Rua Olho D´agua, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública. O mato está tomando conta das ruas, o município precisa e deve fazer manutenção permanente de limpeza das vias.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 001972/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Exmo. Sr. Prefeito do Paulista, Yves Ribeiro, e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua do Pantanal, no bairro da Mirueira, na cidade de Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Adriano Conceição de Lima, Solicitante.

#### Justificativa

Alerto que na comunidade da Mirueira, mais precisamente nas imediações da Rua do Pantanal, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública. O mato está tomando conta das ruas, o município precisa e deve fazer manutenção permanente de limpeza das vias.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 001973/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Exmo. Sr. Prefeito de Olinda, Lupércio Carlos do Nascimento, e ao Secretário de Obras, Exmo. Sr. Carlos Sampaio de Alencar, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Av. Tomaz Comber, no bairro de São Benedito, na cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Jaciara da Silva Ribeiro, Solicitante.

#### Justificativa

Alerto que na comunidade de São Benedito, mais precisamente nas imediações da Av. Tomaz Comber, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública. O mato está tomando conta das ruas, o município precisa e deve fazer manutenção permanente de limpeza das vias.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 001974/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de mobilidade e Infraestrutura do Estado, no sentido de implantar uma Academia da Cidade, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Evandro Avelar, SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA; Nataniele Gomes da Silva, Solicitante.

#### Justificativa

Esta presente indicação visa atender uma demanda dos moradores do local citado, para implantação de uma Academia da Cidade, onde possa se tornar um espaço de convívio pessoal.

As Academias da Cidade constituem em centros de convivência, possuindo a função social de ser o local de interação entre os moradores, com a função educativa, por se tornar um local propicio a atividades educativas.

Conforme o exposto, a implantação de uma Academia da Cidade constitui-se como características básicas e imprescindíveis da vida urbana ao ar livre à comunidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 001975/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Ilha de Itamaracá, Exmo. Sr. Paulo Batista Andrade e ao Sr. George Augusto Martins Carneiro Albuquerque, Secretário de Infraestrutura, no alvo de solicitar a implantação de sinalização na Estrada do Forte, no Bairro de Bom Jesus, na Cidade de Ilha de Itamaracá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Batista Andrade, Prefeito da Cidade de Ilha de Itamaracá; George Augusto Martins Carneiro Albuquerque, Secretário de Infraestrutura; Maria da Conceição Andrade, Solicitante.

#### Justificativa

A propositura que ora encaminhamos solicita a Prefeitura do Paulista, a implantação de sinalização na Estrada do Forte, no Bairro de Bom Jesus, na Cidade de Ilha de Itamaracá.

Trata-se dos anseios dos moradores da região, dos motoristas que residem e circulam diariamente pela Rua, da mesma forma os pedestres que usam esse local incluso em seus trajetos diários.

A falta de sinalização, tanto por meio de semáforos, como através das placas de trânsito prejudicam não somente a população motorizada, mas, principalmente aos que caminham próximos as vias, prejuízos, a saber, acidentes, longas filas de veículos em horários contínuos são os principais problemas dentre os quais existem devido à ausência desse serviço. Na Rua que comporta posto de saúde, escolas e igrejas, torna-se lugar de medo e insegurança para a população que em suas vias residem, da mesma forma os moradores das ruas que nela são comportadas, comprometendo o direito de ir e vir social, e expondo a população ao risco.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 001976/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de mobilidade e Infraestrutura do Estado, no sentido de implantar uma Academia da Cidade, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Evandro Avelar, SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA; Anderson Jacinto, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta presente indicação visa atender uma demanda dos moradores do local citado, para implantação de uma Academia da Cidade, onde possa se tornar um espaço de convívio pessoal. As Academias da Cidade constituem em centros de convivência, possuindo a função social de ser o local de interação entre os moradores, com a função educativa, por se tornar um local propicio a atividades educativas. Conforme o exposto, a implantação de uma Academia da Cidade constitui-se como características básicas e imprescindíveis da vida urbana ao ar livre à comunidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 001977/2023

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado; à Exma. Sra. Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; e ao Exmo. Sr. Cel. Tibério César dos Santos, comandante da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de que os dentistas civis da PMPE sejam enquadrados como servidores da saúde ou da Polícia Militar, e assim, façam jus aos respectivos reajustes salariais. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Cel. Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta indicação visa solicitar que sejam enquadrados como servidores da saúde ou como servidores da Polícia Militar de Pernambuco os dezoito (18) dentistas civis da PMPE, para que assim façam jus aos respectivos reajustes salariais. Os dentistas civis da PMPE atualmente não estão enquadrados como servidores da saúde ou de carreira policial, e por isso recebem apenas o reajuste de servidores do Estado. Dessa maneira, não têm seus salários reajustados desde o ano de 2014. Estes profissionais dedicam-se diariamente aos atendimentos ao público em geral, entre adultos e crianças, da capital e também do interior, no Centro Odontológico da PMPE. Além de melhorar a qualidade de vida, prevenir e controlar diversas doenças e problemas bucais, a atuação dos dentistas também diminui o risco do desenvolvimento de problemas de saúde sistêmicos da população. Sendo assim, solicito que os dentistas civis na PMPE tenham suas carreiras enquadradas como servidores da saúde ou da carreira policial, para que façam jus aos devidos reajustes salariais. Considerando a importância do pleito, resta-me solicitar de nossos pares legislativos a aprovação em Plenário da presente proposição.</p>

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.**

**Eriberto Filho**

## Indicação Nº 001978/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; e ao Senhor Romildo Bezerra Porto, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, no sentido de concluir a obra já licitada, através da Licitação de nº 380/2022, que tem como objeto a aquisição de Estação de Tratamento de Água – ETA, de 40 litros por segundo do Tipo Convencional Para Cabrobó-PE, que já foi homologada, mas não teve o seu início. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento de PE; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA).

<b>Justificativa</b>
<p>A população de Cabrobó, tem hoje, segundo dados do censo do IBGE de 2021, quase 35 mil pessoas, que não tem água regularmente por falta de estrutura da Estação de Tratamento de Água da cidade. Atualmente, a ETA conta com seis filtros, que não tem manutenção e que necessitam de recuperação, a licitação de nº 380/2022, que tem como objeto a aquisição de Estação de Tratamento de Água – ETA, de 40 litros por segundo, com a construção de mais dois novos filtros e a recuperação dos filtros existentes. A ampliação da ETA, vai possibilitar que a vazão da água saia de 73L (setenta e três litros) para 113 (cento e treze litros) por segundos, crescendo em mais de 50% a capacidade de abastecimento da cidade e da região. Neste sentido, é imperioso que seja iniciada a obra e concluída em caráter de urgência, para que a população possa reduzir os graves efeitos da falta de água e dos constantes rodízios feitos pela COMPESA.</p>

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.**

**João Paulo Costa**

## Indicação Nº 001979/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens, no sentido de solicitar manutenção asfáltica (“tapa buraco”) na VPE-412, denominada Rodovia Conselheiro Oliveira Neto, que liga o centro do município de Serra Talhada ao Aeroporto Santa Magalhães. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Evandro Avelar, Secretário Estadual de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens.

<b>Justificativa</b>
<p>Este pleito visa atender à recorrente reivindicação dos usuários da rodovia, em especial, dos condutores que se deslocam na VPE-412, denominada Rodovia Conselheiro Oliveira Neto, que, por meio dessa manutenção, evitar-se-ia acidentes, danos físicos e avariarias em veículos. Recentemente ocorreram acidentes com vítimas fatais. Ante o exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.</b>
<b>Luciano Duque</b>

## Indicação Nº 001980/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Lyra, no sentido de determinar a realização do serviço de recuperação de calçamento na Rua Córrego do Ouro, no Alto José Bonifácio, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Sr. José Ferreira do Nascimento, morador.

<b>Justificativa</b>
<p>O serviço da recuperação do calçamento é imprescindível, pois o atual estado de conservação da via tem causado transtornos aos motoristas que ali trafegam diariamente. Há muitos buracos na área, de modo que a intervenção beneficiará todos os moradores e transeuntes da localidade. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação desta Proposição.</p>

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.**

**Pastor Cleiton Collins**

## Indicação Nº 001981/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Lyra, no sentido de determinar o serviço de limpeza do canal na Rua Compositor Vinicius de Morais, Beberibe, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Sr. Péricles Alexandre, morador.

<b>Justificativa</b>
<p>A matéria em tela visa atender à solicitação dos moradores, que buscam uma solução imediata para o lixo aglomerado nas partes internas e externas do canal supracitado, uma vez que isso expõe os cidadãos ao risco de contrair doenças. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação desta Proposição.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.</b>
<b>Pastor Cleiton Collins</b>

## Indicação Nº 001982/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Lyra, no sentido de determinar a realização dos serviços de limpeza e drenagem do esgoto na Rua Zenóbio Lins, Cordeiro, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta Indicação visa atender à solicitação dos moradores, os quais consideram que os serviços de limpeza e drenagem de esgoto são de extrema importância, uma vez que, principalmente em dias chuvosos, a comunidade é prejudicada, pois a Rua fica totalmente alagada devido à ausência de serviço público. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação desta Proposição.</p>

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.**

**Pastor Cleiton Collins**

## Indicação Nº 001983/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Lyra, no sentido de determinar a realização dos serviços de limpeza e drenagem do esgoto na Rua Teotônio Freire, Cordeiro, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta Indicação visa atender à solicitação dos moradores, os quais consideram que os serviços de limpeza e drenagem de esgoto são de extrema importância, uma vez que, principalmente em dias chuvosos, a comunidade é prejudicada, pois a rua fica totalmente alagada devido à ausência de serviços públicos. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação desta Proposição.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.</b>
<b>Pastor Cleiton Collins</b>

## Indicação Nº 001984/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Lyra, no sentido de providenciar os serviços de capinação, varrição e limpeza na Rua Costa Maia, Cordeiro, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>A matéria em tela visa atender à solicitação dos transeuntes referente aos serviços requeridos para a Rua Costa Maia. Essas ações são de grande importância para a população, pois a altura da vegetação, por exemplo, está prejudicando muito o acesso dos residentes. Além disso, a ausência dessas intervenções aumenta a proliferação de insetos e roedores, o que expõe as pessoas ao risco de contrair doenças. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres colegas desta Casa para aprovação desta Proposição.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.</b>
<b>Pastor Cleiton Collins</b>

## Indicação Nº 001985/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Lyra, no sentido de determinar a realização dos serviços de vistoria, limpeza e de desobstrução das canaletas na Rua Prof. José Amarino dos Reis, Linha do Tiro, em Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>A matéria em tela visa atender à solicitação da comunidade referente à realização dos serviços requeridos na Rua Professor José Amarino dos Reis. Essas ações são de extrema importância para os moradores e comerciantes do local, os quais estão sendo prejudicados, pois segundo relatos de moradores as canaletas estão em péssimo estado de conservação. Solicitamos, assim, o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação desta Proposição.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.</b>
<b>Pastor Cleiton Collins</b>

## Indicação Nº 001986/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Lyra, no sentido de viabilizar a colocação de lonas plásticas na Rua Professor José Amarino dos Reis, por trás do nº 937 A, Linha do Tiro, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Sra. Eliene Ferreira da Silva, moradora.

<b>Justificativa</b>
<p>A matéria em tela visa atender à solicitação dos moradores, haja vista o comprometimento desta casa com o bem-estar e a segurança da população, pois existe uma área de grande risco localizada em um morro no referido endereço necessitando do serviço de colocação</p>

de lonas plásticas, visando evitar danos aos residentes. A moradora acima já fez 04 solicitações a Defesa Civil e não obteve retorno. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação desta Proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.</b>
<b>Pastor Cleiton Collins</b>

## Indicação Nº 001987/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Lyra, no sentido de determinar o serviço de poda das árvores na Rua Professor José Amarino dos Reis, por trás do nº 937 A, Linha do Tiro, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Eliene Ferreira da Silva, moradora.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A matéria em tela visa atender à solicitação dos moradores, os quais pedem a realização do serviço de poda nas árvores da via. Atualmente, elas oferecem riscos iminentes aos residentes e transeuntes, pois os galhos e as folhagens estão alcançando os fios de alta tensão. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação desta Proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.</b>
<b>Pastor Cleiton Collins</b>

## Indicação Nº 001988/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Lyra, no sentido de viabilizar a colocação de lonas plásticas na Rua Ibirajuba (antiga Rua 17 e Rua do Colégio Municipal Futuro Feliz), na Cohab, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Sra. Rafaela Ferreira da Silva, moradora.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A matéria em tela visa atender a solicitação dos moradores, haja vista o comprometimento desta casa com o bem-estar e a segurança da população, pois existe uma área de grande risco localizada em um morro no referido endereço necessitando do serviço de colocação de lonas plásticas, visando evitar danos aos residentes. A moradora acima já fez 04 solicitações a Defesa Civil e não obteve retorno. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação desta Proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.</b>
<b>Pastor Cleiton Collins</b>

## Indicação Nº 001989/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Lyra, no sentido de solicitar a realização do serviço de aplicação de geomanta na Rua Ibirajuba, Cohab, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pedido em questão visa atender a solicitação dos residentes que vivem em constante aflição por conta do risco de desabamento das barreiras. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação desta Proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.</b>
<b>Pastor Cleiton Collins</b>

## Indicação Nº 001990/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Lyra, no sentido de providenciar os serviços de capinação, varrição e limpeza na Subida do Mereré, Nova Descoberta, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Sra. Maria Madalena, moradora.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A matéria em tela visa atender à solicitação dos transeuntes referente aos serviços requeridos para a Subida do Mereré. Essas ações são de grande importância para a população, pois a altura da vegetação, por exemplo, está prejudicando o acesso dos residentes. Além disso, a ausência dessas intervenções, aumenta a proliferação de insetos e roedores, o que expõe as pessoas ao risco de contrair doenças. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres colegas desta Casa para aprovação desta Proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.</b>
<b>Pastor Cleiton Collins</b>

## Indicação Nº 001991/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Lyra, no sentido de determinar a implantação de caçamba de lixo próximo ao Terminal do ônibus de Roda de Fogo, Torrões, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A matéria em tela visa atender a solicitação dos moradores, pois se trata de um instrumento indispensável para comunidade, sendo necessário para comportar os resíduos depositados em lugares inadequados. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação desta Proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.</b>
<b>Pastor Cleiton Collins</b>

## Indicação Nº 001992/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Lyra, no sentido de determinar a realização do serviço de recuperação de calçamento na Rua Prof. Artur Coutinho, via principal de acesso ao terminal, conhecida como a Rua do Canal, Torrões, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Sra. Marta Kaline L. e Silva, moradora.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O serviço da recuperação do calçamento é imprescindível, pois o atual estado de conservação da via tem causado transtornos aos motoristas que ali trafegam diariamente. Há muitos buracos na área, de modo que a intervenção requerida beneficiará todos os moradores e transeuntes da localidade. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação desta Proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.</b>
<b>Pastor Cleiton Collins</b>

## Indicação Nº 001993/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Lyra, no sentido de determinar a realização do serviço de requalificação de calçadas na Avenida Caxangá, ao lado da EREM Jornalista Trajano Chacon, Cordeiro, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Sra. Maria José de Souza, moradora.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A matéria em tela é de grande importância para os moradores da localidade, haja vista que a degradação da calçada foi provocada pelo intenso fluxo de pessoas em dias úteis. Visamos, assim, garantir a segurança dos pedestres, principalmente idosos, crianças e pessoas com dificuldades de locomoção, pois na via há grande circulação de veículos. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação desta Proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.</b>
<b>Pastor Cleiton Collins</b>

## Indicação Nº 001994/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Ilmo. Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. Evandro José Avelar,extensivo ao Ilmo. Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Sr. Roberto Salomão, no sentido de viabilizar a retomada das obras das PEs 86 do trecho entre Orobó e Machados e também a PE 88 trecho que liga Encruzilhada, Bom Jardim Orobó e Imbuzeiro na Paraiba

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento LUCIO DONATO DE MESQUITA, Vereador; DAVID ANSELMO DE AGUIAR FILHO, vereador; AMILTON ANTONIO DE OLIVEIRA, Vereador; JOSÉ UBIRACI DA MATA SILVA JUNIOR, Vereador; José Thomás Barbosa da Silva Brito, Comerciante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governadora, ao Secretário de Estado de Transportes e ao Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, para realizar a conclusão das obras das referidas rodovias PEs.86-e 88

No intuito de melhorar as condições de segurança e trafegabilidade para todos os que transitam no aludido percurso, requeremos esta medida com a maior brevidade possível. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a mobilidade da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.

O trecho da rodovia PEs 86 e 88 ,é de suma importância para o escoamento da produção agrícola de diversos municípios que ladeiam essa rodovia com inúmeros produtos de primeira necessidade, além da mobilidade ao tráfego local, facilitando a ligação entre os municípios próximos. Reforçando que a Rodovia faz parte de uma reconhecida e relevante rota para estudantes, comerciantes e também , movimentado a geração de emprego e renda para região além de fazer divisa com o estado da Paraiba proporcionado uma interação entre os dois estados. Neste sentido, solicitamos que a obra seja totalmente complementada.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.</b>
<b>Álvaro Porto</b>

## Indicação Nº 001995/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, no sentido de analisar a possibilidade de estabelecer o **piso salarial do Administrador em exercício na iniciativa privada, no âmbito do Estado de Pernambuco**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ana Maraiza de Sousa Silva, Secretária de Administração do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Ilmo. Sr. Mychel Cosme de Almeida Paes Barreto, Presidente do Conselho Regional de Administração de Pernambuco – CRA-PE, Presidente do Conselho Regional de Administração de Pernambuco – CRA-PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente propositura tem por objetivo encaminhar apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, no sentido de unir esforços para a **implantação do piso salarial do Administrador em exercício na iniciativa privada, no âmbito do Estado de Pernambuco**.

Como neste Estado não existe regulamentação sobre o piso salarial em pauta, boa parte dos profissionais dessa área recebe uma remuneração não condizente com o trabalho que realiza.

Nossa iniciativa atende ao pleito contido no Ofício nº 28/2023/CRA-PE, encaminhado pelo Conselho Regional de Administração de Pernambuco, onde visa dignificar e valorizar os profissionais, que atualmente não possuem um piso salarial que reflita a importância social desta categoria.

A Lei Complementar Federal 103/2000 autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituírem, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, o piso salarial de que trata o inciso V do art. 7º da Constituição Federal para empregados que não tenham piso definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, como é o caso dos Administradores em Pernambuco.

A citada lei é de competência da governadora para elaboração do projeto de lei criando o piso salarial para administradores contratados pela iniciativa privada, cabendo ao legislativo a sua aprovação.

Devido ao grande número de profissionais administradores que ingressam anualmente no mercado de trabalho, há a necessidade de se valorizar tão importante profissão.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição, para em sendo aprovada siga como indicação de projeto de lei à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, que acolhendo a Indicação seja elaborado o projeto pretendido, estabelecendo, conforme autoriza o art. 1º, da Lei Complementar nº 103/2000, um piso salarial para profissionais administradores contratados pela inciativa privada.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.</b>
<b>Jarbas Filho</b>

## Indicação Nº 001996/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República Federativa do Brasil; ao Excelentíssimo Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda do Brasil; a Excelentíssima Senhora Rita Serrano, Presidente da Caixa Econômica Federal – CEF; no sentido de providenciar em caráter de urgência a reabertura da unidade da Caixa Econômica Federal – CEFem Ponte dos Carvalhos no município de Cabo de Santo Agostinho, objetivando a redução de deslocamentos da população local para atendimento.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Rita Serrano, Presidente da Caixa Econômica Federal – CEF; Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República Federativa do Brasil; Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda do Brasil; Ricardo Carneiro, Presidente da câmara de vereadores do Cabo; Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Sto Agostinho.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação visa solicitar a reabertura da unidade da Caixa Econômica Federal – CEF no Distrito de Ponte dos Carvalhos, no município de Cabo de Santo Agostinho. Esta medida facilitará a vida de todos os cidadãos Cabenses.

O Cabo de Santo Agostinho tem cerca de 210 mil habitantes, sendo a 4ª maior economia de Pernambuco, tendo o distrito de Ponte dos Carvalhos como o mais populoso com cerca de 40% da população da cidade, com uma economia ativa e um comércio forte, sendo assim, fazendo-se mais que necessário a existente de uma unidade bancária.

Dessa forma, a falta de agências dessa modalidade, além de afetar a qualidade de vida da população, prejudica o desenvolvimento econômico da região. A dificuldade em acessar as agências mencionadas traz perdas significativas para a economia e para o comércio da cidade, que como dito, se destaca em diversas modalidade.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.</b>
<b>Jeferson Timóteo</b>

## Requerimentos

### Requerimento Nº 000513/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um VOTO DE APLAUSO à Prefeitura Municipal de Panelas, representada na pessoa do Sr. Ruben Lima, prefeito municipal, pelo sucesso na realização da 49ª edição do Festival Nacional de Jericos, entre os dias 28 de abril e 1º de maio de 2023. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Ruben de Lima Barbosa, Prefeito do Município de Panelas; Sr. Denival José de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Panelas.

<b>Justificativa</b>
<p>O 49º Festival Nacional de Jericos ocorreu no município de Panelas, no Agreste de Pernambuco, entre os dias 28 de abril e 1º de maio de 2023. O evento é reconhecido nacionalmente por ser uma expressão da autêntica cultura pernambucana, tendo como principal atração a Corrida de Jericos. Além disso, a programação também conta com o Munguzá do Turista, a Missa do Vaqueiro, a Corrida de Jericos Fantasiados e a Corrida de Jericos na modalidade feminina, bem como diversas apresentações musicais. Na edição de 2023, o Festival Nacional de Jericos passou a ter data definida no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, por proposição deste mandato, sendo o 1º de maio o dia estadual dedicado a essa festa. Com isso, esta Casa prestou um necessário reconhecimento à relevância cultural, econômica e turística do festival, que atrai turistas de outras partes de Pernambuco e do país e movimenta a economia local.</p> <p>Nesse sentido, parabenizo a Prefeitura de Panelas, representada na pessoa do prefeito Ruben Lima e de toda a sua equipe, pela realização de mais uma bem-sucedida edição do Festival Nacional de Jericos, ao tempo em que, pelo exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 02 de Maio de 2023.</b>
<b>Sileno Guedes</b> Deputado

### Requerimento Nº 000514/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE PESAR pelo falecimento do Pastor Severino Joaquim, da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco (IEADPE), no dia 28 de Abril de 2023. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Apolo Benjamim, Filho do Pr. Severino Joaquim.

<b>Justificativa</b>
<p>É com muito pesar que recebemos a notícia do falecimento do Pastor Severino Joaquim, da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco (IEADPE). Ele tinha 83 anos. O Pastor Severino Joaquim, dedicou sua vida ao estudo e proclamação da Palavra de Deus. Ele pastoreou as filiais da IEADPE em Gravatá, Palmares, Santa Cruz do Capibaribe e Bonança. Seu exemplo de apego e amor à pregação do Evangelho fica como legado de fé e de uma vida dedicada a Deus. Lamentamos profundamente este acontecimento e nos solidarizamos à tristeza que afeta sobretudo a família do Pastor Severino Joaquim. Pedimos a Deus que traga paz, conforto e serenidade a todos nesse momento difícil. Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, resta-nos solicitar aos Ilustres Pares a aprovação para este requerimento.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 02 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b> Deputado

### Requerimento Nº 000515/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Pesar pelo falecimento do professor aposentado e músico da Filarmônica Vilabelense, Nestor Pereira, no último dia 02 de maio, em Serra Talhada-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo Sr. Álvaro Porto, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>O Requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade transmitir nossas sentidas condolências pelo falecimento de Nestor Pereira, aos 78 anos. Nestor Pereira era professor aposentado e músico da Filarmônica Vilabelense. Sua partida deixa a cidade de Serra Talhada de luto, pelo exemplo de integridade e compromisso com o interesse público. Professor Nestor deixa esposa, quatro filhos, 10 netos e um bisneto. Nascido na zona rural de Inajá, Sertão do Moxotó, Nestor Pereira mudou-se para Serra Talhada aos 13 anos de idade. Sempre muito dedicado foi exemplo na profissão que abraçou, a Educação Física, na qual várias gerações de serra-talhadenses passaram pelos seus ensinamentos. Além disso, ele teve também grande importância na história do esporte e na música de Serra Talhada, sendo preparador físico do antigo Comercial Esporte Clube, e um dos integrantes mais antigos da Filarmônica Vilabelense. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.</b>
<b>Luciano Duque</b> Deputado

### Requerimento Nº 000516/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplauso** ao Seminário Teológico Congregacional do Nordeste pelo seu aniversário de 97 anos de fundação. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Edjaelson Pedro Silva, Pastor.

<b>Justificativa</b>
<p>É com muita satisfação que venho aos meus ilustres pares prestar uma homenagem ao Seminário Teológico Congregacional do Nordeste que, no 01 de maio, comemorou 97 anos de existência. O Seminário Teológico Congregacional do Nordeste foi fundado em 1926 pela Primeira Convenção Regional das Igrejas Filianas da União Evangélica Sul Americana e Congregacional Brasil e Portugal, realizada no nordeste brasileiro. A convenção foi realizada no templo da Igreja Congregacional de Monte Alegre, hoje em Pirauá. Ali, pensou-se na criação de uma casa de formação de pastores que pudesse atender as demandas da região. A princípio, o Seminário foi instalado, em 1926, na avenida Beberibe, em Porto da Madeira, e nos anos de 1950, foi transferido para o bairro de Tejipió, onde, até o presente momento, funciona a instituição. As igrejas congregacionais compõem o grupo protestante mais antigo em caráter de permanência no país e no nosso estado. Chegaram aqui no Brasil na segunda metade do século do XIX através da ação de um casal de missionários, Robert Reid Kalley e Sarah Kalley, que desembarcaram no Brasil Império com o propósito de estabelecer aqui uma igreja de brasileiros para brasileiros. A igreja congregacional desde cedo já marcava seu lugar no espaço religioso da época, não aceitando senhores de escravos como membros, estabelecendo papéis de importância para mulheres e negros. Sendo assim solicito aos ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso, desejando ao Seminário Teológico Congregacional do Nordeste meus mais sinceros votos de sucesso.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.</b>
<b>João Paulo</b> Deputado

### Requerimento Nº 000517/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações pelo aniversário do município de Belém de Maria, comemorado no dia 03 de maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Rolph Eber Casale Junior, Prefeito de Belém de Maria; Ilmo. Sr. Roberto Paulo do Nascimento Silva –, Vice- Prefeito de Belém de Maria; Ver. Alexandre Manoel Alves Filho –, Presidente da Câmara de Belém de Maria; Ilmo. Sr. Willamar Alves, Diretor Rádio Agreste FM.

<b>Justificativa</b>
<p>O requerimento, que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem por finalidade homenagear o município de Belém de Maria pelos seus 61 anos de emancipação política. Localizada na Mata Sul de Pernambuco, distante cerca de 158Km da Capital, com clima tropical, o município de Belém de Maria tem suas origens à margem do rio Panelas, com a denominação de Capoeira. Posteriormente, este núcleo residencial que progredia aos poucos, recebeu a visita de vários Franciscanos Capuchinhos em missão religiosa, destacando-se entre estes a figura do Frei Ibiapina. Foi por sugestão desse religioso que foi modificado o nome povoado para Belém de Maria. Na medida do crescimento da localidade, tornou-se Distrito pela lei municipal de 16-09-1930, subordinado ao município de Catende. A sua emancipação política só veio a ocorrer em 03 de maio de 1962, quando a cidade adquiriu sua autonomia municipal e elegeu o seu primeiro prefeito. Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem a Belém de Maria, terra que nasceu entre montanhas e rios, de gente guerreira e de fé, que acolhem os visitantes e que zelam por seus filho. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.</b>
<b>Joãozinho Tenório</b> Deputado

### Requerimento Nº 000518/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Município de Jaboatão dos Guararapes, em razão do seu aniversário de 430 anos de fundação. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Mano Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes.

<b>Justificativa</b>
<p>É com muita satisfação que venho aos meus ilustres pares, prestar uma homenagem ao município de Jaboatão dos Guararapes, que completa 430 anos no dia 04 de maio. Neste dia em 1593, Bento Luiz de Figueirêa fundou o município de Jaboatão dos Guararapes. Um lugar que nasce na confluência entre os rios Jaboatão e o Duas Unas, palco de momentos históricos importantes para a construção do Estado de Pernambuco, como a batalha dos Guararapes. O município é dono de um passado que orgulha toda a nação, possui áreas ricas em monumentos históricos de imensurável valor cultural, além das lindas praias e do importante polo industrial e comercial. Sendo assim, solicito aos ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso, desejando ao município de Jaboatão dos Guararapes meus mais sinceros votos de sucesso.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.</b>
<b>João Paulo</b> Deputado

### Requerimento Nº 000519/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado **Voto de Aplauso ao Centro de Desenvolvimento Cultural e Social Paulo Freire, na pessoa de Ilma. Sra. Alessandra Maria Alves e Silva, pela excelente execução do Centro de Desenvolvimento Cultural e Social Paulo Freire nos Programas: Projeto Paulo Freire em pauta, Projeto Origens e Sabores, A Voz do Trabalhador e o Repórter Cidadão.** Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento CASSIANO SOUZA, SINDESV -PE PRESIDENTE; IVETE CAETANO, SINTEPE - A PRESIDENTE; CÍCERA NUNES, FETAPE -RECIFE - PRESENTE; Anna Cristina Davi de Souza, SIMPERE; Jaqueline Dornelas, Direção; GRACILIANO GAMA DA SILVA, SINDACS - PE - PRESIDENTE; ALCIONE GAMA DA SILVA, SINDACS - PE DIRETORA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR; Luiz Eustáquio Ramos, SINDSPREV - Presidente; DIREÇÃO, SEBRAE RECIFE; RICARDO ESSINGER, Direção; FRANCISCO SABOYA, Direção; ÂNGELA MIKI, Direção; Túlio Gadelha, Deputado Federal; PRESIDENTE BERNARDO PEIXOTO, FECOMÉRCIO/PE; ???????SESI MORENO, Direção; SESI CAMARAGIBE, Direção; CENDECS PAULO FREIRE, Direção; SENAI - PE, ANÍSIO BEZERRA.

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo parabenizar a Senhora Alessandra Maria Alves e Silva, pela excelente atuação na execução dos Projetos executados no Centro de Desenvolvimento Cultural e Social Paulo Freire. O Centro de Desenvolvimento Cultural e Social Paulo Freire é uma organização social sem fins lucrativos, criada em 2017 em Jaboatão dos Guararapes, pela jornalista e comunicadora Alessandra Alves, que esteve na presidência de 2017 a 2022, e hoje desenvolve a função como secretária geral. Com o intuito de promover ações sociais nas áreas de educação, meio ambiente, cidadania, esportes e assistência social nas periferias da Região Metropolitana do grande Recife, especialmente nos municípios de Moreno, Jaboatão dos Guararapes e Camaragibe. Os programas desenvolvidos nessa entidade vêm se destacando com louvor, nas suas atividades sociais., são esses Projeto Paulo Freire em Pauta, Projeto Repórter Cidadão na casa do Povo, Projeto a Voz do Trabalhador. Esses Programas foram desenvolvidos com o objetivo de transformar a sociedade mais justa e igualitária do mesmo modo, é preciso ter dentro de si a esperança, a ousadia, a coragem de enfrentar as adversidades do dia a dia. É preciso, igualmente, acreditar na integridade, na beleza, e no poder de transformação dentro do ser humano, principalmente daqueles a quem a vida fecha as portas, dos “demitidos da vida”, dos “esfarrapados do mundo”, e temas diversos. Através de da, TV Capibaribe, canal 7 Claro TV e Redes Sociais do CENDECS PAULO FREIRE. Tem a incumbência de mostrar os trabalhos e lutas de Paulo Freire, grandes nomes da educação que trazem viva sua memória, líderes sindicais, políticos, professores, figuras públicas e sociedade civil a fim de otimizar às informações, manter viva a memória Freireana e propagar seus grandes feitos. Apresentamos a interdisciplinaridade entre os campos da Comunicação e Educação propondo uma programação, informação e estudo sistemático de Freire, trazido pela Ludicidade e Comunicação, além de apresentar suas ideias principais, a Pedagogia do Oprimido e o conceito de comunicação em Freire. Colocada a importância de vivenciar este autor na Comunicação, partimos para um resgate histórico de sua trajetória pessoal, política, pedagógica e teórica – que se misturam e se entrelaçam. Como parlamentar, reafirmo a importância de conceder um Voto de Aplauso a Alessandra Alves, pelo exemplo de cidadania para a sociedade do Estado de Pernambuco, é a forma que encontramos para homenagear o referido periódico foi a de solicitar oficialmente a Mesa Diretora desta Casa o presente Voto de Aplauso. Ante tais considerações, e dando como justificado o requerimento em tela, vimos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa que lhe dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 02 de Maio de 2023.</b>
<b>France Hacker</b> Deputado

### Requerimento Nº 000520/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplauso** a Cristiane Montarroyos Santos Umbelino, pelo desenvolvimento do projeto social “Oficina, Literatura & Feminismos”. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Cristiane Montarroyos Santos Umbelino, Fundadora do projeto social “Oficina, Literatura & Feminismos”.

<b>Justificativa</b>
<p>É com muita satisfação que venho aos meus ilustres pares prestar uma homenagem Cristiane Montarroyos Santos Umbelino, pelo desenvolvimento do projeto social “Oficina, Literatura &amp; Feminismos”. Tal projeto promove o estudo e a leitura crítica comparada de livros escritos por mulheres, sobretudo em períodos de governos totalitários e autoritários, que surgiram após a Primeira Guerra Mundial, com ênfase na representação ficcional de períodos históricos desde o fascismo italiano (1922 - 1943) até o genocídio em Ruanda (1994). A pesquisa visa fazer o levantamento sobre livros publicados por escritoras que atravessaram períodos difíceis e transformaram as suas dores em obras literárias. Priorizando a narrativa das próprias mulheres, como elas representam as dificuldades das guerras, quais são as suas memórias e quem são as personagens desses livros. Sendo assim, solicito aos ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso, desejando a Cristiane Montarroyos Santos Umbelino meus mais sinceros votos de sucesso.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.</b>
<b>João Paulo</b> Deputado

## Requerimento Nº 000521/2023

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulação pelo aniversário de 82 anos da fundação do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT-6), comemorados em 1º de maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Exma. Sra. desembargadora Nise Pedroso Lins de Sousa, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6); ao Exmo. Sr. desembargador Sergio Torres Teixeira, Vice-presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6).

<b>Justificativa</b>
<p>O presente requerimento tem por finalidade congratular o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT-6), pelos 82 anos de instalação deste Egrégio Órgão do Poder Judiciário e da Justiça do Trabalho no Brasil.</p> <p>O TRT-6 foi criado no governo de Getúlio Vargas no dia 1º de maio de 1941, tornando-se uma das primeiras instâncias da Justiça do Trabalho no Brasil. Incluída como órgão do Poder Judiciário em 1946, a Justiça do Trabalho desvinculou-se de sua origem administrativa, ocorrendo a partir daí a sua criação.</p> <p>Desde sua fundação, o Tribunal vem cumprindo, com excelência, a sua digníssima missão institucional, atuando, com rapidez, eficiência e qualidade, na solução dos conflitos entre empregados e empregadores, garantindo os direitos e deveres de ambas as partes e promovendo a paz social e a cidadania.</p> <p>Diante de tais considerações e dos relevantes serviços prestados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT-6) a todos os pernambucanos ao longo desses 82 anos, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.</b>
<b>Eriberto Filho</b> Deputado

# Requerimento Nº 000522/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de Vitória de Santo Antão na passagem dos 180 anos de elevação de Vila à Cidade, dia 6 de maio do corrente.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexandro Gonçalves da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Antônio de Lemos Vasconcelos Neto, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. João Álvares, Jornalista; Ilmo. Sr. Pedro Humberto Ferrer de Moraes, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico da Vitória de Santo Antão.

<b>Justificativa</b>
<p>O município de Vitória de Santo Antão comemora, dia 6 de maio do corrente, 179 anos de elevação de Vila à Cidade, fato esse ocorrido em 1843, pela Lei nº 113, da Assembleia Provincial, sancionada pelo Barão da Boa Vista.</p> <p>O povoamento da atual cidade data de 1626, quando Diogo de Braga, português natural da Ilha de Santo Antão do Cabo Verde, estabeleceu-se com a família no local onde hoje é a progressista capital da Zona da Mata, Vitória de Santo Antão. Em 1645, já existia uma capela e um pequeno povoado. Com a invasão holandesa, a pequena localidade foi atingida, no célebre confronto entre pernambucanos e holandeses, em 3 de agosto de 1645, episódio conhecido como a Batalha das Tabocas, no capítulo das lutas libertárias da Insurreição Pernambucana.</p> <p>A origem do nome tem como o fato de que a povoação era conhecida como Cidade de Braga, com a morte do fundador do lugarejo, passou a chamar-se de Santo Antão da Mata, atribuição em louvor do santo invocado, como também em razão da proximidade da mata de São João. Mais tarde, o nome foi mudado para Vitória, em homenagem à vitória dos luso-brasileiros sobre os batavos, na sangrenta Batalha das Tabocas.</p> <p>O então distrito de Vitória foi criado pelo alvará de 14 de março de 1783. A vila foi criada com a denominação de Santo Antão por alvará de 27 de junho de 1811, data de criação do município, tendo sido desmembrado de Olinda. A instalação ocorreu em 28 de maio de 1812. No dia 6 de maio de 1843, pela Lei nº 113, da Assembleia Provincial, sancionada pelo Barão da Boa Vista, foi elevada à categoria de cidade como a denominação de Cidade da Vitória. Somente em 31 de dezembro de 1943, pelo Decreto-lei nº 952, o município passou a denominar-se de Vitória de Santo Antão.</p> <p>Em face da importância dessa data de tamanha relevância ao histórico município, justificamos esta iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares, quanto à aprovação.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.</b>
<b>Joaquim Lira</b> Deputado

# Requerimento Nº 000523/2023

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.</b>
<b>Joaquim Lira</b> Deputado

<b>Justificativa</b>
<p>Considerado um dos mais importantes municípios da Zona da Mata Norte do Estado, Goiana comemora, dia 05 de maio do corrente, 183 anos de Emancipação Política.</p> <p>O distrito de Goiana foi criado em 1568. A vila teve sua criação levada a efeito pela provisão régia de 15 de janeiro de 1685. Foi supressa por ordem régia de 20 de novembro de 1709 e restaurada em 07 de janeiro de 1711. Novamente supressa por ordem régia em 05 de dezembro de 1713 e restaurada em 06 de outubro de 1742 – data de criação do Município -, tendo sido instalado em 01 de março de 1893. Goiana teve o predicamento de cidade por Lei Provincial de nº 86, de 05 de maio de 1840, a 03 de agosto de 1892, constituiu-se Município autônomo. Teve como primeiro prefeito Dr. Belarmino Correia de Oliveira.</p> <p>Foi habitada, primitivamente, por Índios Caetés e Potiguares. Durante o domínio holandês no Brasil, foi invadida. A Batalha das Heroínas de Tejucupapo, em 1645, constituiu episódio marcante para a história dos goianenses. A cidade é terra natal do Desembargador Nunes Machado, o incentivador da Revolução Praieira. Goiana sempre esteve na dianteira dos municípios pernambucanos e foi o primeiro lugar, no Estado, onde foi declarado extinto o regime dos escravos.</p> <p>A origem mais provável do nome Goiana é que venha da palavra em tupi-guarani “Guyanna”, que significa “terra de muitas águas”.</p> <p>O município está situado entre os dez maiores centros econômicos do Estado. Além de cimento, produz embalagens de papelão, açúcar, cal, móveis e artefatos de fibra de coco. Com a criação do Distrito Industrial e do Polo Farmacoquímico e de Biotecnologia, teve consolidado esse desenvolvimento com a chegada do Polo Automotivo.</p> <p>Goiana é, a um só tempo, história, tradição e memória. Seu centro histórico foi declarado Patrimônio Histórico Nacional no ano de 1938. É dividido em três distritos, Sede, Ponta de Pedras e Tejucupapo.</p> <p>Ao comemorar mais um aniversário de Emancipação, aproveitamos para traduzir o reconhecimento desta Casa Legislativa pela importante data, através desta iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares pela aprovação.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.</b>
<b>Joaquim Lira</b> Deputado

# Requerimento Nº 000524/2023

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.</b>
<b>Antônio Moraes</b> Deputado
<b>Débora Almeida</b> Deputada

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirada de tramitação a Emenda Aditiva nº 08/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023, de autoria do Poder Executivo, nos termos do § 3º do art. 215 do Regimento Interno.

<b>Justificativa</b>
<p>Requer retirada de tramitação da Emenda Aditiva nº 08/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do § 3º do art. 215 do Regimento Interno.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.</b>
<b>Antônio Moraes</b> Deputado
<b>Débora Almeida</b> Deputada

<b>João Paulo</b> Deputado
<b>Luciano Duque</b> Deputado
<b>Renato Antunes</b> Deputado
<b>Romero Albuquerque</b> Deputado
<b>Sileno Guedes</b> Deputado
<b>Waldemar Borges</b> Deputado
<b>William Brígido</b> Deputado

<b>DEFERIDO</b>
<b>Requerimento Nº 000525/2023</b>
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um <b>Voto de Aplauso</b> ao Exmo. Sr. Carlos Porto de Barros pelos serviços prestados a Pernambuco enquanto Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Carlos Porto de Barros, Ex - Conselheiro do Tribunal de Contas de Pernambuco.</p>

<b>Justificativa</b>
<p>Apresento, no dia de hoje, um <b>Voto de Aplauso</b> para render homenagens ao Exmo. Sr. Carlos Porto de Barros.</p> <p>Sr. Carlos Porto de Barros nasceu em 1950, em Canhotinho, cidade do interior de Pernambuco. Foi para a capital estudar Direito na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), onde se formou em 1974. Tem um grande histórico na gestão pública, durante o curso já era servidor na Prefeitura do Recife e após concluir o curso tornou assessor jurídico do Estado.</p> <p>Exerceu o cargo de Diretor do Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Governo do Estado de Pernambuco no ano de 1975. Em 1979, Carlos Porto assumiu uma cadeira na Assembléia Legislativa de Pernambuco, onde foi Deputado por três mandatos exercidos com altivez, tendo sido vice presidente entre 1985 e 1987.</p> <p>Foi também Consultor Jurídico do Estado de Pernambuco em 1986.</p> <p>Na Assembléia, ocupou funções diversas, desde líder do partido do Governo até a liderança da oposição. Além disso, foi membro de diversas Comissões Parlamentares de Inquéritos e Comissões de Emenda à Constituição Estadual.</p> <p>Em 1990, tornou-se Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado (TCE), onde trabalhou com maestria, atuando como vice-presidente (1993-1994; 2002-2004; 2014-2015); Corregedor Geral (2012-2013); Diretor da Escola de Contas Professor Barreto Guimarães (1999; 2008-2010; 2010-2011, 2022-); Ouvidor (2008-2010; 2020-2022); Presidente da 2ª Câmara (2006-2007; 2018-2019); Presidente da 1ª Câmara (1993-1994; 2002-2003) e Presidente do TCE (1995; 2004-2005; 2007; 2016-2017).</p> <p>Assim, por desenvolver um trabalho com alvizez, serenidade e excelência, por todo serviço prestado ao Tribunal de Contas de Pernambuco e à população pernambucana, é digno o registro da manifestação de aplauso, em reconhecimento ao Sr. Carlos Porto de Barros.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.</b>
<b>Joãozinho Tenório</b> Deputado

<b>Pareceres</b>
<b>PARECER Nº 000199/2023</b>
<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 288/20 23</b> <b>AUTORIA: DEPUTADO ÁLVARO PORTO</b>

<b>PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE MECANISMOS E INSTRUMENTOS PARA DETECÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 24, XV, CF/88). COMPETÊNCIA MATERIAL NOS TERMOS DOS ARTS. 226, § 8º E 227, §4º, CF/88. VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. LEI Nº 18.107, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022. LEI Nº 15.622, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015. PRINCÍPIO DA UNICIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 29 DE JUNHO DE 2011. DISPOSITIVO MERAMENTE AUTORIZATIVO. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO ORA PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.</b>
---

<b>1. RELATÓRIO</b>
<p>É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 288/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto, que prevê mecanismos e instrumentos para detecção e combate à violência doméstica contra crianças e adolescentes, no âmbito do Estado de Pernambuco.</p> <p>O projeto de lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno). É o Relatório.</p>

<b>2. PARECER DO RELATOR</b>
<p>Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.</p> <p>A proposição tem como base o art. 19, <i>caput</i>, da Constituição Estadual, e o art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projeto de lei ordinária. Igualmente, não existe óbice para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, uma vez que o objeto do Projeto de Lei em comento não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado constantes no art. 19, § 1º, da Constituição Estadual.</p> <p>Sob o prisma formal, a matéria encontra-se inserta na esfera da competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre proteção à infância e à juventude, nos termos do art. 24, XV, da Constituição Federal – CF/88.</p> <p>Por sua vez, é permitido aos estados, por meio da edição de atos legislativos, adotar mecanismos voltados à prevenção de atos de violência familiar, conforme estabelecem os comandos do art. 5º, inciso II, c/c art. 226, § 8º e art. 227, §4º, da CF/88, in verbis<span> </span>:</p>

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; [...] Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...] § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.
---

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. [...]

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Ademais, a proposição se coaduna com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e nas Leis Federais nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência) e nº 14.344, de 24 de maio de 2022 (cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente). Portanto, não existem vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade que comprometam a validade do presente projeto de lei. Entretanto, verifica-se que as Leis nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022 (institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco); e nº 15.622, de 19 de outubro de 2015 (dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em local visível, de escolas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão) regem a matéria. A primeira norma apresenta basicamente o mesmo conteúdo proposto – estabelece o conceito de ato de violência doméstica e familiar contra criança e adolescente; define as prioridades a serem observadas pelo Poder Executivo; determina a comunicação de maus tratos e/ou violência contra crianças e adolescentes – e, a segunda torna obrigatória a afixação de cartaz informativo na forma do art. 7º da proposição. A reprodução de leis com conteúdo similar é prática vedada pela Lei Complementar Estadual nº 171, de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais (art. 3º, IV). Por sua vez, os arts. 8º e 9º configuram preceitos de natureza meramente autorizativa, tendo por objeto a concessão de uma permissão ao Poder Executivo para executar atos que já estão inseridos em sua competência constitucional. Segundo Fernandes, os projetos de lei autorizativos apresentam vícios de constitucionalidade e de juridicidade, *in verbis* :

(...), projeto de lei de iniciativa parlamentar que trate de algum assunto mencionado no citado art. 61, §1º, da Carta Magna, será considerado inconstitucional, de plano, sob o ângulo formal, por conter vício de iniciativa. Tal vício não pode ser sanado sequer pela sanção presidencial posterior, eivando de nulidade o diploma legal assim produzido, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal.

**A violação o à regra constitucional da iniciativa do processo legislativo representa indevida afronta ao princípio da separação dos poderes. Assim, quando um membro do Congresso Nacional apresenta projeto de lei contrário ao disposto no art. 61, § 1º, da Constituição o, est á, na verdade, tentando usurpar competência deferida privativamente ao Chefe do Poder Executivo pela Carta Magna.**

**Nesse sentido, a apresentação de projetos de lei autorizativos por parlamentares visa, em regra, contornar tal inconstitucionalidade, fazendo com que seja aprovado comando legal que não obrigue, mas apenas autorize o Poder Executivo a praticar uma determinada açã o.**

Embora não haja obrigação de cumprimento, é certo que a Constituição não menciona que a iniciativa privativa do Presidente da República restringe-se às leis impositivas. Dessa forma, qualquer projeto que viole o disposto no art. 61, §1º, da Constituição, como os projetos autorizativos, é inconstitucional, obrigando ou não o Poder Executivo. (...)

**Al é m disso, os projetos de lei autorizativos de iniciativa parlamentar sã o injur idicos, na medida em que não veiculam norma a ser cumprida por outrem, mas mera faculdade (não solicitada por quem de direito) que pode ou não ser exercida por quem a recebe.**

O projeto autorizativo nada acrescenta ao ordenamento jurídico, pois não possui caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido. Apenas autoriza o Poder Executivo a fazer aquilo que já lhe compete fazer, mas não atribui dever ao Poder Executivo de usar a autorização, nem atribui direito ao Poder Legislativo de cobrar tal uso.

A lei, portanto, deve conter comando impositivo àquele a quem se dirige, o que não ocorre nos projetos autorizativos, nos quais o eventual descumprimento da autorização concedida não acarretará qualquer sanção ao Poder Executivo, que é o destinatário final desse tipo de norma jurídica.

A autorização em projeto de lei consiste em mera sugestão dirigida a outro Poder, o que não se coaduna com o sentido jurídico de lei, acima exposto. Tal projeto é, portanto, injurídico. Essa injuridicidade independe da matéria veiculada no projeto, e não se prende à iniciativa privativa prevista no art. 61, §1º, da Constituição. (FERNANDES, Márcio Silva. "Inconstitucionalidade de projetos de lei autorizativos". Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/1375/inconstitucionalidade\_projetos\_fernandes.pdf?sequence=4> . Acesso em: 27.03.2020)

Assim, faz-se necessária a apresentação do seguinte Substitutivo, com o fito de promover a adequação da redação originalmente proposta:

### **SUBSTITUTIVO N º01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N º 288/2023**

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 288/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 288/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei 18.107, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, para instituir novas diretrizes.

Art. 1º A Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

II - capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais, para o desenvolvimento das competências necessárias à identificação de evidências, prevenção, diagnóstico e enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente); (NR)

III - .....

VI - priorização do atendimento em razão de deficiência, condição socioeconômica, idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantida a intervenção preventiva; (NR)

VII - monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento; (NR)

VIII - promoção e a realização de campanhas educativas direcionadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, incluídos os canais de denúncia existentes; e (AC)

IX - celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos, e de outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais, ou entre estes e entidades não governamentais, com o objetivo de implementar programas de erradicação da violência, de tratamento cruel ou degradante. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino pela **aprovação** o do Substitutivo acima apresentado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal. É o Parecer do Relator.

#### **3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** o do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

#### **Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 02 de Maio de 2023**

	<b>Antônio Moraes</b> <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	<b>Débora AlmeidaRelator(a)</b>
<b>Romero Albuquerque</b>		<b>Luciano Duque</b>
<b>João Paulo</b>		<b>Sileno Guedes</b>
<b>Renato Antunes</b>		<b>William Brígido</b>
<b>Waldemar Borges</b>		

(REPUBLICADO)

## **PARECER Nº 000225/2023**

#### **AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 263/2023**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria da proposta original: Deputado Romero Sales Filho

Autoria do substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 263/2023, que altera a Lei nº 16.543, de 9 de janeiro de 2019, que determina a reparação dos danos causados ao patrimônio público estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer o dever de reparação por danos ao patrimônio público decorrentes de acidentes de trânsito. **Pela aprovação.**

#### **1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023 aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça alterando integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 263/2023. O projeto original, proposto pelo Deputado Romero Sales Filho, pretendia obrigar condutor de veículo responsável por acidente de trânsito, flagrado sob a influência de álcool ou de qualquer substância psicoativa nos termos da legislação de trânsito, a reparar os danos causados ao patrimônio público estadual. Para tanto, o projeto original acrescentava o artigo 1º-A, com parágrafo único, à Lei nº 16.543/2019, a qual determina a reparação dos danos causados ao patrimônio público estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco. Essa lei menciona atualmente atos como pichação, depredação e destruição do patrimônio público, mas não traz menção expressa a acidentes de trânsito. O Substitutivo nº 01/2023 preserva a ideia do projeto originário, mas aprimora a sua redação, com o fim de adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. A partir das modificações promovidas pelo substitutivo em análise, o texto atualmente em tramitação passa a acrescentar apenas um parágrafo único, vinculado ao artigo 1º já em vigor, na Lei nº 16.543/2019. Esse novo texto também delimita os danos que são passíveis de reparo pelo condutor, quais sejam aqueles causados a equipamentos, postes, placas de sinalização, semáforos, muros, árvores, vegetação, canteiros de flores e demais bens que sejam parte integrante do patrimônio paisagístico.

#### **2. Parecer do Relator**

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Tendo em vista a aprovação do Substitutivo nº 01/2023, a proposição principal teve sua tramitação prejudicada, conforme prevê o inciso II do artigo 214 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

A proposta trata de acrescentar nova hipótese expressa no regramento em vigor que trata da reparação dos danos causados ao patrimônio público estadual. Esse novo dispositivo impõe a obrigação de reparo aos danos causados em acidentes de trânsito por motorista sob a influência de álcool ou de outra substância psicoativa.

Vê-se, desde já, que a futura norma não traz qualquer dispositivo que possa acarretar em aumento de despesa pública para o Estado. Pelo contrário, ao responsabilizar os condutores por reparar danos ao patrimônio público, o projeto possui o potencial de aliviar os cofres públicos, como defende o Deputado Romero Sales Filho na justificativa do projeto original, ao apontar que a medida busca:

[...] responsabilizar os motoristas que agem com imprudência e irresponsabilidade, pois os acidentes causados trazem prejuízos, não apenas as vítimas, mas inúmeras vezes acarretam prejuízos também aos cofres públicos, pois se precisa substituir postes, placas de sinalização, semáforos e outros aparelhos públicos, onerando o orçamento, que poderia ser gasto com saúde, educação e outras obras necessárias. (grifo nosso)

De tal forma, percebe-se que as inovações não tratam de aumento de despesas públicas, nem da renúncia de receitas para o Estado, o que afasta, por conseguinte, a observância das exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Além disso, a proposição não trata de base de cálculo, definição de alíquota ou qualquer outro atributo de natureza tributária.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça em substituição ao Projeto de Lei Ordinária nº 263/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

#### **3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 263/2023.

#### **Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 03 de Maio de 2023**

	<b>Débora Almeida</b> <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	<b>Antonio Coelho</b>
<b>Lula Cabral</b>		<b>Pastor Junior Tercio</b>
<b>João de NadegiRelator(a)</b>		<b>Sileno Guedes</b>
<b>Rodrigo Farias</b>		<b>Renato Antunes</b>
<b>Kaio Maniçoba</b>		

## **PARECER Nº 000226/2023**

#### **AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 297/2023**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Fabrizio Ferraz

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 297/2023, que propõe alteração da Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações de recuperação, proteção e desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

#### **1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 297/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.

A iniciativa tem o objetivo de ampliar o rol de possibilidades de aplicação prioritária dos recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, acrescentando “ações de recuperação, proteção e desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas do Estado de Pernambuco”.

Para isso, propõe a adição da hipótese ao rol do art. 5º da Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o referido fundo.

#### **2. Parecer do Relator**

O projeto vem arrimado no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.

No que tange à temática desta Comissão, há que se averiguar se a proposta terá como consequência a criação de despesa pública, demandando a observância das condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I e art. 17, § 1º);
- Premissas e metodologia de cálculo (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e art. 17, § 4º);
- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º).

Com efeito, não se observa possibilidade de geração de despesa pública pela leitura do texto apresentado, mas sim a ampliação do rol de possibilidades de destinação de recursos do FEM/PE, não restando outra análise dentro da nossa competência, pois, além de não criar despesas para o Estado, tampouco trata de renúncia de receitas ou de matéria tributária. Também não observamos vedação no que tange à disciplina do citado fundo.

Dessa forma, considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 297/2023, submetido à apreciação.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 297/2023, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 03 de Maio de 2023

	Débora Almeida <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Lula Cabral João de Nadej Rodrigo Farias Kaio Maniçoba	<b>Relator(a)</b>	Antonio Coelho Pastor Junior Torcio Sileno Guedes Renato Antunes

## PARECER Nº 000227/2023

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 556/2023 E ÀS EMENDAS ADITIVAS Nº 04/2023 (COM SUBEMENDA Nº 01/2023), Nº 05/2023 (COM SUBEMENDA Nº 02/2023) e Nº 08/2023, BEM COMO ÀS EMENDAS MODIFICATIVAS Nº 06/2023 (COM SUBEMENDA Nº 03/2023) E Nº 07/2023

Origem do Projeto de Lei nº 556/2023: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei nº 556/2023: Governadora do Estado de Pernambuco

Origem das Emendas n.os 04, 05, 06, 07 e 08: Poder Legislativo

Autoria das Emendas n.os 04, 05, 06: Deputados Dani Portela, Rodrigo Farias, Sileno Guedes, Waldemar Borges e José Patriota

Autoria das Emendas n.os 07 e 08: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria das Subemendas n.os 01, 02 e 03: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União, juntamente com às Emendas Aditivas nº 04/2023 (com Subemenda nº 01/2023) e nº 05/2023 (com Subemenda nº 02/2023), assim como às Emendas Modificativas nº 06/2023 (com Subemenda nº 03/2023) e nº 07/2023. **Pela aprovação.** E quanto à Emenda Aditiva nº 08/2023, **pela rejeição.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 556/2023, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 06/2023, datada de 17 de abril de 2023 e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

O Projeto de Lei em debate autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto às instituições financeiras nacionais e internacionais até o valor de R\$ 3.447.662.648,77 (três bilhões, quatrocentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), com garantia da União, oferecendo contragarantia do Governo do Estado. Segundo justificativa anexa ao projeto, a contratação de operações de crédito irá possibilitar que o Governo do Estado amplie sua capacidade de investimentos. Além do mais, vale destacar que os recursos resultantes dos financiamentos autorizados serão obrigatoriamente aplicados nas despesas de capital, constantes do Plano Plurianual e dos orçamentos anuais do Estado.

Ademais, a autora solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

Por fim, cabe observar que foram apresentadas às Emendas Aditivas nº 04/2023 (com Subemenda nº 01/2023), nº 05/2023 (com Subemenda nº 02/2023) e nº 08/2023, além das Emendas Modificativas nº 06/2023 (com Subemenda nº 03/2023) e nº 07/2023, as quais serão detalhadas a seguir no parecer do relator.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, e no artigo 223, inciso II, e 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 236, incisos II e III, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída, podem apresentar emendas aditivas para acrescentar qualquer parte ao texto de uma proposição, assim como emendas modificativas para alterar qualquer parte do texto de um projeto, sem a intenção de substituí-lo no seu todo.

Além disso, o art. 237, inciso I, do Regimento da Assembleia Legislativa de Pernambuco, dispõe que as subemendas são proposições acessórias às emendas e poderão ser apresentadas por Comissão, em seu parecer.

De acordo com o artigo 97, inciso I, bem como o artigo 101, incisos II e III do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre convênios que impliquem, direta ou indiretamente, responsabilidade financeira para o Estado e contratos internacionais a serem celebrados pelo Estado.

Além disso, segundo o art. 14, inciso XXXII, da Constituição do Estado de Pernambuco, compete exclusivamente à Assembleia Legislativa autorizar, previamente, operações financeiras externas de interesse do Estado.

A proposta em análise busca autorização legislativa para o Poder Executivo contratar operação de crédito externa e interna, com garantia da União, até o valor de R\$ 3.447.662.648,77 (três bilhões, quatrocentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinado a projetos coordenados pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Governo do Estado, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ressalta-se que do valor total, o Poder Executivo poderá contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD no montante de até US\$ 90 milhões (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para o Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco – PROSAR-PE.

Ainda do valor total, o Poder Executivo poderá contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no montante de até US\$ 200 milhões (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para o Projeto Juntos pela Segurança. Destaca-se que a propositura também autoriza o Poder Executivo a vincular, como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata este projeto, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o art. 157 e a alínea "a" do inciso I e o inciso II do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Cumprido salientar que os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta propositura deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Cabe realçar também que os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º do projeto em curso.

Ademais, o projeto autoriza a Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada. Frisa-se que a vigência da proposição se dará a partir da sua aprovação e publicação. As Emendas Aditivas nº 04 (com Subemenda nº 01/2023 da CCLJ), nº 05 (com Subemenda nº 02/2023 da CCLJ), de autoria dos Deputados Dani Portela, Rodrigo Farias, Sileno Guedes, Waldemar Borges e José Patriota, bem como a Emenda Aditiva nº 08/2023, oriunda da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, possuem a finalidade de acrescentar novos dispositivos ao texto do PLO nº 556/2023, segue citação:

#### Emenda Aditiva nº 04/2023, nos termos da Subemenda nº 01/2023 da CCLJ

“Art. 1º .....

§ 3º Fica vedada a aplicação dos recursos da operação de crédito de que trata o caput deste artigo em despesas com pessoal.”

#### Emenda Aditiva nº 05/2023, nos termos da Subemenda nº 02/2023 da CCLJ

“Art. 1º .....

§ 4º Os programas de trabalho a serem realizados com os recursos obtidos mediante as operações de crédito previstas no caput deste artigo deverão ser previamente comunicados ao Poder Legislativo.”

#### Emenda Aditiva nº 08/2023

“Art. 1º .....

§ 6º Do valor total de que trata o caput, o Poder Executivo deverá alocar 0,5% do valor para projetos e políticas públicas voltados à causa animal. ”

Entende-se pela rejeição da Emenda Aditiva nº 08/2023, dado que o projeto em tela tem como finalidade a contratação de operações de crédito para possibilitar ampliação da capacidade de investimentos do Governo do Estado, o que não é o objeto da citada emenda.

Por sua vez, a Emenda Modificativa nº 06/2023, de autoria dos Deputados Dani Portela, Rodrigo Farias, Sileno Guedes, Waldemar Borges e José Patriota, (com Subemenda nº 03/2023 da CCLJ), muda a redação do art. 1º do PLO nº 556/2023, a fim de autorizar a Chefe do Poder Executivo a abrir créditos suplementares destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, quando o valor exceder o montante do espaço fiscal, conforme disposto a seguir:

“Art. 1º .....

§ 5º O valor que exceder o montante do espaço fiscal previsto no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal ou no Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal de que tratam a Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e a Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, observará o disposto no art. 5º desta Lei.” (AC)

Além disso, a Emenda Modificativa nº 07/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça altera a redação do art. 5º do PLO nº 556/2023, com os seguintes propósitos:

- Modificar a nomenclatura de créditos adicionais para créditos suplementares;
- Inserir observância legal ao disposto no art. 10, VI, da Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022;
- Adicionar Parágrafo único com seguinte texto: “ Os créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada estão sujeitos a autorização legislativa específica ”

Assim, após as mudanças acima, a redação do art. 5º do PLO nº 556/2023 passa a ser o seguinte:

“Art. 5º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos suplementares destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, observado o disposto no art. 10, VI, da Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Os créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada estão sujeitos a autorização legislativa específica.”

Quando ao mérito desta Comissão, cabe analisar o cumprimento de exigências legais previstas na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Resolução do Senado Federal nº 43/2001, na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e na Portaria STN nº 10.464/2022.

A Resolução do Senado Federal nº 40/2001 prevê o limite máximo de 200% da Receita Corrente Líquida (RCL) para a dívida consolidada líquida dos Estados, nos seguintes termos:

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º; e  
[...]  
(Grifou-se)

Ainda sobre a dívida consolidada líquida a LRF dispõe sobre o limite de alerta de 180% da RCL, da seguinte maneira:

Art. 59. ....

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;  
[...]  
(Grifou-se)

Assim, elaborou-se a tabela abaixo, com o intuito de demonstrar a situação do Estado de Pernambuco, no que se refere ao atendimento da legislação acima exposta:

**Tabela 1** - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Tipo de Dívida	Limite Máximo	Limite de Alerta	Situação de PE
Dívida Consolidada sobre a Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	200%	180%	45,92%
Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	200%	180%	35,33%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2022.

Além disso, a Resolução do Senado Federal nº 43/2001 trata dos limites legais para operações de crédito, da seguinte maneira:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;  
[...]  
(Grifou-se)

**Tabela 2** - Demonstrativo das Operações de Crédito

Tipo de Dívida	Limite Máximo	Limite de Alerta	Situação de PE
Operações de Crédito sobre a Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	16,00%	14,40%	3,68%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2022.

Sob o aspecto acima, cumpre mencionar que o limite máximo de operações de crédito para Pernambuco é de R\$ 5,87 bilhões, dos quais R\$ 1,34 bilhão já estão comprometidos com operações de créditos realizadas em exercícios anteriores, ou seja, resta um saldo de R\$ 4,53 bilhões que pode ser utilizado para operações de crédito. Assim, o valor a ser autorizado de R\$ 3,44 bilhões, representa 76% do limite máximo. Realça-se que mesmo com a presente autorização, o ente estadual configura abaixo do limite de alerta.

Outro ponto a ser observado é o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, o qual não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, segue tabela exemplificativa:

**Tabela 3** - Comprometimento Anual com amortizações, juros e demais encargos da Dívida Consolidada

Em R\$ Milhares				
Tipo	Valor Liquidado	RCL	Limite Legal	Situação de PE
Amortização da Dívida / Refinanciamento	80.443	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	705.506	-	-	-
<b>Total</b>	<b>785.949</b>	<b>36.708.826</b>	<b>11,5%</b>	<b>2,14%</b>

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2022.

Salienta-se que não há como mensurar os valores com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, referentes a operação de crédito a ser autorizada ou contratada, contudo, a situação do Estado de Pernambuco é bastante confortável, tendo em vista a margem disponível dessas despesas perante a RCL.

No que tange ao atendimento das disposições descritas na Portaria STN nº 10.464/2022, cabe ressaltar que atualmente o Estado de Pernambuco detém “Nota CAPAG B”, o que lhe habilita para prospeção de operações de crédito, bem como capacidade de pagamento das obrigações financeiras contratadas, conforme tabela a seguir:

Tabela 4 - Comprometimento Anual com amortizações, juros e demais encargos da Dívida Consolidada

Indicador	Base	Percentual de PE	Nota
I - Endividamento	Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida	(54,05%)	A
II - Poupança Corrente	Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada	(92,20%)	B
III - Liquidez	Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa	(62,74%)	A
Nota Final da CAPAG do Estado de Pernambuco			B

Fonte: STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag>. Acesso em: 19 de abril de 2023.

Levando em conta tudo que foi disposto acima, infere-se que o montante fixado na presente proposição normativa, está de acordo com o valor limite de contratação de operações de crédito para o Estado de Pernambuco, bem como respeita os preceitos legais descritos na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e na Portaria STN nº 10.464/2022.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a observância da legislação pertinente, opino no sentido de que nosso parecer seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023, originário do Poder Executivo, considerando a Emenda Aditiva nº 04/2023 nos termos da Subemenda nº 01/2023 e a Emenda Aditiva nº 05/2023 nos termos da Subemenda nº 02/2023, e a Emenda Modificativa nº 06/2023 nos termos da Subemenda nº 03/2023 e a Emenda Modificativa nº 07/2023, e pela **rejeição** da Emenda Aditiva nº 08/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação **aprova** o Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023, originário do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Aditiva nº 04/2023 nos termos da Subemenda nº 01/2023 e a Emenda Aditiva nº 05/2023 nos termos da Subemenda nº 02/2023, como também a Emenda Modificativa nº 06/2023 nos termos da Subemenda nº 03/2023 e a Emenda Modificativa nº 07/2023, além disso **rejeita** a Emenda Aditiva nº 08/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 03 de Maio de 2023

	Débora Almeida <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Lula Cabral João de Nadeji Rodrigo Farias Kaio Maniçoba		Antonio Coelho <b>Relator(a)</b> Pastor Junior Tercio Sileno Guedes Renato Antunes

## PARECER Nº 000228/2023

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 170/2023  
Autor: Deputada Delegada Gleide Ângelo

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.043, DE 16 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE AUTORIA DO DEPUTADO JOEL DA HARPA, A FIM DE ATUALIZÁ-LA ÀS TERMINOLOGIAS ADOTADAS PELA LEI FEDERAL Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA). ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 170/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.043, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas que indica e dá outras providências, a fim de atualizá-la às terminologias adotadas pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação ao projeto em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum. Nesse sentido, o Projeto de Lei ora analisado visa a alterar a Lei nº 16.043/2017, que dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas que indica e dá outras providências, a fim de atualizá-la às terminologias adotadas pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

De acordo com a proposta:

"Art. 1º O art. 4º da Lei nº 16.043, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.4º .....

§ 1º O laudo médico será encaminhado à direção da escola, que deverá tomar as providências necessárias quanto à individualização do aluno com deficiência ou mobilidade reduzida. (NR)

§ 2º O laudo médico deverá conter o tipo de deficiência (física, sensorial, intelectual, mental ou múltipla) ou a causa da mobilidade reduzida." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de atualizar a legislação existente quanto a terminologia adequada para referir-se às pessoas com deficiência, conforme preconiza a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). A mudança ultrapassa a questão semântica, e fortalece a construção de uma sociedade mais inclusiva, mediante a superação de estigmas e estereótipos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 170/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 170/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Maio de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Renato Antunes <b>Relator(a)</b> Joãozinho Tenório Eriberto Filho		Jeferson Timóteo Rodrigo Farias

## PARECER Nº 000229/2023

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 171/2023  
Autor: Deputada Delegada Gleide Ângelo

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 13.043, DE 15 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE AUTORIA DO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO, A FIM DE ATUALIZÁ-LA À TERMINOLOGIA ADOTADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA). ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 171/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 13.043, de 15 de junho de 2006, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no Estado de Pernambuco, a fim de atualizá-la à terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação ao projeto em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum. Nesse sentido, o Projeto de Lei ora analisado visa a alterar a Lei nº 13.043/2006, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no Estado de Pernambuco, a fim de atualizá-la à terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

De acordo com a proposta:

"Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.043, de 15 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.3º .....

II - coloca à disposição de professores, alunos, servidores e empregados que sejam pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, ajuda técnica que permita o acesso às atividades escolares e administrativas em igualdade de condições com as demais pessoas; (NR)

III - seu regulamento interno contém normas sobre o tratamento a ser dispensado a professores, alunos, servidores e empregados que sejam pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, com a finalidade de coibir e reprimir qualquer tipo de discriminação, bem como as respectivas sanções pelo descumprimento dessas normas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de atualizar a legislação existente quanto a terminologia adequada para referir-se às pessoas com deficiência, conforme preconiza a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). A mudança ultrapassa a questão semântica, e fortalece a construção de uma sociedade mais inclusiva, mediante a superação de estigmas e estereótipos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 171/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 171/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Maio de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Renato Antunes Joãozinho Tenório Eriberto Filho		Jeferson Timóteo <b>Relator(a)</b> Rodrigo Farias

## PARECER Nº 000230/2023

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária nº 177/2023  
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 177/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 15.320, DE 13 DE JUNHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS QUANTO AO DESRESPEITO AOS IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E COM MOBILIDADE REDUZIDA NO INTERIOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO E NOS CASOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE AUTORIA DO DEPUTADO ADALBERTO CAVALCANTI, A FIM DE ATUALIZAR A SUA REDAÇÃO PARA A TERMINOLOGIA ADOTADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA). ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 177/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição em questão altera a Lei nº 15.320, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos quanto ao desrespeito aos idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida no interior de veículos de transporte coletivo e nos casos que menciona, e dá outras providências, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

O projeto de Lei foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator**

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora analisado altera a Lei nº 15.320, de 13 de junho de 2014, que autoriza os motoristas, cobradores e fiscais de linhas de ônibus urbanos e intermunicipais a intervir, através de solicitação verbal, nos eventos em que os assentos reservados a idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida estejam ocupados irregularmente. A modificação proposta consiste na substituição da expressão "pessoas portadoras de deficiência" pelo termo "pessoas com deficiência", uma vez que as pessoas não portam a deficiência, e sim a possuem. Além disso, a proposição utiliza a expressão "pessoas idosas" em substituição ao termo "idosos".

A iniciativa, ao utilizar a expressão "pessoas com deficiência", encontra-se em sintonia com as mais recentes práticas de inclusão social desse grupo, tal qual o Estatuto da Pessoa com Deficiência, representado pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 177/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 177/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Maio de 2023**

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Renato Antunes Joãozinho Tenório <b>Relator(a)</b> Eriberto Filho		Jeferson Timóteo Rodrigo Farias

**PARECER Nº 000231/2023**

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 182/2023**  
**Autor: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 182/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco - CES-PE, e dá outras providências, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator**

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação ao projeto em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora analisado visa a alterar a Lei nº 12.297/2002, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco - CES-PE, e dá outras providências, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

De acordo com a proposta:

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Renato Antunes Joãozinho Tenório Eriberto Filho		Jeferson Timóteo Rodrigo Farias <b>Relator(a)</b>

“Art. 1º O inciso I do art. 3º da Lei nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.3º.....  
.....  
.....  
.....”

I- .....  
.....  
.....

l) 01 (um) representante de Entidades de Defesa das Pessoas com Deficiência; (NR)  
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de atualizar a legislação existente quanto a terminologia adequada para referir-se às pessoas com deficiência, conforme preconiza a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). A mudança ultrapassa a questão semântica, e fortalece a construção de uma sociedade mais inclusiva, mediante a superação de estigmas e estereótipos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 182/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 182/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Maio de 2023**

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Renato Antunes Joãozinho Tenório Eriberto Filho		Jeferson Timóteo Rodrigo Farias <b>Relator(a)</b>

**PARECER Nº 000232/2023**

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 183/2023**  
**Autor: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 183/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 12.007, de 1º de junho de 2001, que dispõe sobre a estrutura do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, que funcionarão junto ao DETRAN e ao DER-PE, e dá outras providências, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator**

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação ao projeto em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora analisado visa a alterar a Lei nº 12.007/2001, que dispõe sobre a estrutura do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, que funcionarão junto ao DETRAN e ao DER-PE, e dá outras providências, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

De acordo com a proposta:

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Renato Antunes Joãozinho Tenório Eriberto Filho		Jeferson Timóteo Rodrigo Farias <b>Relator(a)</b>

“Art. 1º O art. 3º da Lei nº 12.007, de 1º de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.3º.....  
.....  
.....  
.....”

V - indicar um representante para compor a comissão examinadora de candidatos com deficiência física à habilitação para conduzir veículos automotores; (NR)  
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de atualizar a legislação existente quanto a terminologia adequada para referir-se às pessoas com deficiência, conforme preconiza a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). A mudança ultrapassa a questão semântica, e fortalece a construção de uma sociedade mais inclusiva, mediante a superação de estigmas e estereótipos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 183/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 183/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Maio de 2023**

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Renato Antunes Joãozinho Tenório Eriberto Filho		Jeferson Timóteo Rodrigo Farias <b>Relator(a)</b>

**PARECER Nº 000233/2023**

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 233/2023**  
**Autor: Deputado William Brígido**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 233/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de estabelecer a obrigatoriedade das revendedoras de veículos usados e seminovos informarem a origem do veículo.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi apresentado o Substitutivo em análise, com o intuito de adequar a redação da proposição às disposições da Lei Complementar nº 171/2011, tendo em vista os aspectos de organização e a disposição de tópicos do CEDC/PE. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator**

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana.

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.559, DE 15 DE JANEIRO DE 2019, QUE INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, A FIM DE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DAS REVENDEDORAS DE VEÍCULOS USADOS E SEMINOVOS INFORMAREM A ORIGEM DO VEÍCULO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de estabelecer a obrigatoriedade das revendedoras de veículos usados e seminovos informarem a origem do veículo.

De acordo com a proposta,

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

‘Art. 176-A. As revendedoras de veículos usados e seminovos ficam obrigadas a informar ao consumidor se o veículo colocado à venda é oriundo de leilão, locadora, recuperado ou salvado de seguradora. (AC)

§ 1º O disposto no caput deste artigo independe de manifestação de interesse por parte do consumidor, devendo o fornecedor, antes de efetivar o negócio jurídico, apresentar documentação probatória sobre o histórico do veículo negociado. (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código. (AC)’

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de assegurar ao adquirente de veículos usados e seminovos o direito a informações precisas sobre a procedência dos veículos colocados à venda no território do estado, possibilitando, ao consumidor, o pleno conhecimento a respeito de fatores importantes na escolha pelo veículo, a exemplo da proveniência de leilões, de locadoras de veículos e de recuperação por seguradora.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 233/2023 é de interesse público e está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 233/2023, de autoria do Deputado William Brigido.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Maio de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Renato AntunesRelator(a) Joãozinho Tenório Eriberto Filho		Jeferson Timóteo Rodrigo Farias

## PARECER Nº 000234/2023

### Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 238/2023, alterado pela Emenda Aditiva Nº 01/2023

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Autoria da Emenda Aditiva Nº 01/2023: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Institui a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora. RECEBEU A Emenda Aditiva Nº 01/2023, DE AUTORIA DA Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 238/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Aditiva Nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora. A proposição principal foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, recebeu a Emenda Aditiva Nº 01/2023, apresentada com o intuito de incluir, dentre as ações previstas na norma original, o incentivo a programas educacionais de formação empreendedora. Cumpre a este colegiado analisar o mérito da proposição.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora.

De acordo com a proposta:

“Art. 2º A Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora tem como objetivo:

I - promover e facilitar o acesso ao crédito para mulheres, associações e cooperativas de mulheres e micro e pequenas empresas chefiadas por mulheres;

II - estimular iniciativas de mulheres na abertura de novos negócios, dando-lhes destaque no mercado competitivo;

III - auxiliar a mulher empreendedora no processo de formação de novos negócios;

IV - criar modelos de incentivo para os investidores conhecerem ideias desenvolvidas por mulheres;

V - promover o desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco e a criação de novas empresas e negócios; e

VI - auxiliar na captação de recursos financeiros para fomentar as ações e atividades voltadas às políticas públicas definidas nesta Lei.

Art. 3º Ficam reservadas às mulheres microempreendedoras individuais (MEI), associações e cooperativas de mulheres e micro e pequenas empresas chefiadas por mulheres, conforme o caso, 10% (dez por cento) das vagas ou dos recursos ofertados em programas de concessão de linhas de crédito do Estado de Pernambuco.”

Fica evidente que essa iniciativa legislativa atende ao interesse público, tendo em vista que cria normas programáticas que contribuem com a independência financeira e a inserção social das mulheres por meio da geração de renda própria oriunda de atividades empreendedoras, tendo em vista a previsão de fomento à capacitação profissional e de acesso a linhas crédito para abertura de novos negócios.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 238/2023, alterado pela Emenda Aditiva Nº 01/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 238/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Aditiva Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Maio de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Renato AntunesRelator(a) Joãozinho Tenório Eriberto Filho		Jeferson Timóteo Rodrigo Farias

## PARECER Nº 000235/2023

### Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária nº 242/2023

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 242/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 16.356, DE 8 DE MAIO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO, PARA ATLETAS DE BAIXA RENDA, DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CORRIDAS, CAMINHADAS E PROVAS DE CICLISMO, REALIZADAS EM VIAS PÚBLICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE AUTORIA DO DEPUTADO BISPO OSSESIO SILVA, A FIM DE AMPLIAR O ALCANCE DA ISENÇÃO PARA ATLETAS E ESPECTADORES DE BAIXA RENDA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 242/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção, para atletas de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição em corridas, caminhadas e provas de ciclismo, realizadas em vias públicas do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Bispo Osseio Silva, a fim de ampliar o alcance da isenção para atletas e espectadores de baixa renda, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, nos termos que indica.

O projeto de Lei foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora analisado pretende alterar a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção, para atletas de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição em corridas, caminhadas e provas de ciclismo, realizadas em vias públicas do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar o alcance da isenção para atletas e espectadores de baixa renda, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco.

De acordo com a proposta:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a isenção para atletas e espectadores de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição ou de ingresso de bilheteria, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os organizadores de eventos esportivos públicos ou privados, que optarem por realiza-los em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, em que fixarem a cobrança de taxa de inscrição para competir ou de ingressos para acesso de espectadores, deverão reservar no mínimo 5% (cinco por cento) da cota máxima de inscrições ou de venda de bilheteria, para atletas e espectadores de baixa renda, os quais ficarão isentos do pagamento. (NR)

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se atletas e espectadores de baixa renda, aqueles que não possuem renda mensal superior a 1 (um) salário mínimo. (NR)

§ 2º Os organizadores dos eventos de que trata o caput estabelecerão os procedimentos necessários para fins de comprovação da renda prevista no § 1º e a obtenção da isenção de que trata esta Lei, não podendo estabelecer exigências, critérios ou cláusulas abusivas ou impraticáveis. (NR)

§ 3º O atleta beneficiário da isenção que injustificadamente não participar do evento esportivo, somente após 90 (noventa) dias poderá solicitar nova isenção. (NR)

Art. 2º Os organizadores dos eventos esportivos privados que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente: (NR)

.....

III - suspensão da autorização para realização de novos eventos em áreas, vias, equipamentos ou instalações de domínio do Estado de Pernambuco. (NR)

.....”

“Art. 2º-A. O descumprimento desta Lei pelas instituições públicas ensinará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A iniciativa legislativa tem o evidente mérito, portanto, de expandir a isenção prevista na Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que, atualmente, aplica-se tão somente a atletas de baixa renda em corridas, caminhadas e provas de ciclismo realizadas nas vias públicas de Pernambuco, passando, nos termos da proposta em análise, a contemplar atletas e espectadores de baixa renda em todos os eventos esportivos, públicos ou privados, realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 242/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 242/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Maio de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Renato AntunesRelator(a) Joãozinho Tenório Eriberto Filho		Jeferson Timóteo Rodrigo Farias

## PARECER Nº 000236/2023

### Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 248/2023

Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Proíbe a recusa de fotografias para emissão de documentos ou acesso a produtos e serviços, por órgãos públicos e estabelecimentos privados**

**localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, em razão de discriminação ou preconceito. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 248/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. A proposição dispõe que os órgãos públicos e os estabelecimentos privados, localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam proibidos de recusar fotografias, fornecidas por pessoas para emissão de documentos ou para acesso a produtos e serviços, por motivo de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, sexo, idade, religião ou origem. O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nesta comissão, recebeu ao Substitutivo Nº 01/2023, apresentado com o intuito de adequar a redação da proposição original às regras de técnica legislativa, preservando o teor da proposta. Cumpre a esta Comissão avaliar o mérito da propositura.

#### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum. Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum. Nesse sentido, a proposição ora analisada visa proibir a recusa de fotografias para emissão de documentos ou acesso a produtos e serviços, por órgãos públicos e estabelecimentos privados localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, em razão de discriminação ou preconceito. De acordo com a proposta:

“Art. 1º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados localizados no âmbito do Estado de Pernambuco ficam proibidos de recusar fotografias, fornecidas por pessoas para emissão de documentos ou para acesso a produtos e serviços, por motivo de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, sexo, idade, religião ou origem.

§1º Para fins desta Lei, considera-se motivo de discriminação ou preconceito a recusa da fotografia em razão do uso de penteados, cortes ou tons de cabelo, roupas e acessórios, mormente de origem técnico-racial, que não impossibilitam a identificação do indivíduo.

§2º Em todos os casos, o reconhecimento facial não pode ter prejuízos, bem como devem ser obedecidos os requisitos determinados pelo órgão expedidor em relação às dimensões da fotografia.

Art. 2º O descumprimento desta Lei pelas instituições públicas ensinará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º Sem prejuízo de outras sanções, o descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, à penalidade de multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.”

Fica evidente que essa iniciativa legislativa atende ao interesse público, tendo em vista que combate a discriminação e o preconceito quanto à aparência física das pessoas, ou ao uso de acessórios, no acesso a serviços ou atendimento em órgãos públicos e empresas privadas. Ademais, vale ressaltar que a iniciativa ainda estabelece sanções com a finalidade de fazer cumprir a norma legislativa, fortalecendo sua aplicabilidade. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 248/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 248/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Maio de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Renato Antunes <b>Relator(a)</b> Joãozinho Tenório Eriberto Filho		Jeferson Timóteo Rodrigo Farias

## PARECER Nº 000237/2023

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 258/2023**  
**Autora: Deputada Socorro Pimentel**  
**Emenda Modificativa Nº 01/2023**  
**Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE institui diretrizes para a Política Estadual de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. RECEBEU A Emenda Modificativa Nº 01/2023. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 258/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. A proposição principal dispõe que o Poder Público Estadual, quando da formulação, implementação e realização da Política Estadual de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes, deverá pautar-se pelas diretrizes estabelecidas, tendo sempre por foco principal ações e atividades necessárias à proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2023 no intuito de adequar a redação da proposição original às regras de técnica legislativa, preservando o teor da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum. Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum. Nesse sentido, a proposição ora analisada visa instituir diretrizes, no âmbito do Estado de Pernambuco, para a Política Estadual de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes. De acordo com a proposta:

“Art. 1º O Poder Público Estadual, quando da formulação, implementação e realização da Política Estadual de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes, deverá pautar-se pelas diretrizes estabelecidas nesta Lei, tendo sempre por foco principal ações e atividades necessárias à proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, mortes violentas são aquelas decorrentes de:

I - homicídio doloso;

II - homicídio culposo;

III - lesão Corporal Seguida de Morte;

IV - latrocínio;

V - intervenção Policial; e

VI - feminicídio.

Art. 3º São princípios da Política Estadual de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes:

I - prioridade absoluta na proteção de crianças e adolescentes;

II - equidade e garantia de não discriminação, independentemente de idade, gênero, raça, etnia, religião ou crença, classe social, país de origem ou deficiência; e

III - observância aos direitos humanos”

Fica evidente que essa iniciativa legislativa atende ao interesse público, tendo em vista o importante mérito de, por meio da instituição de normas programáticas, fomentar a promoção de políticas públicas para prevenção e combate às mortes violentas de crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco, estimulando ações de coleta e análise de dados estatísticos e de fortalecimento dos programas de proteção social, bem como medidas de divulgação de canais de denúncias e de apoio e suporte aos conselhos tutelares. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 258/2023, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 258/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Maio de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Renato Antunes Joãozinho Tenório Eriberto Filho		Jeferson Timóteo Rodrigo Farias <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 000238/2023

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 260/2023**  
**Autoria: Deputada Socorro Pimentel**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 260/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 14.789, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A POLÍTICA ESTADUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, A FIM DE INSERIR, COMO OBJETIVO E LINHA DE AÇÃO DA REFERIDA POLÍTICA, AÇÕES E SERVIÇOS DE PREVENÇÃO DE DANOS CEREBRAIS, SEQUELAS NEUROLÓGICAS E DEFICIÊNCIAS EVITÁVEIS EM RECÉM-NASCIDOS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 260/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. A proposição altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de inserir, como objetivo e linha de ação da referida política, ações e serviços de prevenção de danos cerebrais, sequelas neurológicas e deficiências evitáveis em recém-nascidos. O projeto de Lei foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

#### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum. Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora analisado busca alterar a Lei nº 14.789, de 01º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, de forma a aprimorar a assistência neonatal nas maternidades e demais unidades estaduais de saúde, com a oferta de ações e serviços com vistas à prevenção de danos cerebrais, sequelas neurológicas e deficiências evitáveis em recém-nascidos. Para isso, a proposição modifica os arts. 6º e 14 da referida Lei, inserindo dispositivos nesse sentido entre os objetivos e as linhas de ação dessa política estadual.

A iniciativa tem como objetivo, portanto, proporcionar uma maior qualidade de vida aos recém-nascidos, uma vez que a adoção de protocolos, condutas e ações preventivas nas maternidades e unidades de saúde é capaz de minimizar a ocorrência de danos cerebrais, sequelas neurológicas e deficiências evitáveis. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 260/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 260/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Maio de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Renato Antunes Joãozinho Tenório Eriberto Filho <b>Relator(a)</b>		Jeferson Timóteo Rodrigo Farias

## PARECER Nº 000239/2023

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 263/2023**  
**Autoria: Deputado Romero Sales Filho**

**EMENTA: PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 263/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 16.543, DE 9 DE**

**JANEIRO DE 2019, QUE DETERMINA A REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESTADUAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA, A FIM DE ESTABELECEER O DEVER DE REPARAÇÃO POR DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRÂNSITO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 263/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. A proposição tem por objetivo determinar a reparação dos danos causados ao patrimônio público estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer o dever de reparação por danos ao patrimônio público decorrentes de acidentes de trânsito. O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise, com o objetivo de realizar algumas adequações no texto, mantendo o teor da proposta original. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum. Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum. Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a estabelecer o dever de reparação por danos ao patrimônio público decorrentes de acidentes de trânsito provocados por condutor de veículo flagrado sob a influência de álcool ou de qualquer substância psicoativa nos termos da legislação de trânsito. De acordo com a proposta:

“Art. 1º O art. 1º da Lei nº 16.543, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

‘Art. 1º .....

Parágrafo único. O condutor de veículo responsável por acidente de trânsito, flagrado sob a influência de álcool ou de qualquer substância psicoativa nos termos da legislação de trânsito, fica obrigado a reparar os danos causados a equipamentos, postes, placas de sinalização, semáforos, muros, árvores, vegetação, canteiros de flores e demais bens que sejam parte integrante do patrimônio paisagístico. (AC)”

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de garantir a reparação dos danos causados ao patrimônio público por acidentes provocados por condutores que trafegam sob influência de álcool ou de qualquer substância psicoativa. Essa medida é salutar, uma vez que o patrimônio público é de propriedade e usufruto de toda a coletividade; dessa forma, os gastos para reparação desses bens devem ser daqueles que dão causa ao dano, especialmente em casos de extrema imprudência e gravidade como a condução de veículo sob influência de substância psicoativa. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 263/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 263/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Maio de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Renato Antunes Joãozinho Tenório Eriberto Filho		Jeferson Timóteo <b>Relator(a)</b> Rodrigo Farias

## PARECER Nº 000240/2023

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 272/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 11.206, DE 31 DE MARÇO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA FLORESTAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE DISPOR SOBRE A PROTEÇÃO DOS ECOSISTEMAS DE MANGUEZAIS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 272/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 11.206/1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a proteção dos ecossistemas de manguezais. O Projeto original foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que concluiu pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, com o fim de aperfeiçoar o assunto tratado, assim como adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011 e aos conceitos e determinações do Código Florestal Brasileiro. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito do Substitutivo proposto.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum. Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum. Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a alterar a Lei nº 11.206/1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a proteção dos ecossistemas de manguezais. De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, passa a vigorar acrescida do art. 10-A, com a seguinte redação:

‘Art. 10-A. Os ecossistemas de manguezais, constituídos por manguezais, salgados e apicuns, ficam protegidos pelas medidas previstas neste artigo. (AC)

§ 1º Para fins do disposto no caput, entende-se por: (AC)

I - manguezais: ecossistemas litorâneos que ocorrem em terrenos baixos, sujeitos à ação das marés, formados por vasas lodosas recentes ou arenosas, às quais se associa, predominantemente, a vegetação natural conhecida como mangue, com influência fluviomarinha, típica de solos limosos de regiões estuarinas e com dispersão descontínua ao longo da costa brasileira; (AC)

II - salgados: áreas situadas em regiões com frequências de inundações intermediárias entre marés de sizíguas e de quadratura, com solos cuja salinidade varia entre 100 (cem) e 150 (cento e cinquenta) partes por 1.000 (mil), onde pode ocorrer a presença de vegetação herbácea específica; e (AC)

III - apicuns: áreas de solos hipersalinos situadas nas regiões entremarés superiores, inundadas apenas pelas marés de sizíguas, que apresentam salinidade superior a 150 (cento e cinquenta) partes por 1.000 (mil), desprovidas de vegetação vascular. (AC)

§ 2º Ficam proibidos nos ecossistemas de manguezais: (AC)

I - o lançamento de efluentes; (AC)

II - a deposição de resíduos sólidos; (AC)

III - o lançamento ou deposição de substâncias tóxicas; (AC)

IV - a exploração da fauna sem autorização de órgão competente;

a) a proibição da exploração da fauna sem autorização dependerá de expedição, pelo órgão competente, de regulamentação que contenha os seguintes aspectos, dentre outros:

1. período de proibição;

2. espécies proibidas; e

3. formas de extração.

V - o derramamento de óleos ou substâncias tóxicas em sistemas hídricos, de água salgada ou doce, que possam atingir e prejudicar o manguezal. (AC)

§ 3º Além do disposto no § 2º do art. 8º e no art. 11-A da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, fica permitida a exploração das áreas estabelecidas no caput, desde que destinada a: (AC)

I - promover e apoiar o desenvolvimento de pesquisas científicas; (AC)

II - incentivar atividades de turismo ecológico; (AC)

III - promover e apoiar atividades de educação ambiental; (AC)

IV - proteger remanescentes com área suficiente para manutenção de unidades ecológicas e populações viáveis de muitas espécies da flora e da fauna; e (AC)

V - promover o manejo adequado dos recursos naturais, com a garantia da qualidade e perpetuação.’ (AC)”

Considerando que, apesar de sua grande importância ecológica, os manguezais estão entre os ambientes naturais mais ameaçados no Brasil e no mundo, é fundamental que o Poder Público promova iniciativas de proteção a esses ecossistemas. Assim, fica evidente que a presente iniciativa legislativa tem o importante mérito de contribuir para preservar o papel estratégico dos manguezais para a sustentabilidade, o crescimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população pernambucana. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 272/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 272/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Maio de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Renato Antunes Joãozinho Tenório Eriberto Filho		Jeferson Timóteo <b>Relator(a)</b> Rodrigo Farias

## PARECER Nº 000241/2023

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 273/2023**  
**Autor: Deputado Romero Sales Filho**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 17.307, DE 10 DE JUNHO DE 2021, QUE PROÍBE A PRESENÇA DE ADULTO DESACOMPANHADO DE MENOR, EM BANHEIROS DESTINADOS AO USO INFANTIL OU DE FAMÍLIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO, A FIM DE INCLUIR DISPOSIÇÃO SOBRE ABUSO SEXUAL NOS CARTAZES INFORMATIVOS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 273/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 17.307, de 10 de junho de 2021, que proíbe a presença de adulto desacompanhado de menor, em banheiros destinados ao uso infantil ou de família, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de incluir disposição sobre abuso sexual nos cartazes informativos. O Projeto de Lei foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi apresentado o Substitutivo em análise, em face da conexão do conteúdo da proposição original com o que estabelece a Lei Estadual nº 17.307, de 10 de junho de 2021, que proíbe a presença de adulto desacompanhado de menor, em banheiros destinados ao uso infantil ou de família, no âmbito do Estado de Pernambuco, e, ainda, com o intuito de proceder às adequações de redação necessárias. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum. Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum. Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a alterar a Lei nº 17.307, de 10 de junho de 2021, que proíbe a presença de adulto desacompanhado de menor, em banheiros destinados ao uso infantil ou de família, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de incluir disposição sobre abuso sexual nos cartazes informativos. De acordo com a proposta:

“ Art. 1º A Lei nº 17.307, de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Restringe a frequência nos banheiros destinados ao público infantil, ou de uso familiar, ao adulto acompanhado de menor sob sua tutela, e determina a afixação de cartaz informativo, no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)

Art. 1º Os banheiros infantis ou de uso familiar somente podem se usados por adulto, quando acompanhado de bebê, criança ou adolescente menor de idade sob sua tutela. (NR)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei consideram-se banheiros infantis ou de uso familiar aqueles situados em estabelecimentos públicos e privados reservados a esse público específico. (NR)

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão afixar cartazes informativos com os seguintes dizeres: (NR)

“Os banheiros infantis e de uso familiar são exclusivamente destinados para crianças acompanhadas de seus responsáveis legais. É proibido o ingresso por adulto desacompanhado. Abuso sexual infantil é crime. Denuncie. Disque 100 – Disque Direitos Humanos.”

§ 1º Os cartazes deverão ser afixados nas entradas dos banheiros, em local de fácil visualização, com o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito. (NR)

§ 2º A critério da administração dos estabelecimentos, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo. (NR)

§ 3º Poderão ser adotados como modelo os cartazes disponíveis no sítio eletrônico da Fundação Abrinq, disponível em: <https://www.podeserabuso.org.br/> e no livro Pipo e Fifi, disponível em <https://www.pipoefifi.org.br/>. (NR)

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei por estabelecimento privado sujeitará o responsável legal, conforme o caso, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil ou penal cabíveis: (NR) (...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de coibir, por meio de medidas restritivas e divulgação de informações, casos de abuso sexual infantil em banheiros de uso coletivo, inclusive naqueles destinados ao público infantil. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 273/2023 é de interesse público e está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 273/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Maio de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Renato Antunes Joãozinho Tenório Eriberto Filho	<b>Relator(a)</b>	Jeferson Timóteo Rodrigo Farias

## PARECER Nº 000242/2023

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 279/2023  
Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O ANO ESTADUAL DA ESCULTORA, CERAMISTA E LOUCEIRA “ANA DAS CARRANCAS”. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 279/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Ano Estadual da escultora, ceramista e louceira “Ana das Carrancas”, em 2023.

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Ano Estadual da escultora, ceramista e louceira “Ana das Carrancas”.

De acordo com a proposta:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“**Art. 422-D. O ano de 2023 será considerado como o Ano Estadual da escultora, ceramista e louceira Ana das Carrancas, em celebração pela passagem do seu centenário.**” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de celebrar a vida e a obra de uma das mais marcantes artistas do estado, que teve seu trabalho com o barro reconhecido nacional e internacionalmente, divulgando o nome e a arte de Pernambuco, razão pela qual faz jus à homenagem deferida pela presente proposição, em especial no ano da passagem de seu centenário.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 279/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 279/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Maio de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Renato Antunes Joãozinho Tenório Eriberto Filho	<b>Relator(a)</b>	Jeferson Timóteo Rodrigo Farias

## PARECER Nº 000243/2023

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 283/2023  
Autor: Deputado Eriberto Filho

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 15.487, DE 27 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E OS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE ASSEGURAR ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM LOTÉRICAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, EDUCACIONAIS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 283/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar atendimento prioritário em lotéricas, instituições financeiras, educacionais e de assistência social, unidades de saúde e demais estabelecimentos comerciais e de serviços.

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a incluir expressamente as instituições educacionais e de assistência social no rol de estabelecimentos em que pessoas com Transtorno do Espectro Autista têm o direito de atendimento prioritário.

De acordo com a proposta a Lei nº 14.587/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art.3º.....

XIV - atendimento prioritário em lotéricas, instituições financeiras, educacionais e de assistência social, unidades de saúde e demais estabelecimentos comerciais e de serviços; (NR).....”

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de deixar claro que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista têm direito de atendimento prioritário em instituições educacionais e de assistência social, o que promove a acessibilidade e a inclusão social.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 283/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 283/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Maio de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Renato Antunes Joãozinho Tenório Eriberto Filho	<b>Relator(a)</b>	Jeferson Timóteo Rodrigo Farias

## PARECER Nº 000244/2023

Comissão de Administração Pública  
Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao  
Projeto de Lei Ordinária Nº 285/2023  
Autoria: Deputado Eriberto Filho

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 285/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 15.337, DE 30 DE JUNHO DE 2014, QUE GARANTE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, AOS FILHOS E/OU MENORES SOB A GUARDA DE PROFESSORES OU FUNCIONÁRIOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, RESPEITADO O PERFIL DE CADA ESCOLA E A EXISTÊNCIA DE VAGAS, A PRIORIDADE DE MATRÍCULA NA UNIDADE DE ENSINO ONDE ESTEJA LOTADO SEU RESPONSÁVEL LEGAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 285/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

A proposição tem por objetivo de garantir no âmbito do Estado de Pernambuco, aos filhos e/ou menores sob a guarda de professores ou funcionários de escolas da rede pública estadual, respeitado o perfil de cada escola e a existência de vagas, a prioridade de matrícula na unidade de ensino onde esteja lotado seu responsável legal.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise, com a finalidade de aperfeiçoar a redação da propositura. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a assegurar aos filhos e/ou menores sob a guarda de professores ou funcionários de escolas da Rede Estadual de Ensino, o direito de prioridade de matrícula na unidade de ensino onde esteja lotado o seu responsável legal. De acordo com a proposta:

“Art. 1º No âmbito do Estado de Pernambuco, fica assegurado aos filhos e/ou menores sob a guarda de professores ou funcionários de escolas da Rede Estadual de Ensino, o direito de prioridade de matrícula na unidade de ensino onde esteja lotado o seu responsável legal, respeitado o perfil de atendimento da respectiva escola, bem como a existência de vagas em consonância com sua capacidade física.

§ 1º A garantia de que trata o caput deste artigo será exercida após o preenchimento de vagas por alunos das comunidades geograficamente localizadas no entorno da unidade de ensino.

§ 2º A prioridade de que dispõe o caput deste artigo também fica condicionada à oferta dos níveis escolares adequados aos educandos e ao quantitativo de vagas ofertadas por turno.

§ 3º Ficam excepcionadas da obrigatoriedade as unidades de ensino que realizem processo seletivo específico de ingresso.

Art. 2º O aluno, no ato da matrícula, deve apresentar documento oficial que comprove o vínculo de parentesco ou a guarda exercida por servidor da escola.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de dar aos pais e responsáveis que sejam professores prioridade de matrícula nas escolas em que lecionam, desde que haja vagas e não se trate de uma unidade de ensino cujo ingresso se dê por meio de certames.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 285/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 285/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Maio de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Jeferson Timóteo Rodrigo Farias <b>Relator(a)</b>
Renato Antunes Joãozinho Tenório Eriberto Filho		

## PARECER Nº 000245/2023

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 297/2023  
Autor: Deputado Fabrizio Ferraz

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 17.134, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISCIPLINA O FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE PERNAMBUCO - FEMA-PE, A FIM DE POSSIBILITAR A APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES DE RECUPERAÇÃO, PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 297/2023, de autoria do deputado Fabrizio Ferraz.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações de recuperação, proteção e desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas do Estado de Pernambuco.

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum. Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a incluir mais uma possibilidade de aplicação dos recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco (FEMA-PE), tornando explícito que tal fonte de recurso pode ser utilizada ações de recuperação, proteção e desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas do Estado de Pernambuco.

De acordo com a proposta, o art. 5º da Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, passará a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º Os recursos financeiros do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA-PE serão aplicados prioritariamente para: .....

IV - pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental; (NR)

V - outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Estado; e (NR)

VI - ações de recuperação, proteção e desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas do Estado de Pernambuco. (AC)"

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de autorizar que os recursos do FEMA-PE sejam utilizados em ações de recuperação, proteção e desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas do Estado de Pernambuco, contribuindo assim para aperfeiçoar as ações de proteção ambiental no estado.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 297/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 297/2023, de autoria do deputado Fabrizio Ferraz.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Maio de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Jeferson Timóteo Rodrigo Farias <b>Relator(a)</b>
Renato Antunes Joãozinho Tenório Eriberto Filho		

## PARECER Nº 000246/2023

Comissão de Administração Pública  
Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao  
Projeto de Lei Ordinária Nº 299/2023  
Autoria: Deputado Fabrizio Ferraz

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 285/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 16.559, DE 15 DE JANEIRO DE 2019, QUE INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PERNAMBUCO,**

**ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, A FIM DE DISPOR SOBRE O CADASTRO ÚNICO PARA O BLOQUEIO DE LIGAÇÕES DE TELEMARKETING . ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 299/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre o Cadastro Único para o Bloqueio de Ligações de *Telemarketing* .

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise, com a finalidade de aperfeiçoar a redação da propositura. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum. Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a obrigar que os fornecedores que ofertarem produtos ou serviços por meio de telemarketing a disponibilizem, já durante a ligação, opção clara, acessível e imediata de inclusão do nome do consumidor no cadastro único para o bloqueio de recebimento de contatos de *Telemarketing* .

De acordo com a proposta, o art. 81 do Código de Defesa do Consumidor, que trata do cadastro único para o bloqueio de recebimento de contatos de Telemarketing, receberá o seguinte acréscimo:

:"Art. 81.....

§ 6º O fornecedor que ofertar produtos ou serviços por meio de telemarketing fica a obrigado a disponibilizar, no ato da ligação, opção clara, acessível e imediata de inclusão do nome do consumidor no cadastro de que trata este artigo. (NR)."

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de fortalecer a defesa do o consumidor, garantindo que este receba, já durante a propaganda de *telemarketing* , a opção de cadastrar seu contato para não mais receber esse tipo de ligação, evitando assim ações abusivas por parte dos fornecedores de tais serviços.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 299/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 299/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Maio de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Jeferson Timóteo Rodrigo Farias
Renato Antunes Joãozinho Tenório Eriberto Filho <b>Relator(a)</b>		

## PARECER Nº 000247/2023

Comissão de Administração Pública  
Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao  
Projeto de Lei Ordinária Nº 301/2023  
Autoria: Deputado Fabrizio Ferraz

**EMENTA: PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº301/2023 QUE ALTERA A LEI Nº 11.751, DE 3 DE ABRIL DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO ALIMENTAR DA MERENDA ESCOLAR DISTRIBUÍDA A REDE PÚBLICA DE ESCOLAS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE INCLUIR DIRETRIZES QUANTO À INCLUSÃO DE ALIMENTOS ORIUNDOS DA AQUICULTURA NA COMPOSIÇÃO ALIMENTAR DA MERENDA ESCOLAR.ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 301/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de incluir diretrizes quanto à inclusão de alimentos oriundos da aquicultura na composição alimentar da merenda escolar.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise, com o objetivo de suprimir a inconstitucionalidade decorrente da reserva de iniciativa do Governador, uma vez que não é possível a instituição de obrigatoriedade de inclusão de alimento específico, em sede de projeto de iniciativa parlamentar. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum. Nesse sentido, a proposição ora analisada visa incluir diretrizes quanto à inclusão de alimentos oriundos da aquicultura na composição alimentar da merenda escolar.

De acordo com a proposta:

Art. 1º A Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

XI - a inclusão, preferencialmente, de alimentos in natura ou minimamente processados; (NR)

XII - a inclusão, sempre que possível, de ovos de galinha e de codorna, produzidos, preferencialmente, no Estado de Pernambuco; e. (AC)

**XIII - a inclusão, sempre que possível, de alimentos provenientes da aquicultura. (AC)**

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de incentivar a inclusão de alimentos provenientes da aquicultura na merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco. Essa medida permite que os jovens tenham acesso a um alimento saudável e extremamente nutritivo, além de incentivar o crescimento de um importante setor da economia pernambucana. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 301/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 301/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Maio de 2023**

Joaquim Lira  
**Presidente**

**Favoráveis**

Renato Antunes**Relator(a)**  
Joãozinho Tenório  
Eriberto Filho

Jeferson Timóteo  
Rodrigo Farias

**PARECER Nº 000248/2023****Comissão de Administração Pública****Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023****Autoria: Governadora do Estado****Emendas Aditivas nº 04/2023 e 05/2023 e Emenda Modificativa nº 06/2023****Autoria: Deputados Dani Portela, José Patriota, Rodrigo Farias, Sileno Guedes e Waldemar Borges****Emenda Modificativa nº 07/2023 e Emenda Aditiva nº 08/2023****Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça****Subemendas Nº 01/2023, Nº 02/2023 E Nº 03/2023****Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 556/2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COM A GARANTIA DA UNIÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. ABRANGÊNCIA DAS EMENDAS Nº 04, 05, 06, 07 E 08/2023 E DAS SUBEMENDAS Nº 01, 02 E 03/2023. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL E DAS EMENDAS Nº 04, 05, 06 e 07/2023 E DAS SUBMENDAS Nº 01, 02 E 03/2023. PELA REJEIÇÃO DA EMENDA ADITIVA Nº 08/2023.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, através da Mensagem nº 06/2023, de 17 de abril de 2023, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023, de autoria da Governadora do Estado, bem como as Emendas Aditivas nº 04/2023 e nº 05/2023, as Emendas Modificativas nº 06/2023 e nº 07/2023, a Emenda Aditiva nº 08/2023 e as Subemendas nº 01/2023, nº 02/2023 e nº 03/2023.

A proposição principal autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União.

Durante a tramitação da proposição foram apresentadas as Emendas nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06/2023, todas de autoria dos Deputados Dani Portela, José Patriota, Rodrigo Farias, Sileno Guedes e Waldemar Borges.

O projeto de Lei e as respectivas emendas foram apreciados inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foram aprovadas a proposição principal e as Emendas nº 04, 05 e 06/2023, que foram aprovadas nos termos de subemendas propostas pela CCLJ. Além disso, foram apresentadas e aprovadas na CCLJ a Emenda Modificativa nº 07/2023 e a Emenda Aditiva Nº 08/2023.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito das proposições, que tramitam nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

**2. Parecer do Relator**

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora analisado tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais até o valor de R\$ 3.447.662.648,77, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social, com garantia da União e contragarantia do Governo do Estado. O referido montante está de acordo com o valor limite de contratação de operações de crédito para o Estado, respeitando o “espaço fiscal” definido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para o ano de 2023.

De acordo com a proposição, do valor total acima referido, o Poder Executivo poderá contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no montante de até 90 milhões de dólares, para o Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco (PROSAR-PE); e operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no montante de até 200 milhões de dólares, para o Projeto Juntos pela Segurança. Por fim, o Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais destinados a fazer frente aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

A Emenda Aditiva nº 04/2023, nos termos da redação dada por subemenda apresentada na CCLJ, determina que os recursos provenientes da operação de crédito autorizada não poderão ser aplicados em despesas correntes.

Por sua vez, a Emenda Aditiva nº 05/2023, nos termos da redação dada por subemenda apresentada na CCLJ, dispõe que os programas de trabalho a serem realizados com os recursos obtidos mediante as operações de crédito autorizadas pela proposição principal deverão ser previamente comunicados ao Poder Legislativo.

Já a Emenda Modificativa nº 06/2023, nos termos da redação dada por subemenda apresentada na CCLJ, inclui o § 5º no art. 1º da proposição principal para determinar que O valor que exceder o montante do espaço fiscal previsto no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal ou no Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal de que tratam a Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e a Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, observará o disposto no art. 5º desta Lei.”.

A Emenda Modificativa nº 07/2023 altera o art. 5º da proposição principal para dispor que fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos suplementares destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, observado o disposto no art. 10, VI, da Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022. Os créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada ficarão sujeitos a autorização legislativa específica.

Por fim, a Emenda Aditiva nº 08/2023 dispõe que, o Poder Executivo deverá alocar 0,5% do valor total das operações de crédito de que trata o Projeto de Lei para projetos e políticas públicas voltados à causa animal.

Fica evidente que a iniciativa, ao autorizar a contratação de operações de crédito, tem o mérito de possibilitar que o Estado amplie sua capacidade de investimentos, buscando junto aos agentes financeiros nacionais e internacionais as melhores condições para captar recursos necessários à execução dos projetos governamentais prioritários.

As alterações introduzidas pelas emendas e subemendas analisadas contribuem para garantir a eficiência e a eficácia da alocação de recursos oriundos da operação de crédito autorizada pelo Projeto de Lei, reforçando o papel fiscalizatório do Poder Legislativo e promovendo a qualidade do gasto público.

Contudo, deve-se apontar que a vinculação de recursos promovida pela Emenda Aditiva nº 08/2023 não aparenta ser razoável. Em que pese a relevância da causa animal e a necessidade de promover políticas que protejam os animais, a vinculação de recursos oriundos da operação de crédito de que trata o PLO nº 556/2023 a projetos voltados à causa animal pode prejudicar o financiamento de outros projetos essenciais ao desenvolvimento do Estado de Pernambuco, a exemplo de obras de infraestrutura viária e de projetos de promoção da segurança hídrica. Assim, esta relatoria considera ser mais conveniente e oportuno garantir ao Poder Executivo a necessária flexibilidade para dispor sobre os projetos em que serão utilizados os recursos oriundos da operação de crédito ora autorizada, motivo pelo qual opina-se pela rejeição da Emenda Aditiva nº 08/2023.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023 e as Emendas nº 04, 05, 06 devem ser aprovados por este colegiado técnico, nos termos das subemendas propostas na CCLJ, que a Emenda Modificativa nº 07/2023 deve ser aprovada por este colegiado e que a Emenda Aditiva nº 08/2023 deve ser rejeitada.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que sejam **aprovados** :

- o Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023, de autoria da Governadora do Estado;
- as Emendas Aditivas nº 04/2023 e nº 05/2023 e a Emenda Modificativa nº 06/2023, de autoria dos Deputados Dani Portela, José Patriota, Rodrigo Farias, Sileno Guedes e Waldemar Borges, nos termos das Subemendas nº 01/2023, nº 02/2023 e nº 03/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; e
- a Emenda Modificativa nº 07/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Opinamos ainda, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, no sentido de que seja **rejeitada** a Emenda Aditiva nº 08/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Maio de 2023**

Joaquim Lira  
**Presidente**

**Favoráveis**

Renato Antunes  
Joãozinho Tenório  
Eriberto Filho

Jeferson Timóteo**Relator(a)**  
Rodrigo Farias

**PARECER Nº 000249/2023****PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 51/2023 E Nº 206/2023, QUE TRAMITAM EM CONJUNTO**

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei nº 51/2023: Deputado João Paulo Costa

Autoria do Projeto de Lei nº 206/2023: Deputada Deleogada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária nº 51/2023 e nº 206/2023, que autoriza a doação de aparelhos eletrônicos apreendidos em decorrência de ilícito penal ou fiscal a instituições e alunos da rede pública de ensino. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 51/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, e nº 206/2023, de autoria da Deputada Deleogada Gleide Ângelo, que tramitam em conjunto.

A proposição tem o objetivo de autorizar a doação de aparelhos eletrônicos apreendidos em decorrência de ilícito penal ou fiscal a instituições e alunos da rede pública de ensino.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito do Substitutivo, uma vez que as proposições originais foram apreciadas, inicialmente, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde receberam o Substitutivo nº 01/2023, que unifica as propostas num único texto, além de alterar suas disposições para: ampliar seu objeto; detalhar prazos e procedimentos; modificar requisitos exigidos dos beneficiários/donatários; especificar características dos aparelhos; e prever autorização para a doação – sem obrigatoriedade.

**2. Parecer do Relator****2.1. Análise da Matéria**

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

De acordo com a proposta ora em análise:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar aparelhos celulares, tablets e notebooks apreendidos em decorrência da prática de ilícito penal ou fiscal para instituições e alunos da rede pública de ensino, nos casos em que:

I - a propriedade do aparelho eletrônico não puder ser determinada; ou,

II - não houver manifestação de interesse pelo proprietário ou responsável, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a sua comunicação formal.

§ 1º Sem prejuízo do prazo estabelecido no inciso II, o aparelho celular, tablet ou notebook somente poderá ser doado se permanecer apreendido por mais de 60 (sessenta) dias sem ser reclamado pelo respectivo proprietário ou responsável.

§ 2º A comunicação de que trata inciso II deverá conter a informação de que os aparelhos eletrônicos apreendidos poderão ser doados, caso não ocorra a manifestação de interesse pelo proprietário ou responsável.

§ 3º Os aparelhos eletrônicos de que trata o caput deverão estar em regular funcionamento e obedecer às seguintes especificações:

I – não poderão ter qualquer informação ou dado do antigo proprietário ou responsável, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II – cada aparelho deverá conter um carregador e uma bateria apropriados ao uso;

III – nos casos em que houver necessidade de licenças de softwares essenciais ao seu funcionamento, essas devem ser originais;

IV – os notebooks devem ter capacidade de conexão com a internet por, pelo menos, wi-fi;

V- os telefones celulares do tipo smartphone e tablets devem ter capacidade de conexão com a internet tanto por wi-fi quanto por 3G (ou velocidade mais recente que venha a substituí-lo); e

VI – os aparelhos devem estar em conformidade com as certificações normativas mais recentes em vigor, expedidas pelo INMETRO, ANATEL E ABNT.

§ 4º A comprovação da propriedade, para os fins do disposto neste artigo, será analisada por meio de nota fiscal.

Art. 2º Os dispositivos eletrônicos doados às instituições e aos estudantes que integram a rede pública de ensino devem ser utilizados no desenvolvimento de atividades escolares de ensino e pesquisa, inclusive na modalidade de ensino a distância.

Art. 3º Poderão se candidatar à condição de donatário, para os fins do disposto nesta Lei, os alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino estadual que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

I - ter renda familiar mensal igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo;

II - ser beneficiário do Programa Bolsa Família; ou,

III - ser beneficiário do Programa Chapéu de Palha da zona canavieira ou do Programa Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada, instituídos, respectivamente, pelas Leis nº 13.244, de 11 de junho de 2007 e nº 13.766, de 7 de maio de 2009.

Parágrafo único. A critério da unidade escolar, a destinação dos aparelhos eletrônicos observará, sempre que possível, o bom comportamento, a frequência e o rendimento do aluno.

Art. 4º O processo de doação de que trata esta Lei obedecerá a ordem de inscrição das instituições de ensino e dos estudantes candidatos, devendo contemplar equitativamente todas as regiões de desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

Nota-se que o Substitutivo se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que a proposta amplia, para os alunos de baixa renda da rede pública de ensino de Pernambuco, o acesso à internet, considerado pela Organização das Nações Unidas como um direito humano universal, tendo em vista que a utilização da rede favorece o progresso da sociedade, permite que os usuários exercitem direito de opinião e expressão, entre tantos outros benefícios. Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária nº 51/2023 e 206/2023.

**3. Conclusão da Comissão**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 51/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, e nº 206/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que tramitam em conjunto, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 03 de Maio de 2023**

	Rosa Amorim <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Pastor Junior Tercio Luciano Duque <b>Relator(a)</b> João Paulo		Joel da Harpa Rosa Amorim

**PARECER Nº 000250/2023****AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 187/2023 E Nº 302/2023**

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria dos Projetos de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo e Deputada Dani Portela

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 187/2023 e Nº 302/2023, que altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir novos quesitos nos formulários de saúde para identificação da ocorrência de violência obstétrica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular Mulher o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 187/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, e nº 302/2023, de autoria da deputada Dani Portela.

A proposição tem o objetivo alterar a Lei nº 16.449/2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de atentar para o racismo obstétrico e de incluir novos quesitos nos formulários de saúde para identificação da ocorrência de violência obstétrica.

Cumpram a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que as proposições originais foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2023, ora em análise, com o intuito de reunir as duas proposições em um único dispositivo legal, em virtude da similaridade de matéria.

**2. Parecer do Relator****2.1. Análise da Matéria**

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição ora em análise altera a Lei nº 16.449/2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de atentar para o racismo obstétrico e de incluir novos quesitos nos formulários de saúde para identificação da ocorrência de violência obstétrica.

De acordo com a proposta:

[...]

Art. 2º Considera-se violência obstétrica todo ato praticado por profissionais de saúde, que implique em negligência na assistência, discriminação ou violência verbal, física, psicológica ou sexual contra gestantes, parturientes, pessoas em abortamento e puérperas. (NR)

§ 1º .....

**§ 2º Considera-se racismo obstétrico todo ato de violência obstétrica a que se refere o caput deste artigo quando motivado por discriminação racial. (AC)**

[...]

**Art. 4º-A. As maternidades, os hospitais e as unidades de saúde assemelhadas, públicos e privados, deverão acrescentar marcadores e quesitos nas fichas e formulários de saúde da pessoa parturiente e da pessoa em abortamento a fim de possibilitar a identificação da ocorrência de violência obstétrica.” (AC )**

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que garante a proteção legal contra o racismo obstétrico, ao mesmo tempo em que define novos quesitos para preenchimento de formulários de saúde, visando a identificação de ocorrências de violência obstétrica.

Com isso, é válido concluir que a iniciativa fortalece a defesa dos direitos das mulheres durante o parto, reforçando medidas contra abusos, desrespeitos e maus-tratos durante os partos perpetrados em instituições de saúde no Estado de Pernambuco.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 187/2023 e Nº 302/2023.

**3. Conclusão da Comissão**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 187/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, e Nº 302/2023, de autoria da deputada Dani Portela, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 03 de Maio de 2023**

	Rosa Amorim <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Pastor Junior Tercio Luciano Duque João Paulo		Joel da Harpa Rosa Amorim <b>Relator(a)</b>

**PARECER Nº 000251/2023****SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 188/2023**

Origem: Poder Legislativo

Autor do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 do Projeto de Lei Ordinária Nº 188/2023, que altera a Lei nº 10.778, de 29 de junho de 1992, que dispõe sobre a prioridade de atendimento nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, a fim de estender seus efeitos às lactantes, pessoas com mobilidade reduzida, com criança de colo e obesas, e estabelecer sanção em caso de descumprimento. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 188/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem o objetivo alterar a Lei nº 10.778/1992, que dispõe sobre a prioridade de atendimento nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, a fim de estender seus efeitos às lactantes, pessoas com mobilidade reduzida, com criança de colo e obesas, bem como definir sanção em caso de descumprimento.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde foram analisados os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade e foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2023, com a finalidade de aperfeiçoar s redação da proposição e adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

**2. Parecer do Relator****2.1. Análise da Matéria**

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 10.778, de 29 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Dispõe sobre a prioridade de atendimento aos idosos, às gestantes, lactentes, pessoas com criança de colo, com mobilidade reduzida, com deficiência e obesas nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco. (NR)

Art. 1º Terão preferência de atendimento, nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, os idosos, as gestantes, lactentes, pessoas com criança de colo, com mobilidade reduzida, com deficiência e obesas. (NR)

Art. 2º.....

Art. 2º-A. O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos e entidades da Administração Pública ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.” (AC)

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que tanto efetiva o direito ao atendimento prioritário dos idosos e das mulheres gestantes, bem como estende e reforça o benefício às lactantes, às pessoas com criança de colo, obesas ou mobilidade reduzida.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 188/2023.

**3. Conclusão da Comissão**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 188/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 03 de Maio de 2023**

	Rosa Amorim <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Pastor Junior Tercio Luciano Duque João Paulo		Joel da Harpa Rosa Amorim <b>Relator(a)</b>

**PARECER Nº 000252/2023****AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 190/2023**

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 190/2023, que altera a Lei nº 11.329, de 16 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Ensino Médio do Estado de Pernambuco, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 190/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 11.329, de 16 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Ensino Médio do Estado de Pernambuco, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

**2. Parecer do Relator****2.1. Análise da Matéria**

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Diante disso, de acordo com a proposta em análise:

"Art. 1º O art. 8º da Lei nº 11.329, de 16 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º .....  
.....

XI - realizar avaliação psico-pedagógica e prestar atendimento aos **alunos com deficiência** ou com mobilidade reduzida." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.".

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humano, haja vista que altera a legislação existente para empregar a terminologia "pessoa com deficiência", conforme a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). A mudança promove a inclusão e representa importante instrumento educativo para a superação de estigmas e estereótipos.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 190/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 190/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 03 de Maio de 2023

	Rosa Amorim <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Pastor Junior Tercio Luciano Duque João Paulo		Joel da Harpa Rosa Amorim <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 000253/2023

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 191/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 191/2023, que altera a Lei nº 14.836, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provedores de roupas adaptados à população com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida, nos locais que especifica, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 191/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 14.836, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provedores de roupas adaptados à população com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida, nos locais que especifica, e dá outras providências, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Diante disso, a proposição em análise dispõe o seguinte:

"Art. 1º A Ementa da Lei nº 14.836, de 22 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provedores de roupas adaptados para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, nos locais que especifica, e dá outras providências." (NR)

Art. 2º A Lei nº 14.836, de 22 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam os estabelecimentos que comercializam roupas, vestuários, indumentárias ou similares obrigados a adaptar no mínimo um de seus provedores para o atendimento de pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida. (NR)

Art. 2º .....  
.....

"Lei Estadual nº \_\_\_\_\_ - Este estabelecimento comercial disponibiliza provador adaptado às pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida."" (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.".

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humano, haja vista que altera a legislação existente para empregar a terminologia "pessoa com deficiência", conforme a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). A mudança promove a inclusão e representa importante instrumento educativo para a superação de estigmas e estereótipos.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 191/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 191/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 03 de Maio de 2023

	Rosa Amorim <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Pastor Junior Tercio Luciano Duque João Paulo		Joel da Harpa Rosa Amorim <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 000254/2023

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 192/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 192/2023, que altera a Lei nº 14.286, de 18 de abril de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida em eventos ou espetáculos realizados nos espaços públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Izaías Régis, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 192/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 14.286, de 18 de abril de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida em eventos ou espetáculos realizados nos espaços públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

De acordo com a proposta em análise:

"Art. 1º A Ementa da Lei nº 14.286, de 18 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, em eventos ou espetáculos realizados nos espaços públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco. " (NR)

Art. 2º A Lei nº 14.286, de 18 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É obrigatória a instalação de banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, nos espaços públicos onde são realizados eventos ou espetáculos, no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no caput, considera-se: (AC)

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e (AC)

II - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015. " (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.".

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que altera a legislação existente para empregar a terminologia "pessoa com deficiência", conforme a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). A mudança promove a inclusão e representa importante instrumento educativo para a superação de estigmas e estereótipos.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 192/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 192/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 03 de Maio de 2023

	Rosa Amorim <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Pastor Junior Tercio Luciano Duque João Paulo		Joel da Harpa Rosa Amorim <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 000255/2023

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 193/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei Original: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023, Projeto de Lei Ordinária Nº 193/2023, que acresce o §4º ao art. 22 da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco; e revoga a Lei nº 10.553, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a reserva de cargos e empregos públicos civis para as pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 193/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem o objetivo de acrescentar o §4º ao art. 22 da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco; e revogar a Lei nº 10.553, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a reserva de cargos e empregos públicos civis para as pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da proposição apresentada e apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

**2. Parecer do Relator**

2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

De acordo com a proposta em análise:

“Art. 1º O art. 22 da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do §4º, com a seguinte redação:

“Art. 22.....  
.....

**§4º As vagas reservadas e não preenchidas por pessoa com deficiência, voltarão a integrar o universo a ser ocupado pelos demais concorrentes do concurso público .” (AC)**

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 10.553, de 8 de janeiro de 1991.”

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista a inclusão de dispositivo, já previsto em diversos editais de seleções de concursos públicos, estabelecendo que, no caso da inexistência de aprovação de candidato dentro do percentual de 5% (cinco por cento) e mínimo de uma vaga para pessoas com deficiência, tais vagas reservadas e não preenchidas poderão ser ocupadas pelos demais participantes do certame, o que contribui para dar efetividade e segurança jurídica aos concursos públicos da administração estadual.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 193/2023.

**3. Conclusão da Comissão**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 193/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 03 de Maio de 2023**

	<b>Rosa Amorim Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Pastor Junior Tercio Luciano Duque João Paulo		Joel da Harpa Rosa Amorim <b>Relator(a)</b>

**PARECER Nº 000256/2023**

**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 196/2023**

Origem: Poder Legislativo  
 Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
 Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 196/2023, que altera a Lei nº 15.337, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a gratuidade de estacionamento oferecido por órgãos públicos estaduais e a obrigatoriedade de destinar vagas especiais, a fim de incluir as pessoas com mobilidade reduzida. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 196/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem o objetivo de alterar a norma estadual que dispõe sobre a gratuidade de estacionamento oferecido por órgãos públicos estaduais e a obrigatoriedade de destinar vagas especiais, originada de projeto de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins e do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir as pessoas com mobilidade reduzida.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade nos termos do Substitutivo nº 01/2023, que apenas adequou a proposta às regras de técnica legislativa.

**2. Parecer do Relator**

2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Nos termos da proposição em análise, altera-se a Lei nº 15.337, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a gratuidade de estacionamento oferecido por órgãos públicos estaduais e a obrigatoriedade de destinar vagas especiais, nos seguintes termos:

“Art. 3º Fica assegurada a reserva de vagas nos estacionamentos dos órgãos públicos às pessoas idosas, mulheres gestantes e pessoas com deficiência **ou mobilidade reduzida** , posicionadas de forma a garantir melhor comodidade na utilização. (NR)  
.....

§ 2º Os órgãos públicos que disponibilizam estacionamento de uso público com mais de um pavimento ficam obrigados a destinar, em cada andar, quantitativo das vagas reservadas para as pessoas indicadas no caput . (NR)”

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que favorece as pessoas com mobilidade reduzida ao dar-lhes o direito de ter vagas especiais em estacionamentos públicos, direito este que contribui para a promoção da acessibilidade.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 196/2023.

**3. Conclusão da Comissão**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 196/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.Deputado William Brígido.

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 03 de Maio de 2023**

	<b>Rosa Amorim Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Pastor Junior Tercio Luciano Duque João Paulo		Joel da Harpa Rosa Amorim <b>Relator(a)</b>

**PARECER Nº 000257/2023**

**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 214/2023**

Origem: Poder Legislativo  
 Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
 Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 214/2023, que dispõe sobre a manutenção e disponibilização de banco de dados contendo histórico de informações a respeito de veículos licenciados no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 214/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. A proposição tem a finalidade de dispor sobre a manutenção e disponibilização de banco de dados contendo histórico de informações a respeito de veículos licenciados no Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei original foi apreciado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo ora em análise, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação da propositura, evitando a imposição de novas atribuições ao Poder Executivo em afronta à separação de Poderes.

**2. Parecer do Relator**

2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela dispõe sobre a manutenção e disponibilização de banco de dados contendo histórico de informações a respeito de veículos licenciados no Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

Art. 1º O histórico de informações de veículos licenciados no Estado de Pernambuco, disponibilizado pelo órgão estadual de trânsito de forma gratuita para consultas públicas, em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores, conterá os seguintes dados:

- I – registro de furto ou roubo;
- II – registro de sinistro, como acidente e incêndio, quando comunicado por autoridade administrativa ou judicial, indicando, quando possível, o detalhamento do dano causado;
- III – adulteração e clonagem;
- IV – bloqueio por decisão administrativa ou judicial, com a indicação do tipo de vedação, como proibição de alienação ou circulação, entre outras; e
- V – outras informações relevantes.

Parágrafo único. O órgão estadual de trânsito não responderá pela ausência ou inveracidade total ou parcial das informações repassadas por terceiros, mormente por outros órgãos ou autoridades públicas.

Art. 2º As informações de que trata o art. 1º deverão:

- I – quando possível, conter fotografias do estado do automóvel no momento da ocorrência ou da inspeção veicular exigida pelo órgão estadual de trânsito para realização de procedimentos administrativos;
- II – ser apresentadas de forma clara e objetiva, contendo campos individualizados com os dizeres “nada consta” em caso de ausência de ocorrências;
- III – ser apresentadas de forma permanente, salvo em caso de revisão da informação, após procedimento regulamentado por ato normativo interno do órgão estadual de trânsito;
- IV – conter o histórico do veículo, a partir da compilação de todas as ocorrências já registradas, com as respectivas datas, ainda que no momento da consulta a restrição tenha sido baixada ou solucionada; e
- V – ser disponibilizadas pelo órgão estadual de trânsito mediante consulta realizada com o número do Renavam ou da placa do veículo.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV do *caput* , deverá constar a informação de que a restrição já foi baixada ou solucionada.

Art. 3º Com a finalidade de dar aplicação à presente Lei, o órgão estadual de trânsito responsável pela manutenção do histórico de informações de veículos licenciados no Estado de Pernambuco, fica autorizado a:

- I – celebrar convênios com órgãos administrativos e judiciais, para estabelecer fluxo automático de troca de informações sobre os veículos registrados; e
- II – requisitar informações de órgãos da Administração Estadual, sobre os veículos registrados.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensejará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista a ampliação do acesso à informação viabilizada por meio da disponibilização do histórico de informações de veículos licenciados no Estado de Pernambuco, de forma gratuita, para consultas públicas, nos termos dos artigos acima reproduzidos.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 214/2023.

**3. Conclusão da Comissão**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 214/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 03 de Maio de 2023**

**Rosa Amorim  
Presidente**

Pastor Junior Tercio Luciano Duque João Paulo	<b>Favoráveis</b>	Joel da Harpa Rosa Amorim <b>Relator(a)</b>
---	-------------------	--

## PARECER Nº 000258/2023

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 227/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brígido

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 227/2023, que estabelece diretrizes para as ações do Estado de Pernambuco voltadas para a prevenção e a detecção precoce do câncer de intestino. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 227/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

A proposição tem o objetivo de estabelecer diretrizes para as ações do Estado de Pernambuco voltadas para a prevenção e a detecção precoce do câncer de intestino.

O Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que o submeteu à tramitação em conjunto com o PLO nº 291/2023, por tratarem de matérias idênticas. No entanto, após análise da primeira comissão, concluiu-se que as propostas estabeleciam exatamente as mesmas ações e diretrizes para detecção precoce do câncer de intestino, não havendo distinções entre as proposições que justificasse um aperfeiçoamento ou complementação, já que, no caso, havia uma replicação.

Nesse sentido, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça delibou: a) pela aprovação de substitutivo proposto ao PLO nº 227/2023, com o fim de aperfeiçoar o assunto tratado, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011; e b) pela prejudicialidade do PLO nº 291/2023, de autoria do deputado pastor Cleiton Collins, tendo em vista a aprovação de matéria idêntica que o precedia, qual seja, o substitutivo ao projeto de lei ordinária nº 227/2023. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito do Substitutivo aprovado.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

Por sua vez, a Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela estabelece diretrizes para a prevenção e detecção precoce do câncer de intestino, nos seguintes termos:

“Art. 1º Ficam estabelecidas no Estado de Pernambuco, no mínimo, as seguintes diretrizes sobre a prevenção e detecção precoce do câncer de intestino:

I – incentivo à realização do rastreamento do câncer de intestino nas populações pertencentes aos grupos com maiores chances de desenvolver a doença, de acordo com as recomendações dos órgãos públicos de saúde e da Organização Mundial de Saúde;

II – garantia do acesso aos exames necessários para a detecção precoce do câncer de intestino para as pessoas com sinais e sintomas sugestivos da doença, desde que com indicação médica, e para as pessoas cujos casos estejam incluídos em protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pelos órgãos públicos de saúde;

III – veiculação, em caráter permanente, de informações sobre os fatores de risco que podem levar ao aparecimento da doença, suas formas de prevenção, os sintomas comuns causados pelo câncer de intestino, os exames disponíveis para a sua detecção e as vantagens de um tratamento iniciado precocemente;

IV – parcerias com entidades privadas para a realização do rastreamento e dos exames necessários para a detecção precoce do câncer de intestino.

V – realização de campanhas anuais de conscientização e prevenção do câncer de intestino, com ênfase na importância do diagnóstico precoce e na divulgação de informações sobre sintomas, fatores de risco e medidas preventivas;

VI – estabelecimento de parcerias com universidades, instituições de pesquisa e organizações não governamentais para incentivar e apoiar pesquisas sobre prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer de intestino;

VII – incentivo ao desenvolvimento e implementação de políticas públicas voltadas para a promoção de estilos de vida saudáveis e redução dos fatores de risco associados ao câncer de intestino, como alimentação inadequada, sedentarismo e tabagismo.”

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que cria diretrizes para nortear o Poder Público e a sociedade civil na realização de ações de prevenção do câncer de intestino no estado. Visto que, segundo especialistas, com diagnóstico precoce, o câncer do intestino tem até 95% de chance de cura, fica evidente que a proposta busca resguardar a saúde e a qualidade de vida dos pernambucanos.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 227/2023.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 187/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, e Nº 302/2023, de autoria da deputada Dani Portela, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 03 de Maio de 2023

	Rosa Amorim <b>Presidente</b>	
Pastor Junior Tercio Luciano Duque João Paulo	<b>Favoráveis</b>	Joel da Harpa Rosa Amorim <b>Relator(a)</b>

## Resultados

### RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

**TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2023, ÀS 14:30 HORAS.**

#### Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023

**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União.

#### Regime de Urgência

**Com Emendas 4, 5 e 6 de autoria dos Deputados: Dani Portela, Rodrigo Farias, Sileno Guedes, Waldemar Borges e José Patriota, alteradas pelas Subemendas nº 01, 02 e 03 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; e Emendas 7 e 8 de autoria do mesmo colegiado.**

**Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

**APROVADO PROJETO PRINCIPAL COM EMENDAS NºS 4, 5, 6 E 7 E SUBEMENDAS NºS 1, 2 E 3.**

#### Discussão Única da Indicação nº 1840/2023

**Autor: Dep. Kaio Maniçoba**

Apelo ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e ao Presidente da Copergás no sentido de viabilizarem a canalização de gás natural para o Município de Serra Talhada, por tratar-se de um município regional e que trará desenvolvimento para toda região do Pajeú.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 1841/2023

**Autor: Dep. Kaio Maniçoba**

Apelo à Secretária de Administração no sentido de solicitar a instalação do Expresso Cidadão no Município de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 1842/2023

**Autor: Dep. Nino de Enoque**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Presidente do DER e ao Diretor Presidente do Consórcio Grande Recife no sentido de promoverem um aumento da frota de ônibus nas linhas Jaboatão/Moreno e Recife/Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 1843/2023

**Autor: Dep. Rodrigo Farias**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção às Drogas do Estado no sentido de implantarem cozinha comunitária na sede do distrito de Bizarra, no Município de Bom Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 1844/2023

**Autor: Dep. Rodrigo Farias**

Apelo ao Diretor Presidente do DER e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco no sentido reformar a PE-062 que liga o município de Condado ao município de Aliança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 1845/2023

**Autor: Dep. Rodrigo Farias**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de perfurar e instalar poços artesianos no Assentamento Patrimônio, Luiza Ferreira, Cauzinho e Pau Amarelo, todos do Município de Condado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 1846/2023

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que seja ampliado o policiamento ostensivo no município de Agrestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 1847/2023

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que seja ampliado o policiamento no município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 1848/2023

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que seja ampliado o policiamento ostensivo no município de Cupira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 1849/2023

**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do Complexo Industrial de Suape, para que às famílias residentes na área de risco em SUAPE, sejam atendidas e solucionada a situação de perigo que se encontram suas moradias.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 1850/2023

**Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos e Saneamento, e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem a modernização da Rodovia–PE 60, principalmente, no trecho que passa pelos municípios de Ipojuca, Sirinhaém, Rio Formoso, Tamandaré, Barreiros e São José da Coroa Grande, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 1851/2023

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Educação e Esportes, à Secretária de Defesa Social de Pernambuco, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado e ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar no sentido de somarem esforços para que o Poder Executivo apresente projeto que proponha a inserção, em todas as oportunidades, dos Docentes do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco nos programas, projetos, benefícios e vantagens concedidos pela Secretaria de Educação e Esportes ao seu corpo docente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 1852/2023

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Educação e Esportes, à Secretária de Defesa Social de Pernambuco, à Secretária de Administração, à Secretária de Justiça e Direitos Humanos, ao Secretário-Executivo de Ressocialização, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar e à Chefe da Polícia Civil no sentido de somarem esforços para que o Poder Executivo apresente projeto que proponha expansão do Colégio da Polícia Militar para todas as microrregiões do Estado de Pernambuco, com destinação de percentual das vagas para os dependentes de Policiais Civis, Policiais Penais, servidores da Polícia Científica e demais integrantes das carreiras da Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 1853/2023

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de providenciarem a extinção do cargo de operador de telecomunicações da Secretaria de Defesa Social, com o enquadramento dos atuais operadores no último nível de comissário especial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 1854/2023

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de que seja incluída no próximo edital de concurso para ingresso na Polícia Militar de Pernambuco, a previsão de livre escolha sobre o posicionamento das mãos no teste de Flexão na Barra Fixa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 1855/2023

**Autor: Dep. Nino de Enoque**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER no sentido de promoverem a requalificação da estrada do Paú, a iluminação pública e a segurança pública no município de Amaraji.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 1856/2023****Autor: Dep. Nino de Enoque**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento e ao Presidente da COMPESA visando à normalização no abastecimento de água no Residencial Parque das Rosas, localizado no município de Tejipió.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 1857/2023****Autora: Dep. Rosa Amorim**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco no sentido de atualizarem o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Universidade de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 1858/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Camilo Antônio de França, no Bairro de Ouro Preto, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 1859/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua Líbano, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 1860/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Ceará, no Bairro de Jardim Brasil, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 1861/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Praça Alvorada, no Bairro de Jardim Brasil, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 1862/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua São Vicente, no Bairro de Jardim Brasil, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 1863/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Maria Laura, no Bairro de Aguazinha, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 1864/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Alice, no Bairro de Aguazinha, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 1865/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Maria Tereza, no Bairro de Aguazinha, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 1866/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Maria Prazeres, no Bairro de Aguazinha, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 1867/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Maria Juracy, no Bairro de Aguazinha, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 1868/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua do Marco, no Bairro de Aguazinha, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 1869/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Jardim Velho, no Bairro de Artur Lundgren I, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 1870/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Travessa Antônio Soares de Farias, no Bairro de Artur Lundgren I, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 1871/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Trinta e Sete, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 1872/2023****Autora: Dep. Dani Portela**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Educação e à Secretária de Administração no sentido de que convoquem os aprovados no concurso público para Analista em Gestão Educacional e Assistente Administrativo do Edital nº 1, de 19 de julho de 2022, em todas as Gerências Regionais Educacionais do Estado de Pernambuco, incluindo os pertencentes ao cadastro de reserva, a fim de que sejam ocupadas as vagas disponíveis e suprido o déficit, cumprindo o Decreto Estadual nº 48.477/2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 480/2023****Autor: Dep. João Paulo**

Voto de Pesar pelo falecimento de Júlio Bento, ocorrido no dia 17 de abril de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 481/2023****Autor: Dep. José Patriota**

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-deputado estadual e procurador de Justiça aposentado Fernando Antônio Pessoa, ocorrido no último dia 25 de abril de 2023, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2023

**APROVADO(A)**

## RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

**TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2023, ÀS 17:00 HORAS.**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023****Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União.

**Regime de Urgência**

**Com Emendas 4, 5 e 6 de autoria dos Deputados: Dani Portela, Rodrigo Farias, Sileno Guedes, Waldemar Borges e José Patriota, alteradas pelas Subemendas nº 01, 02 e 03 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; e Emendas 7 e 8 de autoria do mesmo colegiado.**

**Pareceres das 2ª e 3ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

**APROVADO PROJETO PRINCIPAL COM EMENDAS NºS 4, 5, 6 E 7 E SUBEMENDAS NºS 1, 2 E 3.**

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DO DIA 03 DE MAIO DE 2023

**DISTRIBUIÇÃO:****I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 586/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Acompanhamento das Chuvas, Enchentes, Desastres Naturais e de Redução de Riscos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 592/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de merenda escolar para as unidades educacionais da Federação Estadual das APAEs do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Kaio Maniçoba.**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 594/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de obrigar o Poder Público a ofertar terapias e especialidades médica que especifica e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado João de Nadeji.**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 607/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo do Estado de Pernambuco em criar espaços destinados às crianças, incentivando a primeira infância, nas novas obras de equipamentos de moradia e lazer.)  
**Distribuído ao Deputado João de Nadeji.**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 611/2023**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Cria o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara, no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Lula Cabral.**

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 614/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Cria Política Estadual de Fomento aos Investimentos e Negócios de Impacto Socioambiental do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho.**

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 618/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, Institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAFA e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir a observância de participação mínima de mulheres no Programa.)  
**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes.**

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 619/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres do contribuinte, principalmente quanto a sua interação perante a Fazenda Pública e dispõe sobre critérios para a responsabilidade tributária no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Renato Antunes.**

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 623/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, a fim de modificar as taxas relativas à criação amadora de passeriformes silvestres nativos.)  
**Distribuído ao Deputado Izaías Régis.**

**II) PROPOSIÇÃO DESARQUIVADA:**

**1. Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 523/2019**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a criação da Central Estadual do Voluntariado.)

**Distribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio.****DISCUSSÃO:****I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 297/2023**, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMAMA-PE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações de recuperação, proteção e desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas do Estado de Pernambuco.)

**Relator: Deputado João de Nadeji.****Aprovado à unanimidade dos Deputados presentes.**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União.)

**Regime de urgência****Relator: Deputado Antonio Coelho.****Aprovado à unanimidade dos Deputados presentes.**

**2.1 Emenda Aditiva nº 04/2023**, de autoria dos Deputados Rodrigo Farias, Dani Portela, Sileno Guedes, Waldemar Borges e José Patriota (Ementa: Acresce o § 3º ao art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União.)

**Regime de urgência****Relator: Deputado Antonio Coelho.****Aprovado à unanimidade dos Deputados presentes.**

**2.1.1 Subemenda nº 01/2023** à Emenda nº 04/2023, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação da Emenda nº 04/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023.)

**Regime de urgência****Relator: Deputado Antonio Coelho.****Aprovado à unanimidade dos Deputados presentes.**

**2.2 Emenda Aditiva nº 05/2023**, de autoria dos Deputados Rodrigo Farias, Dani Portela, Sileno Guedes, Waldemar Borges e José Patriota (Ementa: Acresce o § 4º ao Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União.)

**Regime de urgência**

**Relator: Deputado Antonio Coelho.**  
**Aprovado à unanimidade dos Deputados presentes.**

**2.2.1) Subemenda nº 02/2023** à Emenda nº 05/2023, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação da Emenda nº 05/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023.)

**Regime de urgência**

**Relator: Deputado Antonio Coelho.**

**Aprovado à unanimidade dos Deputados presentes.**

**2.3 Emenda Modificativa nº 06/2023**, de autoria dos Deputados Rodrigo Farias, Dani Portela, Sileno Guedes, Waldemar Borges e José Patriota (Ementa: Modifica o Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União)

**Regime de urgência**

**Relator: Deputado Antonio Coelho.**

**Aprovado à unanimidade dos Deputados presentes.**

**2.3.1) Subemenda nº 03/2023** à Emenda nº 06/2023, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação da Emenda nº 06/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023.)

**Regime de urgência**

**Relator: Deputado Antonio Coelho.**

**Aprovado à unanimidade dos Deputados presentes.**

**2.4) Emenda Modificativa nº 07/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera o artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União, a fim de estabelecer a sistemática de abertura de créditos suplementar e especiais.)

**Regime de urgência**

**Relator: Deputado Antonio Coelho.**

**Aprovado à unanimidade dos Deputados presentes.**

**2.5) Emenda Aditiva nº 08/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Acresce o § 6º ao Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023, a fim de determinar o percentual de 0,5% do montante da operação de crédito para ser investido em ações e políticas públicas voltadas à causa animal.)

**Regime de urgência**

**Relator: Deputado Antonio Coelho.**

**Rejeitada pela unanimidade dos Deputados presentes.**

## II) EMENDA, SUBEMENDA E SUBSTITUTIVO:

**1. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 263/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 263/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.543, de 9 de janeiro de 2019, que determina a reparação dos danos causados ao patrimônio público estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de incluir hipótese de restituição ao erário.)

**Relator: Deputado João de Nadegi.**

**Aprovado à unanimidade dos Deputados presentes.**

Recife, 03 de maio de 2023.

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA  
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DIA 03 DE MAIO DE 2023

### DISTRIBUIÇÃO

#### I) PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:

**1) Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**EMENTA:** Acrescenta § 7º ao art. 127 da Constituição do Estado de Pernambuco, para estabelecer que a comprovação de regularidade do Município se faz quando da assinatura dos instrumentos para a transferência voluntária.)

**Distribuída ao Deputado Jeferson Timóteo**

#### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 581/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.397, de 4 de julho de 2018, que cria o Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de regulamentar a citação nos litígios coletivos e prever o plano prévio de remoção, entre outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 582/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA:** Institui, nas Escolas de Ensino Médio da Rede Estadual de Educação, a Promoção 3D e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo**

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 583/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**EMENTA:** Altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede a gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Paulo, a fim de aperfeiçoar a redação normativa e estender os direitos às pessoas com patologia crônica.)

**Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 584/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA:** Obriga as concessionárias de serviço público de abastecimento de água a divulgarem informações sobre a quantidade de lítio presente na água potável, distribuída em Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo**

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 585/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA:** Cria o Cadastro Estadual de Informações para o Combate à Violência contra a Mulher.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 586/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA:** Institui a Política Estadual de Prevenção e Acompanhamento das Chuvas, Enchentes, Desastres Naturais e de Redução de Riscos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 587/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**EMENTA:** Institui o Programa Primeira Merenda na rede pública de ensino, no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 588/2023**, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (**EMENTA:** Dispõe sobre a afixação de placas orientativas sobre o direito a acompanhante para parturientes nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**9) Projeto de Lei Ordinária nº 589/2023**, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a fornecer adesivos para carro com a identificação da Pessoa com TEA - Transtorno do Espectro Autista, bem como promover campanha de conscientização no trânsito, no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**10) Projeto de Lei Ordinária nº 590/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Altera a Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, que cria o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres, originada de projetos de lei de autoria das Deputadas Delegada Gleide Ângelo e Teresa Leitão, a fim de inserir a população LGBTQIAP+ na proteção da lei.)

**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**11) Projeto de Lei Ordinária nº 591/2023**, de autoria do Deputado Renato Antunes (**EMENTA:** Estabelece sanções administrativas aos invasores de propriedades no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo**

**12) Projeto de Lei Ordinária nº 592/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de merenda escolar para as unidades educacionais da Federação Estadual das APAEs do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**13) Projeto de Lei Ordinária nº 593/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de aumentar o percentual mínimo de vagas para pessoas com deficiência e garantir que as avaliações médicas sejam realizadas por médicos especialistas.)

**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**14) Projeto de Lei Ordinária nº 594/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de obrigar o Poder Público a ofertar terapias e especialidades médica que especifica e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**15) Projeto de Lei Ordinária nº 595/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir o acesso ao trabalho e instituir penalidades em caso de descumprimento.)

**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**16) Projeto de Lei Ordinária nº 596/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de equipamentos de segurança para trabalhadores de aplicativos de entrega no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**17) Projeto de Lei Ordinária nº 599/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Altera a Lei nº 17.221, de 22 de abril de 2021, que proíbe práticas discriminatórias que impeçam ou dificultem as doações de sangue de indivíduos em razão de sua condição e/ou orientação sexual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Cloaldo Magalhães, a fim de ampliar a proibição de práticas discriminatórias e estabelecer prazo de 6 (seis) meses para que as pessoas que tenham feito piercing, tatuagem ou maquiagem definitiva possam realizar doação de sangue.)

**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**18) Projeto de Lei Ordinária nº 600/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da efetivação de Registros Comportamentais dos alunos da Rede de Ensino Público e Privada no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**19) Projeto de Lei Ordinária nº 601/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedor e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**20) Projeto de Lei Ordinária nº 602/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA:** Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que Dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de inserir nas placas de obras públicas, o código bidimensional QR Code (Quick Response Code).)

**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**21) Projeto de Lei Ordinária nº 603/2023**, de autoria do Deputado Izaias Regis (**EMENTA:** Institui o Índice de Governança Municipal (IGM/CFA), e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho**

**22) Projeto de Lei Ordinária nº 605/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir Semana Estadual Josué de Castro de Combate à Fome.)

**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho**

**23) Projeto de Lei Ordinária nº 607/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo do Estado de Pernambuco em criar espaços destinados às crianças, incentivando a primeira infância, nas novas obras de equipamentos de moradia e lazer.)

**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho**

**24) Projeto de Lei Ordinária nº 608/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA:** Obriga as empresas de transporte de passageiros por aplicativo a dividir custos de danos em veículos de seus motoristas associados no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho**

**25) Projeto de Lei Ordinária nº 609/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA:** Dispõe sobre diretrizes, objetivos e instrumentos para a atenção à saúde de pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**26) Projeto de Lei Ordinária nº 610/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**EMENTA:** Dispõe sobre a prescrição eletrônica no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**27) Projeto de Lei Ordinária nº 611/2023**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**EMENTA:** Cria o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo**

**28) Projeto de Lei Ordinária nº 612/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA:** Proíbe a fabricação e comercialização de esporas com rosetas pontiagudas e instrumentos análogos que causem ferimentos nos animais de montaria no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**29) Projeto de Lei Ordinária nº 613/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Dispõe sobre o atendimento farmacêutico remoto nas farmácias e drogas no Estado de Pernambuco, nas hipóteses em que especifica.)

**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**30) Projeto de Lei Ordinária nº 614/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA:** Cria Política Estadual de Fomento aos Investimentos e Negócios de Impacto Socioambiental do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**31) Projeto de Lei Ordinária nº 615/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA:** Dispõe sobre a criação da cartilha Institucional para os Direitos das Pessoas atingidas pela Hanseníase e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**32) Projeto de Lei Ordinária nº 618/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, Institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir a observância de participação mínima de mulheres no Programa.)

**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho**

**33) Projeto de Lei Ordinária nº 619/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA:** Estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres do contribuinte, principalmente quanto a sua interação perante a Fazenda Pública e dispõe sobre critérios para a responsabilidade tributária no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho**

**34) Projeto de Lei Ordinária nº 620/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Programa Saúde na Escola no âmbito da rede estadual de ensino do Estado e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo**

**35) Projeto de Lei Ordinária nº 621/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Torna obrigatório o acompanhamento de Profissional de Educação Física em entidades formadoras de atletas e escolinhas de futebol.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**36) Projeto de Lei Ordinária nº 622/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Dispõe sobre a implementação da coleta seletiva nas instituições de ensino público e privado, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho**

**37) Projeto de Lei Ordinária nº 623/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, a fim de modificar as taxas relativas à criação amadora de passeriformes silvestres nativos.)

**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

## III) PROPOSIÇÕES DESARQUIVADAS

**1) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 523/2019**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Dispõe sobre a criação da Central Estadual do Voluntariado.)

**Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo**

**2) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3709/2022**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa

critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Segurança nas Escolas.)

Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

## DISCUSSÃO

### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 170/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.043, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas que indica e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Joel da Harpa, afim de atualizá-la às terminologias adotadas pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).)

**RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Renato Antunes que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 171/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 13.043, de 15 de junho de 2006, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Augusto Coutinho, afim de atualizá-la à terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).)

**RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 177/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 15.320, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos quanto ao desrespeito aos idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida no interior de veículos de transporte coletivo e nos casos que menciona e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).)

**RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 182/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco - CES-PE, e dá outras providências, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).)

**RELATOR: DEPUTADO RODRIGO FARIAS**

**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 183/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 12.007, de 1º de junho de 2001, que dispõe sobre a estrutura do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN - e das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, que funcionarão junto ao DETRAN e ao DER-PE, e dá outras providências, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).)

**RELATOR: DEPUTADO RODRIGO FARIAS**

**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 238/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora.), **com Emenda Aditiva nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Acresce inciso IX ao art.4º do Projeto de Lei Ordinária nº 238/2023.)

**RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 242/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção, para atletas de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição em corridas, caminhadas e provas de ciclismo, realizadas em vias públicas do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de ampliar o alcance da isenção para atletas e expectadores de baixa renda, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, nos termos que indica.)

**RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 258/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Institui diretrizes para a Política Estadual de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), **com Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Modifica a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 258/2023.)

**RELATOR: DEPUTADO WALDEMAR BORGES**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Rodrigo Farias que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**9) Projeto de Lei Ordinária nº 260/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de inserir, como objetivo e linha de ação da referida política, ações e serviços de prevenção de danos cerebrais, sequelas neurológicas e deficiências evitáveis em recém-nascidos.)

**RELATOR: DEPUTADO WALDEMAR BORGES**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**10) Projeto de Lei Ordinária nº 279/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Ano Estadual da escultura, ceramista e louceira “Ana das Carrancas”).

**RELATOR: DEPUTADO WALDEMAR BORGES**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**11) Projeto de Lei Ordinária nº 283/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA**: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar atendimento prioritário em lotéricas, instituições financeiras, educacionais e de assistência social, unidades de saúde e demais estabelecimentos comerciais e de serviços.)

**RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**12) Projeto de Lei Ordinária nº 297/2023**, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz (**EMENTA**: Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEM-PE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações de recuperação, proteção e desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas do Estado de Pernambuco.)

**RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Rodrigo Farias que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**13) Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**RELATOR: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO**

**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**13.1) Emenda Aditiva nº 4/2023**, de autoria dos Deputados Rodrigo Farias, Dani Portela, Sileno Guedes, Waldemar Borges e José Patriota (**EMENTA**: Acresce o §3º ao art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**RELATOR: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO**

**Aprovada à unanimidade dos Deputados**

**13.1.1) Subemenda nº 01/2023** à Emenda nº 04/2023, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera a redação da Emenda nº 04/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**RELATOR: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO**

**Aprovada à unanimidade dos Deputados**

**13.2) Emenda Aditiva nº 5/2023**, de autoria dos Deputados Rodrigo Farias, Dani Portela, Sileno Guedes, Waldemar Borges e José Patriota (**EMENTA**: Acresce o §4º ao Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**RELATOR: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO**

**Aprovada à unanimidade dos Deputados**

**13.2.1) Subemenda nº 02/2023** à Emenda nº 05/2023, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera a redação da Emenda nº 05/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**RELATOR: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO**

**Aprovada à unanimidade dos Deputados**

**13.3) Emenda Modificativa nº 6/2023**, de autoria dos Deputados Rodrigo Farias, Dani Portela, Sileno Guedes, Waldemar Borges e José Patriota (**EMENTA**: Modifica o Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de

crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**RELATOR: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO**

**Aprovada à unanimidade dos Deputados**

**13.3.1) Subemenda nº 03/2023** à Emenda nº 06/2023, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera a redação da Emenda nº 06/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**RELATOR: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO**

**Aprovada à unanimidade dos Deputados**

**13.4) Emenda Modificativa nº 7/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera o artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União, a fim de estabelecer a sistemática de abertura de créditos suplementar e especiais.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**RELATOR: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO**

**Aprovada à unanimidade dos Deputados**

**13.5) Emenda Aditiva nº 8/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Acresce o §6º ao Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023, a fim de determinar o percentual de 0,5% do montante da operação de crédito para ser investido em ações e políticas públicas voltadas à causa animal.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**RELATOR: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO**

**Rejeitada à unanimidade dos Deputados**

### II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

**1) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 233/2023), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 233/2023**, de autoria do Deputado William Brigido (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar que as revendedoras e concessionárias de veículos seminovos a informar ao consumidor a procedência do bem que estão expondo para venda.)

**RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**2) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 248/2023), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 248/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Proíbe a recusa de fotografias para emissão de documentos ou acesso a produtos e serviços, por órgãos públicos e estabelecimentos privados localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, nos termos que indica.)

**RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**3) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 263/2023), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 263/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.543, de 9 de janeiro de 2019, que determina a reparação dos danos causados ao patrimônio público estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de incluir hipótese de restituição ao erário.)

**RELATOR: DEPUTADO WALDEMAR BORGES**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**4) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 272/2023), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 272/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (**EMENTA**: Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de dispor sobre diretrizes para proteção dos ecossistemas de manguezais.)

**RELATOR: DEPUTADO WALDEMAR BORGES**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**5) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 273/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 273/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (**EMENTA** Dispõe sobre a fixação obrigatória de cartazes em banheiros infantis, no âmbito do Estado de Pernambuco, com informações sobre abuso sexual, na forma que indica.)

**RELATOR: DEPUTADO WALDEMAR BORGES**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**6) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 285/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 285/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA**: Garante, no âmbito do Estado de Pernambuco, aos filhos e/ou menores sob a guarda de professores ou funcionários de escolas da rede pública estadual, a prioridade de matrícula na unidade de ensino onde esteja lotado seu responsável legal.)

**RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Rodrigo Farias que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**7) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 299/2023), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 299/2023**, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar que as empresas de telemarketing mantenham, nos menus de atendimento automático, opção simples, clara e acessível para o descadastro de ligações de ofertas e atualizações de produtos e/ou serviços.)

**RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**8) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 301/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 301/2023** de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz (**EMENTA**: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de englobar todos os alimentos derivados da aquicultura.)

**RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Renato Antunes que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

Recife, 3 de Maio de 2023.  
Sala da Comissão de Administração Pública

DEPUTADO JOAQUIM LIRA  
PRESIDENTE

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DIA 03 DE MAIO DE 2023

Não houve reunião ordinária por falta de quorum.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social  
recife, 03 de maio de 2023.

DEPUTADO ADALTO SANTOS  
PRESIDENTE

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO DIA 03 DE MAIO DE 2023

### I) DISTRIBUIÇÃO

#### 1) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**1. Projeto de Resolução nº 606/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida** (Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa, do Programa Parlamento Jovem).  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**2) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 543/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio** (Ementa: Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate a depressão, automutilação e suicídio, no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 544/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio** (Ementa: Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento no âmbito do Estado de Pernambuco).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 545/2023, de autoria da Deputada Dani Portela** (Ementa: Assegura aos professores, funcionários, estudantes e comunidade escolar em geral a livre manifestação de pensamentos e opiniões, no âmbito das instituições públicas e privadas de ensino do Estado de Pernambuco).  
**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 546/2023, de autoria do Deputado William Brigido** (Ementa: Determina a rescisão de contratos administrativos por falta de pagamento aos empregados e dá outras providências).  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 547/2023, de autoria do Deputado William Brigido** (Ementa: Estabelece as diretrizes para a política estadual de promoção do turismo comunitário no âmbito do Estado de Pernambuco).  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 548/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho** (Ementa: Institui no Estado de Pernambuco, o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, a exemplo do sistema PIX ou semelhantes, para o pagamento de débitos de natureza tributária, impostos, taxas e contribuições).  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 549/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Obriga os hospitais e/ou estabelecimentos de saúde da rede pública e privada do Estado de Pernambuco, que utilizam o medicamento Fentanil, a monitorar sua utilização e combater o extravio desse medicamento e dá outras providências).  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 550/2023, de autoria do Deputado Joãosinho Tenório** (Ementa: Institui o Estatuto da Pessoa com Cardiopatia Congênita em Pernambuco).  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 551/2023, de autoria do Deputado William Brigido** (Ementa: Institui o Estatuto do Pedestre do Estado de Pernambuco).  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 553/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de determinar o envio do relatório estatístico anual dos registros de violência sofridos por pessoas com deficiência, a inclusão nos Boletins de ocorrência com campo específico e assegurar recursos e tecnologias acessíveis).  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 554/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Dispõe sobre mecanismo de inibição da violência contra a mulher no Estado de Pernambuco, por meio de multa contra o agressor, em caso de utilização de serviços prestados pelo Estado).  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 560/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui a Política Estadual de Detecção Precoce do Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências).  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 561/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Dispõe sobre medidas protetivas de urgência no Estado de Pernambuco, e dá outras providências).  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**14. Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Institui o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 567/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida** (Ementa: Altera a Lei nº 16.810, de 7 de janeiro de 2020, que veda o ingresso, circulação e permanência de veículos a combustão, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a fim de adequar o prazo para entrada de veículos a combustão no referido Distrito Estadual.).  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 569/2023, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual Mulheres na Ciência e dá outras providências).  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**  
**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 571/2023**  
**A DISTRIBUIR POR DEPENDÊNCIA**

**16.1 Projeto de Lei Ordinária nº 571/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui o objetivo para fomento da Política Estadual Mulheres na Ciência no Estado de Pernambuco e dá outras providências).  
**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 569/2023**  
**Distribuído por dependência ao Deputado Luciano Duque**

**17. Projeto de Lei Ordinária nº 570/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Estabelece a prática ou incitação de atos antidemocráticos como inidoneidade para fins de licitação ou contrato pela administração pública).  
**Distribuído ao Deputado Joel da Harpa**

**18. Projeto de Lei Ordinária nº 573/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Institui o Programa de Valorização dos Artistas de Pernambuco em eventos promovidos pelo Poder Público).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**19. Projeto de Lei Ordinária nº 575/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Estabelece que, anualmente, o Edifício Governador Miguel Arraes, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco tenha iluminação especial, na cor vermelha, no dia 17 de abril, em memória das vítimas do Massacre do Carajás e em comemoração do Dia Nacional e Estadual da Reforma Agrária).  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**20. Projeto de Lei Ordinária nº 576/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva).  
**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**21. Projeto de Lei Ordinária nº 577/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida** (Ementa: Dispõe sobre a vedação de nomeação ou contratação com o Poder Público de pessoas físicas e jurídicas condenadas pelos tipos penais previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)).  
**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**22. Projeto de Lei Ordinária nº 578/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas e privadas de educação básica e ensino médio de Pernambuco).  
**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**23. Projeto de Lei Ordinária nº 579/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Dispõe sobre a comprovação de matrícula e frequência escolar dos atletas e paratletas com idade inferior ou igual a 18 (dezoito) anos que tenham vínculo contratual com entidades desportivas no estado de Pernambuco).  
**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**24. Projeto de Lei Ordinária nº 580/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir pessoas com transtorno do espectro autista no rol de beneficiários da reserva de bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior).  
**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**25. Projeto de Lei Ordinária nº 581/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Altera a Lei nº 16.397, de 4 de julho de 2018, que cria o Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de regulamentar a citação nos litígios coletivos e prever o plano prévio de remoção, entre outras providências).  
**Distribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio**

**26. Projeto de Lei Ordinária nº 582/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Institui, nas Escolas de Ensino Médio da Rede Estadual de Educação, a Promoção 3D e dá outras providências).  
**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**27. Projeto de Lei Ordinária nº 583/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede a gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Paulo, a fim de aperfeiçoar a redação normativa e estender os direitos às pessoas com patologia crônica).  
**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**28. Projeto de Lei Ordinária nº 585/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Cria o Cadastro Estadual de Informações para o Combate à Violência contra a Mulher).  
**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**29. Projeto de Lei Ordinária nº 586/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Acompanhamento das Chuvas, Enchentes, Desastres Naturais e de Redução de Riscos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).  
**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**30. Projeto de Lei Ordinária nº 587/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Institui o Programa Primeira Merenda na rede pública de ensino, no Estado de Pernambuco e dá outras providências).  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**31. Projeto de Lei Ordinária nº 588/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio** (Ementa: Dispõe sobre a afixação de placas orientativas sobre o direito a acompanhante para parturientes nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), na rede própria ou conveniada do Estado de Pernambuco).  
**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**32. Projeto de Lei Ordinária nº 589/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio** (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a fornecer adesivos para carro com a identificação da Pessoa com TEA - Transtorno do Espectro Autista, bem como promover campanha de conscientização no trânsito, no Estado de Pernambuco).  
**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**33. Projeto de Lei Ordinária nº 590/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, que cria o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres, originada de projetos de lei de autoria das Deputadas Delegada Gleide Ângelo e Teresa Leitão, a fim de inserir a população LGBTQIAP+ na proteção da lei).  
**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**34. Projeto de Lei Ordinária nº 591/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes** (Ementa: Estabelece sanções administrativas aos invasores de propriedades no âmbito do Estado de Pernambuco).  
**Distribuído ao Deputado Joel da Harpa**

**35. Projeto de Lei Ordinária nº 592/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de merenda escolar para as unidades educacionais da Federação Estadual das APAEs do Estado de Pernambuco).  
**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**36. Projeto de Lei Ordinária nº 593/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de aumentar o percentual mínimo de vagas para pessoas com deficiência e garantir que as avaliações médicas sejam realizadas por médicos especialistas).  
**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**37. Projeto de Lei Ordinária nº 594/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de obrigar o Poder Público a ofertar terapias e especialidades médica que especifica e dá outras providências).  
**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**38. Projeto de Lei Ordinária nº 595/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir o acesso ao trabalho e instituir penalidades em caso de descumprimento).  
**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**39. Projeto de Lei Ordinária nº 596/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de equipamentos de segurança para trabalhadores de aplicativos de entrega no âmbito do Estado de Pernambuco).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**40. Projeto de Lei Ordinária nº 598/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Delegada Beatriz Cristina Fakh Leite Marques).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**41. Projeto de Lei Ordinária nº 599/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 17.221, de 22 de abril de 2021, que proíbe práticas discriminatórias que impeçam ou dificultem as doações de sangue de indivíduos em razão de sua condição e/ou orientação sexual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de ampliar a proibição de práticas discriminatórias e estabelecer prazo de 6 (seis) meses para que as pessoas que tenham feito *piercing*, tatuagem ou maquiagem definitiva possam realizar doação de sangue).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**42. Projeto de Lei Ordinária nº 600/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da efetivação de Registros Comportamentais dos alunos da Rede de Ensino Público e Privada no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**43. Projeto de Lei Ordinária nº 601/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual de Incentivo ao Afroempreendedor e dá outras providências).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**44. Projeto de Lei Ordinária nº 602/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que Dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de inserir nas placas de obras públicas, o código bidimensional QR Code (Quick Response Code)).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**45. Projeto de Lei Ordinária nº 607/2023, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo do Estado de Pernambuco em criar espaços destinados às crianças, incentivando a primeira infância, nas novas obras de equipamentos de moradia e lazer).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**46. Projeto de Lei Ordinária nº 609/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Dispõe sobre diretrizes, objetivos e instrumentos para a atenção à saúde de pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no Estado de Pernambuco e dá outras providências).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**47. Projeto de Lei Ordinária nº 611/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins** (Ementa: Cria o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara, no âmbito do Estado de Pernambuco).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**48. Projeto de Lei Ordinária nº 614/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Cria Política Estadual de Fomento aos Investimentos e Negócios de Impacto Socioambiental do Estado de Pernambuco e dá outras providências).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**49. Projeto de Lei Ordinária nº 615/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Dispõe sobre a criação da cartilha Institucional para os Direitos das Pessoas atingidas pela Hanseníase e dá outras providências).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**50. Projeto de Lei Ordinária nº 617/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 15.896, de 27 de setembro de 2016, que determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de estabelecer que os museus também disponibilizem os recursos necessários para viabilizar às pessoas com deficiência auditiva a compreensão das obras de artes e dos objetos históricos expostos).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**51. Projeto de Lei Ordinária nº 618/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, Institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir a observância de participação mínima de mulheres no Programa).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**52. Projeto de Lei Ordinária nº 619/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres do contribuinte, principalmente quanto a sua interação perante a Fazenda Pública e dispõe sobre critérios para a responsabilidade tributária no âmbito do Estado de Pernambuco).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**53. Projeto de Lei Ordinária nº 620/2023, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Saúde na Escola no âmbito da rede estadual de ensino do Estado e dá outras providências).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**54. Projeto de Lei Ordinária nº 622/2023, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Dispõe sobre a implementação da coleta seletiva nas instituições de ensino público e privado, no âmbito do Estado de Pernambuco).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**55. Projeto de Lei Ordinária nº 623/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, a fim de modificar as taxas relativas à criação amadora de passeriformes silvestres nativos).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

### 3) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADOS:

**1. Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 523/2019, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Dispõe sobre a criação da Central Estadual do Voluntariado).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

### 4) SUBSTITUTIVOS DESARQUIVADOS:

**1. Substitutivo desarquivado nº 001/2019 aos Projetos de Lei Ordinária Desarquivados que tramitam em conjunto: nº 369/2019 e nº 406/2019** (Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, para garantir à gestante o direito de optar pela via de parto, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no estado de Pernambuco, bem como possibilitar que a parturiente possa optar pelo recebimento de anestesia quando da realização do parto).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

### II) DISCUSSÃO

**1. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária nº 51/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa, e nº **206/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que autoriza a doação de aparelhos eletrônicos apreendidos em decorrência de ilícito penal ou fiscal a instituições e alunos da rede pública de ensino.  
**Relator: Deputado Luciano Duque**  
**Aprovado por unanimidade**

**2. Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 do Projeto de Lei Ordinária Nº 188/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 10.778, de 29 de junho de 1992, que dispõe sobre a prioridade de atendimento nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, a fim de estender seus efeitos às lactantes, pessoas com mobilidade reduzida, com criança de colo e obesas, e estabelecer sanção em caso de descumprimento.  
**Relatora: Deputada Rosa Amorim**  
**Aprovado por unanimidade**

**3. Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 190/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 11.329, de 16 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Ensino Médio do Estado de Pernambuco, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).  
**Relatora: Deputada Rosa Amorim**  
**Aprovado por unanimidade**

**4. Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 191/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 14.836, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provedores de roupas adaptadas à população com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida, nos locais que especifica, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).  
**Relatora: Deputada Rosa Amorim**  
**Aprovado por unanimidade**

**5. Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 192/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 14.286, de 18 de abril de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida em eventos ou espetáculos realizados nos espaços públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Izaías Régis, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).  
**Relatora: Deputada Rosa Amorim**  
**Aprovado por unanimidade**

**6. Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023, Projeto de Lei Ordinária Nº 193/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que acresce o §4º ao art. 22 da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco; e revoga a Lei nº 10.553, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a reserva de cargos e empregos públicos civis para as pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.  
**Relatora: Deputada Rosa Amorim**  
**Aprovado por unanimidade**

**7. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 196/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 15.337, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a gratuidade de estacionamento oferecido por órgãos públicos estaduais e a obrigatoriedade de destinar vagas especiais, a fim de incluir as pessoas com mobilidade reduzida.  
**Relatora: Deputada Rosa Amorim**  
**Aprovado por unanimidade**

**8. Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 214/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que dispõe sobre a manutenção e disponibilização de banco de dados contendo histórico de informações a respeito de veículos licenciados no Estado de Pernambuco.  
**Relatora: Deputada Rosa Amorim**  
**Aprovado por unanimidade**

**9. Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 187/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e Nº **302/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela, que altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir novos quesitos nos formulários de saúde para identificação da ocorrência de violência obstétrica.  
**Relatora: Deputada Rosa Amorim**  
**Aprovado por unanimidade**

**10. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 227/2023**, de autoria do Deputado William Brígido, que estabelece diretrizes para as ações do Estado de Pernambuco voltadas para a prevenção e a detecção precoce do câncer de intestino.  
**Relatora: Deputada Rosa Amorim**  
**Aprovado por unanimidade**

### III) OUTROS ASSUNTOS

1) Foi feito o informe sobre a eleição das organizações do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Pernambuco (realização da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular com participação do Movimento Nacional de Direitos Humanos). As inscrições acontecem por e-mail do dia 03 a 12 de maio de 2023 através do endereço eletrônico: [eleicaoconselhohds.2023@gmail.com](mailto:eleicaoconselhohds.2023@gmail.com).

2) Foi aprovado por unanimidade o pedido de Audiência Pública sobre violência nas escolas, feito pela Deputada Dani Portela.

3) Foi aprovado por unanimidade o pedido de Audiência Pública com a temática "Direito à moradia: como está a atual situação dos conjuntos habitacionais em Pernambuco?", feito pela Deputada Rosa Amorim.

4) Foi aprovado por unanimidade o pedido de Audiência Pública para discutir demandas da advocacia negra de Pernambuco, feito pela Associação Pernambucana da Advocacia Negra.

5) Foi feito o convite pelo Deputado Pastor Júnior Tércio para comparecimento na Audiência Pública com o tema "Esportes equestres", que acontecerá nesta quinta-feira (04) às 14h no Auditório Ênio Guerra.

Recife, 03 de maio de 2023.

DEPUTADA DANI PORTELA

Presidenta da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

## Atas de Comissões

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE ABRIL DE 2023.

Às dez horas e dez minutos do dia vinte e seis (26) de abril do ano de dois mil e vinte e três, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado Antonio Coelho (UNIÃO), Deputado Pastor Júnior Tércio (PP), Deputado Rodrigo Farias (PSB) e Deputado Sileno Guedes (PSB) e os membros suplentes: Izaías Régis (PSDB) e Jarbas Filho (PSB). O Presidente em exercício, Deputado Lula Cabral, Vice-Presidente deste Colegiado Técnico, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião, colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia dezanove (19) de abril de 2023, ata aprovada por unanimidade, passou à distribuição dos projetos da pauta, a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 544/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 546/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Determina a rescisão de contratos administrativos por falta de pagamento aos empregados e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 548/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui no Estado de Pernambuco, o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, a exemplo do sistema PIX ou semelhantes, para o pagamento de débitos de natureza tributária, impostos, taxas e contribuições.), designando, a si próprio, Deputado Lula Cabral como relator do referido projeto; Projeto de Lei Ordinária nº 551/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Estatuto do Pedestre do Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 552/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria a Política de Incentivo ao saneamento básico de áreas rurais mediante a instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras e Jardins Filtrantes no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 566/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Proíbe a Administração Pública Estadual de utilizar abonos, quinquênios, decênios, gratificações, incorporações e vantagens de qualquer natureza para o cumprimento do pagamento do salário base dos Profissionais em Enfermagem estatutários, celetistas e contratados em Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 570/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Estabelece a prática ou incitação de atos antidemocráticos como inidoneidade para fins de licitação ou contrato pela administração pública.), designando como relator, o Deputado Izaías Régis; Projeto de Lei Ordinária nº 574/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Ilé Axé Alafin Abomim & Obá Sabá (Sociafro).), designando como relator, o Deputado Izaías Régis; Projeto de Lei Ordinária nº 577/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Dispõe sobre a vedação de nomeação ou contratação com o Poder Público de pessoas físicas e jurídicas condenadas pelos tipos penais previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).), designando como relator, o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 578/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas e privadas de educação básica e ensino médio de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 80/2019, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Turna obrigatória a instalação de porta com detector de metais nas escolas da rede estadual de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Antonio Coelho; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nºs 642/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, 1150/2020 e 1151/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.), ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 642/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1150/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Estabelece diretrizes para a Política de Combate ao Racismo Estrutural no âmbito do Estado de Pernambuco.), e, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1151/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Estabelece diretrizes para a Política de Prevenção, Capacitação e Enfrentamento Permanente ao Racismo Institucional no Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Sileno Guedes. Em seguida, o Presidente em exercício, Deputado Lula Cabral informou que o Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União.), constante no Edital de Convocação para discussão e votação nesta reunião, havia sido retirado de pauta na reunião da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, assim sendo, estava retirando de pauta aqui nesta Comissão de Finanças, conforme estabelece o regimento interno, devendo ser incluído na pauta da próxima reunião. Prosseguindo, o Vice-Presidente Lula Cabral disponibilizou o microfone aos Deputados, não havendo, porém, manifestações para o uso da palavra. Nada mais havendo a tratar, declarou encerrados os trabalhos, convocando os presentes para a reunião ordinária desse Colegiado na próxima quarta-feira. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada por a Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2023.

Às dez horas e trinta minutos do dia 26 (vinte e seis) de Abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), em sessão presencial, convocada nos termos do art. 125, inc. I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, – Recife/PE, reuniram-se sob a presidência do Deputado Joaquim Lira, os Deputados: Jefferson Timóteo, Joãozinho Tenório e Rodrigo Farias, membros titulares. Registrada também a presença do Deputado Rodrigo Novaes. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Joaquim Lira, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária nº 543/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO; Projeto de Lei Ordinária nº 544/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio, tramitação em conjunto com o projeto de lei ordinária nº 437/2023, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO; Projeto de Lei Ordinária nº 550/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO; Projeto de Lei Ordinária nº 546/2023, de autoria do Deputado William Brígido, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO; Projeto de Lei Ordinária nº 547/2023, de autoria do Deputado William Brígido, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO; Projeto de Lei Ordinária nº 548/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO; Projeto de Lei Ordinária nº 549/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO; Projeto de Lei Ordinária nº 550/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO; Projeto de Lei Ordinária nº 551/2023, de autoria do Deputado William Brígido, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO; Projeto de Lei Ordinária nº 552/2023, de autoria do Deputado William Brígido, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO; Projeto de Lei Ordinária nº 553/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RODRIGO FARIAS; Projeto de Lei Ordinária nº 554/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RODRIGO FARIAS; Projeto de Lei Ordinária nº 560/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RODRIGO FARIAS; Projeto de Lei Ordinária nº 561/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RODRIGO FARIAS; Projeto de Lei Ordinária nº 562/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RODRIGO FARIAS; Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RODRIGO FARIAS; Projeto de Lei Ordinária nº 564/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RODRIGO FARIAS; Projeto de Lei Ordinária nº 566/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RODRIGO FARIAS; Projeto de Lei Ordinária nº 567/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RODRIGO FARIAS; Projeto de Lei Ordinária nº 569/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, tramitação em conjunto com o projeto de lei ordinária nº 571/2023, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RODRIGO FARIAS; Projeto de Lei Ordinária nº 570/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO; Projeto de Lei Ordinária nº 572/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO; Projeto de Lei Ordinária nº 573/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO; Projeto de Lei Ordinária nº 574/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO; Projeto de Lei Ordinária nº 576/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO; Projeto de Lei Ordinária nº 577/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO; Projeto de Lei Ordinária nº 578/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO; Projeto de Lei Ordinária nº 579/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO; Projeto de Resolução nº 575/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 150/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Relator: Deputado Waldemar Borges. Na ausência foi distribuído ao Deputado Jefferson Timóteo que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 190/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide. Relator: Deputado Rodrigo Farias. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 191/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Relator: Deputado Rodrigo Farias. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 192/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Relator: Deputado Rodrigo Farias. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 192/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Relator: Deputado Rodrigo Farias. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 232/2023, de autoria do Deputado William Brígido. Relator: Deputado Renato Antunes. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 284/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, com Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Relator: Deputado Romero Sales Filho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Jefferson Timóteo que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023, de autoria da Governadora do Estado, Regime de urgência. Relator: Deputado Jefferson Timóteo. RETIRADO DE PAUTA; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 51/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, e Projeto de Lei Ordinária nº 206/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Relator: Deputado Joãozinho Tenório. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 187/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e Projeto de Lei Ordinária nº 302/2023, de autoria da Deputada Dani Portela. Relator: Deputado Rodrigo Farias. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 188/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Relator: Deputado Rodrigo Farias. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 193/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Relator: Deputado

Rodrigo Farias. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 196/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Relator: Deputado Rodrigo Farias.
Aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 214/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Relator: Deputado Joãozinho Tenório.
Aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 227/2023, de autoria do Deputado William Brígido. Relator: Deputado Joãozinho Tenório.
Aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 228/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Relator: Deputado Renato Antunes.
Na ausência foi distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo que o aprovou à unanimidade dos Deputados.
Antes de terminar a reunião, o Deputado Joaquim Lira registrou a existência de uma solicitação de Audiência Pública sobre o tema: Atrasos no pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor (RPVs) e outros valores depositados em contas judiciais. Solicitante: Deputado Coronel Alberto Feitosa. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Joaquim Lira, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

*(Informação sobre o conteúdo desta Ata, disponível no Portal da Transparência: https://portaltransparencia.org.br/Transparencia/atos)*

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 02 DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR REALIZADA NO DIA 19 ABRIL DE 2023.**

Às dez horas e quinze minutos do dia dezanove de abril de dois mil e vinte e três, no Plenarinho III - Deputado Afonso Ferraz, nos termos regimentais, reuniram-se as deputadas Dani Portela (PSOL), Rosa Amorim (PT), bem como os deputados Pastor Júnior Tércio (PP) e João Paulo (PT) para a Reunião Ordinária de número dois da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular. A presidenta, a deputada Dani Portela, constatando o quórum regimental com três deputados presentes, a Deputada Rosa Amorim e o Deputado Pastor Júnior Tércio, deu início à reunião. Em seguida, colocou em votação a ata da primeira reunião ordinária desta Comissão, acontecida no dia cinco de abril do corrente ano. Não havendo quem quisesse discutir, a ata foi aprovada pelos presentes. Em seguida, a presidenta fala do horário fixo de realização das reuniões ordinárias desta Comissão. O horário disponível nesta Casa Legislativa nas quartas-feiras é às dez e quinze da manhã, o que foi aprovado entre os presentes. Dando prosseguimento à reunião, são feitas as distribuições dos Projetos: à Deputada Rosa Amorim, as Propostas de Emenda Constitucional nºs 04/2023, nº 06/2023, nº 07/2023, nº 08/2023, nº 09/2023; os Projetos de nºs 433/2023 ao nº 474/2023; nº 484/2023. À Deputada Dani Portela, os Projetos de nºs 475/2023 ao nº 483/2023; ddo nº 485/2023 ao nº 529/2023; Substitutivo 001/2022 desarquivado do Projeto nº 642/2019, que tramita em conjunto com os Projetos nºs 1150/2020 e nº 1151/2020; Substitutivo 001/2022 desarquivado do PLO nº 3216/2022. Ao Deputado Pastor Júnior Tércio, os Projetos nºs 533/2023 ao nº 542/2023; Projotos desarquivados dos nºs 080/2019 ao nº 3540/2022; Substitutivos desarquivados aos Projetos nºs 3261/2022 ao 3656/2022. Em seguida, a presidenta anuncia a discussão dos pareceres dos projetos relatados. Nos termos do Art. Nº 133 do Regimento Interno, na ausência do Deputado relator, no caso da presente reunião, o Deputado Luciano Duque, a presidenta designa o Deputado Pastor Júnior Tércio para fazer a leitura dos pareceres dos projetos relatados. O Deputado Pastor Júnior Tércio faz a leitura dos seguintes pareceres que atendem aos preceitos legais e regimentais, sendo, portanto, pela aprovação no mérito: ao PLO Nº 06/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, com emenda modificativa nº 01/2023; ao substitutivo nº 01/2023 ao PLO nº 12/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa; ao substitutivo nº 01/2023 ao PLO nº 14/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa; ao substitutivo nº 01/2023 ao PLO nº 19/2023; ao substitutivo nº 01/2023 ao PLO nº 48/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa; ao substitutivo nº 01/2023 ao PLO nº 69/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo; ao PLO nº 75/2023; ao substitutivo nº 01/2023 ao PLO nº 80/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa; ao substitutivo nº 01/2023 ao PLO nº 93/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Concluída a leitura, coloca-se os pareceres em votação. Não havendo quem queira discutir, todos os pareceres são aprovados todos por unanimidade dos deputados e das deputadas presentes. Em seguida, a presidenta passa a palavra à Deputada Rosa Amorim, que lê os pareceres que atendem aos preceitos legais e regimentais, seguindo no mérito, pela aprovação: do PLO nº 150/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel; ao PLO nº 157/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela emenda suppressiva nº 01/2023; ao substitutivo nº 01/2023 ao PLO nº 158/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo; ao PLO nº 172/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel; ao PLO nº 175/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo; ao substitutivo nº 01/2023 ao PLO nº 176/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo; ao substitutivo nº 01/2023 ao PLO nº 178/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo; ao PLO nº 181/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Concluída a leitura, coloca-se os pareceres em votação. Não havendo quem queira discutir, todos os pareceres são aprovados todos por unanimidade dos deputados e das deputadas presentes. Dando prosseguimento, a Deputada Dani Portela diz que tem o intuito de avaliar uma primeira audiência pública que a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular possa propor e, na próxima reunião, pensar em conjunto. A presidenta complementa afirmando que a equipe do seu gabinete havia pensado na questão da violência nas escolas, que seria importante a Comissão discutir e que, na próxima seguinte, trarão uma proposta e tentarão aprovar. A Deputada pergunta se há mais alguém que queira fazer uma consideração antes de encerrar. Em seguida, o Deputado Pastor Júnior Tércio diz que é uma boa sugestão debater essa onda de violência nas escolas. Aproveita para parabenizar e dizer que não teve como estar na primeira reunião, mas quer lhe desejar uma condução exitosa aos trabalhos. Além disso, disse que a esposa estava na comissão durante a legislatura passada e enfrentaram muitos problemas. Assim, espera que, com a presidência da Deputada, tenham um diálogo democrático e construtivo para o bem da sociedade de Pernambuco. Diz que ela pode contar com a sua equipe. Embora as pautas sejam divergentes, já tiveram oportunidades de entrar em grandes debates desde a Câmara do Recife, mas não tem problema em reconhecer a sua capacidade, dedicação e o trabalho prestado aos seus eleitores. Antes de encerrar a fala, diz que deixa o seu parecer positivo para a sugestão de Audiência Pública. A Deputada Dani Portela, de posse da palavra, agradece e remonta à convivência na Câmara Municipal do Recife e que a política proporciona o convívio com os diferentes e, às vezes, divergentes, mas democraticamente e de forma republicana, nessa Comissão, é traduzido o desejo de dialogar pelo que for melhor para Pernambuco. Em seguida, o Deputado João Paulo diz que é uma alegria cumprimentar o Deputado Pastor Júnior Tércio e a Deputada Rosa Amorim. Explica que se atrasou por conta da Comissão de Assuntos Municipais, em que estão sendo discutidas as fronteiras entre as cidades, e diz que é preciso organizar os horários, pois há muitas comissões acontecendo ao mesmo tempo. Coloca a importância da Deputada Dani Portela estar presidindo os trabalhos e reitera o tema e a importância da Audiência Pública. Diz que gosta muito de Clarissa Tércio, mas pondera que isso não significa que não tiveram embates por pensarem diferente. Considera que a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco é para que se possam ter as diferenças. Acrescenta que é bom que haja a polarização e pensamentos diferentes, pois representam a sociedade, os eleitores e eles pensam diferente. Afirma que a sociedade é eclética e esse respeito mútuo de saber respeitar os pensamentos, bem como divergir e colocar as contradições e, inclusive, mudar o pensamento. Ele espera um dia que os argumentos sejam tão fortes que possam mudar os outros, bem como o contrário. Considera salutar as divergências e espera apresentar os debates. A Deputada Dani Portela agradece as palavras do Deputado João Paulo e explica a questão da definição do horário. Vai ser preciso encontrar um horário em que todos os deputados e todas as deputadas que são membros dessa Comissão estejam presentes. De todo modo, a Reunião Ordinária seguinte fica agendada para às 10h15. Em seguida, passa a palavra à Deputada Rosa Amorim, que reforça a queixa sobre os horários, pois está muito difícil de conciliar os mesmos em dois dias de Comissões. Dando continuidade, faz a consideração em relação à Audiência Pública e considera o tema de violência nas escolas muito pertinente, inclusive, para o estado de Pernambuco, onde um dos casos que explodiu no país aconteceu neste estado. Diz que é um debate urgente e, inclusive, relacionado à questão da merenda escolar. Complementa que vários temas estão correlacionados, como a reforma no Ensino Médio. Afirma que é muito importante e urgente ser debatido e, na reunião seguinte, consiguem aprofundar melhor. Em seguida, a Presidenta Dani Portela agradece e faz o convlte para reunião da Comissão Especial de Combate à Fome, presidida pela Deputada Rosa Amorim, que acontece às 11h30 com o objetivo de discutir o fornecimento das merendas nas escolas da Rede Estadual de Ensino. Não havendo mais nada a colocar, a presidenta declara encerrada a reunião da Comissão. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

## Discurso

**DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 02 DE MAIO DE 2023.**

Sempre vi o Primeiro de Maio como um evento de grande significado para a classe trabalhadora. Desde meus tempos de chão de fábrica, no período em que vivíamos sob a ditadura, a data se apresenta como momento emocionante de convocação à luta, de homenagem a operárias e operários que deram a vida por transformações na sociedade e de reflexão sobre os destinos da força humana que produz riqueza mas não compartilha de seus resultados. Neste ano, no entanto, também tivemos em mente considerações especiais sobre as mudanças que o século 21 anuncia para o trabalho assalariado, derivadas da automação – e dentro dela o grande salto da inteligência artificial -, que dão ao capital estratégias para aumentar seu poder, tornando o trabalho mais precário e os trabalhadores menos propensos a enfrentar a exploração.

As mudanças em curso são de fato de grande impacto e em escala global, mas não é a primeira que isso ocorre, conforme têm observado especialistas e pensadores como os professores Vítor Filgueiras, da Universidade Federal da Bahia, e Sávio Cavalcante, da Unicamp. Esse novo “adeus à classe trabalhadora” já era ouvido desde o século 19, com o assentamento da Revolução Industrial, e nos anos de 1980, nascedouro do neoliberalismo, quando era recorrente a tese de que determinadas transformações levariam até mesmo à perda de centralidade do trabalho em nossa sociedade.

Na minha visão sempre humanista da realidade, me alinho às pessoas que não acreditam no desaparecimento do trabalho humano, mas em sua transformação. Tanto em face das novas tecnologias quanto na resistência dos trabalhadores. Para mim, o problema com a transformação do trabalho hoje é como as novas tecnologias podem substituir os trabalhadores, mas também como elas são usadas para degradar as condições de trabalho, manter os salários estagnados e estabelecer uma grande flexibilização do tempo de trabalho.

Diante desse quadro, é inevitável a pergunta sobre quais são os grandes desafios da classe trabalhadora neste primeiro de maio que comemoramos na segunda-feira? Com a automação, a classe trabalhadora vai precisar se requalificar para empregos que exijam habilidades diferentes das que eles possuem atualmente. Isso pode ser difícil e dispendioso para muitos trabalhadores, especialmente aqueles com pouca educação formal. Do mesmo modo, as novas tecnologias podem contribuir para aumentar a desigualdade econômica, criando uma classe de trabalhadores altamente qualificados que trabalham em empregos bem remunerados relacionados à IA, enquanto outros trabalhadores lutam para encontrar empregos que pagam um salário justo.

São desafios previsíveis, a serem enfrentados, mas tenho convicção de que estamos muito longe do fim do trabalho nos termos em que

alguns futurólogos apresentam. Também não estamos na antessala de um ambiente distópico, dominado por máquinas, como nos filmes de ficção. Algo muito humano também se movimenta. Novos acordos econômicos com intermediação do Estado na concretização de uma sociedade que, embora tecnológica, pense no direito da classe trabalhadora; sindicalismo mais forte e repaginado para os novos tempos, em condições lutar com os mesmos mecanismos tecnológicos, o acesso mais democrático à educação para formar as pessoas em novas especializações, mas sem abandonar o pensamento crítico e sua essência humanista; e ainda iniciativas como uma Renda Básica permanente que garanta condições de vida dignas para as famílias mais pobres, fortaleça a economia e reduza as desigualdades. Contudo, não vamos conseguir chegar a esses pontos sem muita luta, sem organização da classe trabalhadora, sem permanente debate sobre os tempos que estamos vivendo.

Termino ressaltando que com o presidente Lula, o Brasil voltou a reconhecer o papel fundamental do povo trabalhador para a construção do futuro do país. O aumento real do salário mínimo, acima da inflação depois de seis anos, mostra o respeito e compromisso do Governo Lula para recompor direitos perdidos. O salário mínimo forte será uma política permanente, irá virar lei, para garantir o aumento acima da inflação todos os anos, independente de quem esteja no poder. Porque entendemos que valorização do salário dos trabalhadores é uma ferramenta de transformação social. Como foi nos primeiros mandatos de Lula presidente, quando cresceu de 74% e possibilitou milhões de brasileiras e brasileiros a saírem da extrema pobreza.

Continuaremos na luta para reverter os efeitos da reforma trabalhista e da previdência que precarizaram as relações de trabalho e retiraram direitos fundamentais para classe trabalhadora.

Viva o povo trabalhador do Brasil e do mundo!

## Portarias

## PORTARIA N.º 162/23

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005897/2023 e no Ofício nº 39/2023, **do Deputado Antônio Moraes,**

**RESOLVE:** alterar e cancelar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ANTÔNIO DE MOURA E SILVA	Assistente Parlamentar/PL-APC	115%	75%
EDVALDO ARRUDA DE MELO	Assistente Parlamentar/PL-APC	7%	0%
FERNANDA GUERRA DE ALBUQUERQUE ROSENDO	Assessor Especial/PL-ASC	13,87%	0%
LAURINETE HONÓRIO CARNEIRO DOS SANTOS	Assistente Parlamentar/PL-APC	6,50%	0%
LUCIANA CAVALCANTI DO RÉGO BARROS	Assessor Especial/PL-ASC	14%	0%
MARIA DO SOCORRO TENORIO VILAÇA RODRIGUES	Assistente Parlamentar/PL-APC	7%	0%
JOSÉ LEÔNCIO FRANCISCO DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	52%	41,50%
JOSÉ JOSIVALDO DE FRANÇA PEREIRA	Assessor Especial/PL-ASC	76,60%	67,25%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 03 de maio de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**  
Primeiro Secretário

## PORTARIA N.º 163/23

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005832/2023 e no Ofício nº 010/2023, **do Presidente da Comissão de Constituição,**

**Legislação e Justiça, Deputado Antônio Moraes,**

**RESOLVE:** cancelar a gratificação de representação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, atribuída ao servidor **PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR,** matrícula nº 451, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2023, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 03 de maio de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**  
Primeiro Secretário

## PORTARIA N.º 164/23

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005832/2023 e no Ofício nº 010/2023, **do Presidente da Comissão de Constituição,**

**Legislação e Justiça, Deputado Antônio Moraes,**

**RESOLVE:** alterar e atribuir a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos dia 01 de maio de 2023, nos termos da Lei nº 18.149 do dia 25 de abril de 2023.

NOME	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
RAUL QUEIROZ DE MENEZES	25%	30%
JOAQUIM PEDRO CARNEIRO CAMPELLO NETO	25%	45%
LILIANE CAVALCANTI BARRETO CAMPELLO PINTEIRO	0%	25%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 03 de maio de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**  
Primeiro Secretário

## PORTARIA Nº 165/23

**O SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 125/2023, do **Deputado Gustavo Gouveia,**

**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento) para 93,75% (noventa e três vírgula setenta e cinco por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **MARINEIDE DA COSTA JOAQUIM OLÍMPIO DE QUEIROZ,** a partir do dia 04 de maio de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 03 de maio de 2023.

Deputado **PASTOR CLEITON COLLINS**  
Segundo Secretário

## PORTARIA Nº 073/2023

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005879/2023 e no Ofício nº 004/2023, **da Deputada Simone Santana,**

**RESOLVE:** lotar naquele Gabinete Parlamentar, a servidora EVELYN MORGAN CALDAS MACEDO, matrícula nº 42285, ora à disposição deste Poder Legislativo, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2023.

Sala Austro Costa,03 de maio de 2023.

**ISALTINO NASCIMENTO**  
Superintendente Geral